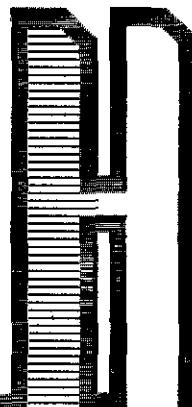




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 097

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 24 DE AGOSTO DE 1985

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1985

Aprova o texto do Convênio Internacional do Café de 1983, concluído em Londres, a 16 de setembro de 1982.

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio Internacional do Café de 1983, concluído em Londres, a 16 de setembro de 1982.

Parágrafo único. Quaisquer atos ou ajustes complementares, de que possam resultar revisão ou modificação do presente Acordo, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 1983

Preâmbulo

Os Governos signatários do presente Convênio, Reconhecendo a excepcional importância do café para as economias de muitos países que dependem consideravelmente deste produto para suas receitas de exportação, por conseguinte, para a continuação de seus programas de desenvolvimento econômico e social;

Considerando que uma estreita cooperação internacional no comércio de café fomentará a diversificação econômica e o desenvolvimento dos países produtores de café, reforçará as relações políticas e econômicas entre produtores e consumidores e contribuirão para aumentar o consumo de café;

Reconhecendo a conveniência de evitar entre a produção e o consumo desequilíbrio capaz de provocar acentuadas flutuações de preço, prejudiciais a produtores e consumidores;

Convencidos de que a adoção de certas medidas no plano internacional pode concorrer para corrigir os efeitos de tal desequilíbrio e para garantir receita adequada aos produtores por meio de preços remunerativos;

Reconhecendo as vantagens decorrentes da cooperação internacional que resultou da aplicação dos convênios internacionais do café de 1962, de 1968 e de 1976,

Acordam no seguinte:

CAPÍTULO I

Objetivos

ARTIGO 1º

Objetivos

Os objetivos do presente Convênio são:

1º alcançar um equilíbrio razoável entre a oferta e a procura mundiais de café, em bases que assegurem, aos consumidores, o abastecimento adequado de café a preços equitativos e, aos produtores, mercados para o café a preços remunerativos, e que contribuam para um equilíbrio a longo prazo entre a produção e o consumo;

2º evitar flutuações excessivas dos níveis mundiais de abastecimento, estoques e preços, que são prejudiciais tanto a produtores como a consumidores;

3º contribuir para o desenvolvimento dos recursos produtivos e para elevar e manter os níveis de emprego e de renda nos países membros, concorrendo, desse modo, para obtenção de salários justos, padrões de vida mais elevados e melhores condições de trabalho;

4º elevar o poder aquisitivo dos países exportadores de café, pela manutenção dos preços, em conformidade com os termos do parágrafo 1º deste artigo, e pelo incremento do consumo;

5º fomentar e aumentar, por todos os meios possíveis, o consumo de café; e

6º de maneira geral, reconhecendo a relação entre o comércio de café e a estabilidade econômica dos mercados de produtos industriais, incentivar a cooperação internacional no domínio dos problemas mundiais do café.

ARTIGO 2º

Compromissos gerais dos Membros

1º Os Membros se comprometem a conduzir sua política comercial de maneira a que possam ser alcançados os objetivos enunciados no artigo 1º. Os Membros se comprometem, ademais, a alcançar esses objetivos por meio da rigorosa observância das obrigações e disposições do Convênio.

2º Os Membros reconhecem a necessidade de adotar políticas que mantenham os preços em níveis que assegurem remuneração adequada aos produtores, e procurem assegurar que os preços de café aos consumidores não prejudiquem o aumento desejável do consumo. Quando esses objetivos estiverem sendo alcançados, devem os Membros abster-se de tomar iniciativas multilaterais que possam influenciar os preços do café.

3º Os Membros exportadores comprometem-se a não adotar nem manter quaisquer disposições governamentais que possam permitir a venda de café a países não membros em condições comerciais mais favoráveis do que aquelas que estão preparados a oferecer, ao mesmo tempo, aos Membros importados, tomadas em consideração as práticas comerciais correntes.

4º O Conselho procederá à revisão periódica da observância das disposições do parágrafo 3º deste artigo, podendo exigir dos Membros o fornecimento de informações adequadas, nos termos do artigo 53.

5º Os Membros reconhecem que os certificados de origem são um fonte vital de informações sobre o comér-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

cio de café. Nos períodos em que as quotas estiverem suspensas, recaí sobre os Membros exportadores a responsabilidade pela correta utilização dos certificados de origem. Contudo, embora estejam desobrigados de exigir que esses certificados acompanhem as partidas de café quando as quotas não estiverem em vigor, os Membros importadores cooperarão plenamente com a Organização no recolhimento e na verificação dos certificados relativos a partidas de café recebidas de Membros exportadores, a fim de assegurar a todos os Membros acesso ao maior número de informações possível.

CAPÍTULO II
Definições
ARTIGO 3º
Definições

Para os fins do presente Convênio:

a) "Café" significa o grão e a cereja do cafeeiro, seja em pergaminho, verde ou torrado, e inclui o café moído, o descafeinado, o líquido e o solúvel. Estes termos têm o seguinte significado:

a) "café verde" significa todo café na forma de grão descascado antes de ser torrado;

b) "café em cereja seca" significa o fruto seco do cafeeiro; obtém-se o equivalente do café em cereja seca em café verde, multiplicando o peso líquido da cereja seca por 0,50;

c) "café em pergaminho" significa o grão de café verde envolvido pelo pergaminho; obtém-se o equivalente do café em pergaminho em café verde, multiplicando o peso líquido do café em pergaminho por 0,80;

d) "café torrado" significa o café verde torrado em qualquer grau e inclui o café moído; obtém-se o equivalente do café torrado em café verde, multiplicando o peso líquido do café torrado por 1,19;

e) "café descafeinado" significa o café verde, torrado ou solúvel, do qual se tenha extraído a cafeína; obtém-se o equivalente do café descafeinado em café verde, torrado ou solúvel descafeinado, respectivamente por 1,00, 1,19 ou 2,6;

f) "café líquido" significa as partículas obtidas do café torrado e dissolvidas em água; obtém-se o equivalente do café líquido em café verde, multiplicando o peso líquido das partículas desidratadas, contidas no café líquido, 2,6; e

g) "café solúvel" significa as partículas desidratadas, solúveis em água, obtidas do café torrado; obtém-se o equivalente do café solúvel em café verde, multiplicando o peso líquido do café solúvel por 2,6.

2º "Saca" significa 60 quilos, ou 132,276 libras-peso, de café verde; "tonelada" significa uma tonelada métrica (1.000 quilogramas, ou 2.204,6 libras-peso); e "libra-peso" significa 453,597 gramas.

3º "Ano cafeeiro" significa o período de um ano, de 1º de outubro a 30 de setembro.

4º "Organização", "Conselho" e "Junta" significam, respectivamente, a Organização Internacional do Café, o Conselho Internacional do Café e a Junta Executiva.

5º "Membro" significa uma Parte Contratante, inclusive uma das organizações intergovernamentais, mencionadas no parágrafo 3º do artigo 4º; um ou mais territórios designados com respeito aos quais tenha sido feita uma declaração de participação separada, nos termos do artigo 5º, ou duas ou mais Partes Contratantes ou territórios designados, ou ambos, que participem da Organização como Grupo-Membro nos termos dos artigos 6º ou 7º.

f) "café líquido" significa as partículas obtidas do café torrado e dissolvidas em água; obtém-se o equivalente do café líquido em café verde, multiplicando o peso líquido das partículas desidratadas, contidas no café, por 2,6; e

f) "café solúvel" significa as partículas desidratadas, solúveis em água, obtidas do café torrado; obtém-se o equivalente do café solúvel em café verde, multiplicando o peso líquido das partículas desidratadas, contidas no café, por 2,6.

2º "Saca" significa 60 quilos, ou 132,276 libras-peso, de café verde; "tonelada" significa uma tonelada métrica (1.000 quilogramas, ou 2.204,6 libras-peso); e "libra-peso" significa 453,597 gramas.

3º "Ano cafeeiro" significa o período de um ano, de 1º de outubro a 30 de setembro.

4º "Organização", "Conselho" e "Junta" significam, respectivamente, a Organização Internacional do Café, o Conselho Internacional do Café e a Junta Executiva.

5º "Membro" significa uma Parte Contratante, inclusive uma das organizações intergovernamentais, mencionadas no parágrafo 3º do artigo 4º; um ou mais territórios designados com respeito aos quais tenha sido feita uma declaração de participação separada, nos termos do artigo 5º, ou duas ou mais Partes Contratantes ou territórios designados, ou ambos, que participem da Organização como Grupo-Membro nos termos dos artigos 6º ou 7º.

6º "Membro exportador" ou "país exportador" significa, respectivamente, um Membro ou país que seja exportador líquido de café, isto é, cujas exportações excedem as importações.

7º "Membro importador" ou "país importador" significa, respectivamente, um Membro ou país que seja importador líquido de café, isto é, cujas importações excedem as exportações.

8º "Membro produtor" ou "país produtor" significa, respectivamente, um Membro ou país que produza café em quantidades comercialmente significativas.

9º "Maioria distribuída simples" significa a maioria dos votos expressos pelos Membros exportadores presentes e votantes, e a maioria dos votos expressos pelos Membros importadores presentes e votantes, contados separadamente.

10. "Maioria distribuída de dois terços" significa a maioria de dois terços dos votos expressos pelos Membros exportadores presentes e votantes, e a maioria de dois terços dos votos expressos pelos Membros importadores presentes e votantes, contados separadamente.

11. "Entrada em vigor" significa, salvo disposição em contrário, a data em que o Convênio entrar em vigor, seja provisória ou definitivamente.

12. "Produção exportável" significa a produção total de café de um país exportador, em determinado ano cafeeiro ou ano-safra, menos o volume destinado ao consumo interno no mesmo ano.

13. "Disponibilidade para exportação" significa a produção exportável de um país exportador, em determinado ano cafeeiro, acrescida dos estoques acumulados em anos anteriores.

14. "Direito de exportação" significa o volume total de café que um Membro está autorizado a exportar, nos termos das várias disposições do Convênio, excluídas as exportações que, nos termos do artigo 44, não são debitadas a quotas.

15. "Insuficiência" significa a diferença para mais entre o direito de exportação anual de um Membro exportador, em dado ano cafeeiro, e o volume de café, determinado dentro dos primeiros seis meses do ano cafeeiro, que:

a) o Membro tem disponível para exportar, calculado na base de seus estoques e na previsão de sua colheita; ou

b) O Membro declara tencionar exportar, com destino a mercados em regime de quotas, nesse mesmo ano cafeeiro.

16. "Déficit de embarque" significa a diferença entre o direito de exportação anual de um Membro exportador, em dado ano cafeeiro, e o volume de café exportado por esse Membro, com destino a mercados em regime de quotas, nesse mesmo ano cafeeiro, a menos que essa diferença corresponda a sua "insuficiência" tal como definida no parágrafo 15 deste artigo.

CAPÍTULO III
Membros

ARTIGO 4º

Participação na Organização

1º Cada Parte Contratante, juntamente com os territórios aos quais se aplica o Convênio nos termos do pa-

rágrafo 1º do artigo 64, constituirá um único Membro da Organização, salvo disposição em contrário dos artigos 5º, 6º e 7º.

2º Um Membro pode passar de uma categoria para outra, segundo condições que o Conselho estipule.

3º Toda referência feita no Convênio a um governo será interpretada como extensiva à Comunidade Económica Europeia ou a qualquer organização intergovernamental que tenha competência comparável para negociar, concluir e aplicar convênios internacionais, em particular convênios sobre produtos de base.

4º Tal organização intergovernamental não terá, ela própria, voto algum, mas, caso se vote sobre assuntos de sua competência, terá direito a votar coletivamente em nome de seus Estados Membros. Nesses casos, os Estados Membros, da organização intergovernamental não poderão exercer individualmente seu direito de voto.

5º O disposto no parágrafo 1º do artigo 16 não se aplicará a uma tal organização intergovernamental, que poderá, contudo, participar nos debates da Junta Executiva sobre assuntos de sua competência, e não obstante as disposições do parágrafo 1º do artigo 19, os votos que os Estados Membros têm direito a emitir na Junta Executiva podem ser emitidos por qualquer um desses Estados.

ARTIGO 5º

Participação separada de territórios designados

Toda Parte Contratante que seja importadora líquida de café, pode, em qualquer momento, mediante a notificação prevista o parágrafo 2º do artigo 64, declarar que participa na Organização separadamente de qualquer dos territórios por ela designados, que sejam exportadores líquidos de café, e por cujas relações internacionais essa Parte Contratante seja responsável. Em tal caso, o território metropolitano e os territórios não-designados constituirão um único Membro, e os territórios designados terão participação separada como Membros, seja individual ou coletivamente, conforme se indique na notificação.

ARTIGO 6º

Participação inicial em grupo

1º Duas ou mais Partes Contratantes que sejam exportadoras líquidas de café, podem, mediante notificação apropriada e ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao depositar os respectivos instrumentos de aprovação, ratificação, aceitação ou adesão, declarar que entram para a Organização como Grupo-Membro. O território, ao qual se aplique o Convênio nos termos do parágrafo 1º do artigo 64, pode fazer parte de tal grupo, se o governo do Estado responsável por suas relações internacionais houver feito notificação nesse sentido, nos termos do parágrafo 2º do art. 64. Tais Partes Contratantes e territórios designados devem satisfazer às seguintes condições:

a) declarar que estão dispostos a assumir, individual e coletivamente, a responsabilidade pelas obrigações do grupo; e

b) apresentar subsequentemente ao Conselho prova satisfatória do seguinte:

i) de que o grupo tem a organização necessária para aplicar uma política cafeeira comum, e de que dispõem, juntamente com os outros integrantes do grupo, dos meios para cumprir as obrigações decorrentes do Convênio; e

ii) ou de que foram reconhecidos como grupo num acordo internacional de café anterior; ou

iii) de que têm uma política comercial e econômica comum ou coordenada com respeito ao café e uma política monetária e financeira coordenada, bem como os ônus necessários à sua execução, de modo que o Conselho se certifique de que o grupo está em condições de cumprir as pertinentes obrigações coletivas.

2º O Grupo-Membro constituirá um único Membro da Organização, devendo, porém, cada integrante do grupo ser tratado individualmente, como Membro, no que diz respeito aos assuntos decorrentes das seguintes disposições:

a) artigos 11 e 12 e parágrafo 1º do artigo 20;

b) artigos 50 e 51; e

c) artigo 67.

3º As Partes Contratantes designados que ingressarem como Grupo-Membro especificarão o governo ou a organização que os representará no Conselho em assuntos decorrentes do Convênio, exceto os especificados no parágrafo 2º deste artigo.

4º Os direitos de voto do Grupo-Membro serão os seguintes:

a) o Grupo-Membro terá o mesmo número de votos básicos que um país Membro que ingressasse na Organização a título individual. Estes votos básicos serão atribuídos ao governo ou à organização representante do grupo, que deles disporá; e

b) no caso de uma votação sobre qualquer assunto decorrente das disposições do parágrafo 2º deste artigo, os integrantes do grupo podem dispor separadamente dos votos a eles atribuídos nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 13, como se cada um deles fosse individualmente Membro da Organização, exceto no que se refere aos votos básicos, que continuam atribuídos unicamente ao governo ou à organização que represente o grupo.

5º Toda Parte Contratante ou território designado que faça parte de um Grupo-Membro pode, mediante notificação ao Conselho, retirar-se do grupo e tornar-se membro a título individual. A retirada terá efeito a partir do momento em que o Conselho receber a notificação. Se um dos integrantes de um Grupo-Membro retirar-se desse Grupo, ou deixar de participar na Organização, os demais integrantes do grupo podem requerer ao Conselho que mantenha o grupo, o qual continuará a existir, a menos que o Conselho não aprove o requerimento. Se o Grupo-Membro for dissolvido, cada um dos seus integrantes tornar-se-á Membro a título individual. O Membro que tiver deixado de pertencer a um grupo não pode tornar a integrar-se em grupo algum durante a vigência do presente Convênio.

ARTIGO 7º

Participação subsequente em grupo

Dois ou mais Membros exportadores podem, a qualquer momento após o Convênio ter entrado em vigor, requerer ao Conselho autorização para se constituírem em Grupo-Membro. O Conselho aprovará o requerimento, se considerar que a declaração feita pelos membros e as provas por eles apresentadas satisfizerem os requisitos do parágrafo 1º do artigo 6º. Imediatamente após a aprovação, ficará o Grupo-Membro sujeito às disposições dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º daquele artigo.

CAPÍTULO IV

Organização e Administração

ARTIGO 8º

Sede e estrutura da Organização Internacional do Café

1º A Organização Internacional do Café, estabelecida pelo Convênio de 1962, continua em existência a fim de executar as disposições do presente Convênio e supervisionar o seu funcionamento.

2º A Organização tem sede em Londres, a menos que o Conselho, por maioria distribuída de dois terços, decida de outro modo.

3º A Organização exerce as suas funções por intermédio do Conselho Internacional do Café, da Junta Executiva, do Diretor-Executivo e do pessoal.

ARTIGO 9º

Composição do Conselho Internacional do Café

1º A autoridade suprema da Organização é o Conselho Internacional do Café, que é composto de todos os Membros da organização.

2º Cada membro designará, para o Conselho, um representante e, se assim o desejar, um ou mais suplentes, podendo igualmente designar um ou mais assessores de seu representante ou suplentes.

ARTIGO 10

Poderes e funções do Conselho

1º O Conselho fica investido de todos os poderes que lhe são especificamente conferidos pelo Convênio, e tem os poderes e desempenha as funções necessárias à execução das disposições do Convênio.

2º O Conselho, por maioria distribuída de dois terços, estabelecerá as normas e os regulamentos necessários à execução do convênio e com o mesmo compatíveis, inclusive o seu próprio regimento interno e os regulamentos financeiros e do pessoal da Organização. O Conselho pode estabelecer, em seu regimento, um processo que lhe permita, sem se reunir, decidir de questões específicas.

3º O Conselho manterá a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe atribui o Convênio e toda a demais documentação que considere conveniente.

ARTIGO 11

Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho

1º O Conselho elegerá, para cada ano cafeeiro, um Presidente e um primeiro, um segundo e um terceiro-Vice-Presidente.

2º Como regra geral, tanto o Presidente como o primeiro-Vice-Presidente serão eleitos seja dentre os representantes dos Membros exportadores, seja dentre os representantes dos Membros importadores, e o segundo e o terceiro-Vice-Presidente serão eleitos dentre os representantes da outra categoria de Membros. De ano para não cafeeiro, esse cargo serão desempenhados alternadamente por Membros das duas categorias.

3º Nem o Presidente nem qualquer dos Vice-Presidentes, no exercício da presidência, terá direito a voto. Nesse caso, o respectivo suplente exerce os direitos de voto do Membro.

ARTIGO 12

Sessões do Conselho

Como regra geral, o Conselho reunir-se-á duas vezes por ano em sessão ordinária, podendo reunir-se em sessões extraordinárias, se assim o decidir. Podem igualmente celebrar-se sessões extraordinárias a pedido seja da Junta Executiva, seja de cinco Membros, seja de uma ou vários Membros que disponham de, pelo menos, 200 votos. As sessões do Conselho serão convocadas com uma antecedência de, pelo menos, 30 dias, exceto em casos de emergências. Salvo decisão em contrário do Conselho, as sessões realizar-se-ão na sede da Organização.

ARTIGO 13

Votos

1º Os Membros exportadores disporão conjuntamente de 1.000 votos e os Membros importadores disporão conjuntamente de 1.000 votos, distribuídos entre os Membros de cada uma das categorias — isto é, Membros exportadores e importantes, respectivamente — como estipulam os parágrafos seguintes deste artigo.

2º Cada Membro disporá de cinco votos básicos, desde que o número total de votos básicos em cada um das categorias não exceda 150. Caso haja mais de 30 Membros exportadores ou mais de 30 Membros importadores, o número de votos básicos de cada Membro dessa categoria será ajustado, de modo que o total de votos básicos em cada categoria não ultrapasse 150.

3º Os Membros exportadores relacionados no Anexo 2 terão, além dos votos básicos, os votos indicados na coluna 2 do dito Anexo. O Membro exportador que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 31, optar por ter quota básica não será abrangido pelas disposições deste parágrafo.

4º Os votos restantes dos Membros exportadores serão divididos entre os Membros que têm quota básica de maneira proporcional ao volume médio de suas respectivas exportações de café com destino a Membros importadores nos quatro anos civis precedentes.

5º Os votos restantes dos Membros importadores serão divididos entre estes Membros proporcionalmente ao volume médio de suas respectivas importações de café nos quatro anos civis precedentes.

6º A distribuição dos votos será determinada pelo Conselho, nos termos deste artigo, no início de cada ano cafeeiro, permanecendo em vigor durante esse ano, exceto nos casos previstos no parágrafo 7º deste artigo.

7º Sempre que ocorrer qualquer modificação no número de Membros da Organização, ou forem suspensos ou restabelecidos, nos termos dos artigos 26, 42, 45, 47, 55 ou 58, os direitos de voto de um Membro, o Conselho

procederá à redistribuição dos votos, de acordo com o que dispõe este artigo.

8º Nenhum Membro pode dispor de mais de 400 votos.

9º Não se admite fração de voto.

ARTIGO 14 Procedimento de votação no Conselho

1º Cada Membro disporá de todos os votos a que tem direito, mas não os poderá dividir. Qualquer Membro pode, no entanto, dispor de forma diferente dos votos que lhe sejam atribuídos nos termos do parágrafo 2º deste artigo.

2º Todo Membro exportador pode autorizar outro Membro exportador, e todo Membro importador pode autorizar outro Membro importador a representar seus interesses e exercer seu direito de voto em qualquer reunião do Conselho. Não se aplicará, neste caso, a limitação prevista no parágrafo 8º do artigo 13.

ARTIGO 15

Decisões do Conselho

1º Salvo disposição em contrário do presente Convênio, todas as decisões e todas as recomendações do Conselho são adotadas por maioria distribuída simples.

2º As decisões do Conselho que, segundo o Convênio, exijam a maioria distribuída de dois terços, obedecem ao seguinte procedimento:

a) se a moção não obtém a maioria distribuída de dois terços, em virtude de voto negativo de, no máximo, três Membros exportadores, ou de, no máximo, três Membros importadores, ela é novamente submetida a votação dentro de 48 horas, se o Conselho assim o decidir por maioria dos Membros presentes e por maioria distribuída simples;

b) se, novamente, a moção não obtém a maioria distribuída de dois terços de votos, em virtude do voto negativo de um ou dois Membros exportadores, ou de um ou dois Membros importadores, ela é novamente submetida a votação, dentro de 24 horas, desde que o Conselho assim o decida por maioria dos Membros presentes e por maioria distribuída simples;

c) se a moção não obtém ainda a maioria distribuída de dois terços na terceira votação, em virtude do voto negativo de apenas um Membro exportador, ou de apenas um Membro importador, ela é considerada adotada;

d) se o Conselho não submeter a moção a nova votação, ela é considerada rejeitada.

3º Os Membros comprometem-se a aceitar como obrigatórias todas as decisões que o Conselho adote em virtude das disposições do Convênio.

ARTIGO 16 Composição da Junta

1º A Junta Executiva compõe-se de oito Membros exportadores e de oito Membros importadores, eleitos por cada ano cafeeiro nos termos do artigo 17. Os Membros podem ser reeleitos.

2º Cada membro da Junta designará um representante e, se assim o desejar, um ou mais suplentes, podendo igualmente designar um ou mais assessores do seu representante ou suplentes.

3º A Junta Executiva terá um Presidente e um Vice-Presidente que são eleitos pelo Conselho para cada ano cafeeiro e que podem ser reeleitos. Nem o Presidente nem o Vice-Presidente no exercício da presidência têm direito de voto. Se um representante é eleito Presidente, ou se o Vice-Presidente exerce a Presidência, vota em seu lugar o respectivo suplente. Como regra geral, o Presidente e o Vice-Presidente para cada ano cafeeiro serão eleitos dentre os representantes da mesma categoria de Membros.

4º A Junta reunir-se-á normalmente na sede da Organização, embora possa reunir-se em outro local.

5º Considera-se que um Membro dispõe dos votos que recebeu ao ser eleito bem como dos votos que lhe sejam atribuídos, não podendo, contudo, nenhum Membro eleito dispor de mais de 499 votos.

6º Se os votos obtidos por um Membro eleito ultrapassarem 499, os Membros que nele votaram, ou que a ele atribuíram seus votos, providenciarão entre si para

que um ou mais lhe retirem os votos e os confiram ou transifiram a outro Membro eleito, de modo que nenhum dos eleitos receba mais de 499 votos.

ARTIGO 17 Eleição da Junta

1º Os Membros exportadores e importadores da Junta serão eleitos em sessão do Conselho pelos Membros exportadores e importadores da Organização, respectivamente. A eleição dentro de cada categoria obedecerá às disposições dos parágrafos seguintes deste artigo.

2º Cada Membro votará por um só candidato, conferindo-lhe todos os votos de que dispõe nos termos do artigo 13. Um Membro pode conferir a outro candidato os votos de que disponha nos termos do parágrafo 2º do artigo 14.

3º Os oito candidatos que receberem o maior número de votos são eleitos, mas nenhum candidato será eleito, no primeiro escrutínio, com menos de 75 votos.

4º Se, de acordo com o disposto no parágrafo 3º deste artigo, menos de oito candidatos forem eleitos no primeiro escrutínio, proceder-se-á a novos escrutínios, dos quais só participarão os Membros que não houverem votado por nenhum dos candidatos eleitos. Em cada escrutínio, o mínimo de votos necessários para ser eleito diminui sucessivamente de cinco unidades, até que os oito candidatos tenham sido eleitos.

5º O Membro que não houver votado por nenhum dos Membros eleitos atribuirá seus votos a um deles, respeitado o disposto nos parágrafos 6º e 7º deste artigo.

ARTIGO 18 Competência da Junta

1º A Junta é responsável perante o Conselho e funciona sob sua direção geral.

2º O Conselho pode, por maioria distribuída de dois terços, delegar à Junta o exercício de qualquer ou de todos os seus poderes, com exceção dos seguintes:

a) aprovação do orçamento administrativo e fixação das contribuições, nos termos do artigo 25;

b) suspensão dos direitos de voto de um Membro, nos termos dos artigos 45 ou 58;

c) decisões de litígios, nos termos do artigo 58;

d) estabelecimento das condições para adesão, nos termos do artigo 62;

e) decisão de excluir um Membro, nos termos do artigo 66;

f) decisão a respeito da renegociação, prorrogação ou terminação deste Convênio, nos termos do artigo 68; e

g) recomendação aos Membros de emendas ao Convênio, nos termos do artigo 69.

3º O Conselho pode, a qualquer momento, por maioria distribuída simples, revogar quaisquer poderes que tenha delegado à Junta.

ARTIGO 19 Procedimento de votação na Junta

1º Cada Membro da Junta disporá dos votos por ele recebidos nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 17. Não será permitido o voto por procuração. Não será permitido aos Membros da Junta dividir os seus votos.

2º Toda decisão da Junta exigirá maioria igual à que seria necessária para ser tomada pelo Conselho.

ARTIGO 20 "Quorum" para o Conselho e para a Junta

1º O quorum para qualquer reunião do Conselho consistirá na presença da maioria dos Membros que detêm a maioria distribuída de dois terços do total dos votos. Se não houver quorum na hora marcada para a abertura de uma reunião do Conselho, pode o Presidente adiar a abertura da reunião para, no mínimo, três horas mais tarde. Caso não haja quorum à nova hora fixada, pode o Presidente adiar uma vez mais a abertura da reunião do Conselho por no mínimo, três horas. Estes adiamentos podem repetir-se até haver quorum à hora marcada. A representação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14, será considerada como presença.

2º O quorum para qualquer reunião da Junta consistirá na presença da maioria dos membros que detêm a maioria distribuída de dois terços do total de votos.

ARTIGO 21 Diretor-Executivo e pessoal

1º Com base em recomendação da Junta; o Conselho designará o Diretor-Executivo. As respectivas condições de emprego serão estabelecidas pelo Conselho e devem ser análogas às de funcionários de igual categoria em organizações intergovernamentais similares.

2º O Diretor-Executivo é o principal funcionário administrativo da Organização, sendo responsável pelo cumprimento das funções que lhe competem na administração deste Convênio.

3º O Diretor-Executivo nomeará o pessoal, de acordo com o regulamento estabelecido pelo Conselho.

4º Nem o Diretor-Executivo nem qualquer funcionário deve ter interesses financeiros na indústria, no comércio ou no transporte do café.

5º No exercício de suas funções, o Diretor-Executivo e o pessoal não solicitarão nem receberão instruções de nenhum Membro, nem de nenhuma autoridade estranha à Organização. Devem abster-se de atos incompatíveis com a sua condição de funcionários internacionais, responsáveis unicamente perante a Organização. Os Membros comprometem-se a respeitar o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Diretor-Executivo e do pessoal e a não tentar influenciá-los no desempenho de suas funções.

ARTIGO 22 Cooperação com outras organizações

O Conselho pode tomar medidas para consultar e cooperar com as Nações Unidas, suas agências especializadas e outras organizações intergovernamentais apropriadas. Entre essas medidas podem contar-se as de caráter financeiro que o Conselho julgar convenientes para realização dos objetivos do Convênio. O Conselho pode convidar essas organizações e quaisquer outras que se ocupem de café a enviar observadores às suas reuniões.

CAPÍTULO V Privilégios e imunidades

ARTIGO 23

Privilégios e imunidades

1º A Organização possui personalidade jurídica. Ela é dotada, em especial, da capacidade de firmar contratos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis e demandar em juízo.

2º A situação jurídica, os privilégios e as imunidades da Organização, do Diretor-Executivo, do pessoal e dos peritos, bem como dos representantes de Membros que se encontrem no território do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte com a finalidade de exercer suas funções, continuarão sendo governados pelo acordo de sede celebrado, em 28 de maio de 1969, entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (a seguir chamado "governo do país-sede") e a Organização.

3º O acordo mencionado no parágrafo 2º deste artigo será independente do Convênio, podendo no entanto terminar:

a) por acordo entre o governo do país-sede e a Organização;

b) na eventualidade de a sede da Organização ser transferida do território do governo do país-sede; ou

c) na eventualidade de a Organização deixar de existir.

4º A Organização pode celebrar com outro ou outros Membros acordos, a serem aprovados pelo Conselho, relativos aos privilégios e imunidades que sejam indispensáveis ao bom funcionamento do Convênio.

5º Os governos dos países Membros, com exceção do país-sede, concederão à Organização as mesmas facilidades que são conferidas às agências especializadas das Nações em matéria de restrições monetárias e de câmbio, manutenção de contas bancárias e transferência de dinheiro.

CAPÍTULO VI

Finanças

ARTIGO 24

Finanças

1º As despesas das delegações ao Conselho e dos representantes na Junta ou em qualquer das comissões do

Conselho ou da Junta serão financiadas pelos respectivos governos.

2º As demais despesas necessárias à administração do Convênio serão financiadas por contribuições anuais dos Membros, fixadas nos termos do artigo 25. O Conselho pode, todavia, exigir o pagamento de emolumentos por determinados serviços.

3º O exercício financeiro da Organização coincidirá com o ano cafeeiro.

ARTIGO 25 Aprovação do orçamento e fixação de contribuições

1º Durante o segundo semestre de cada exercício financeiro, o Conselho aprovará o orçamento administrativo da Organização para o exercício financeiro seguinte e fixará a contribuição de cada Membro para esse orçamento.

2º A contribuição de cada Membro para o orçamento de cada exercício financeiro é proporcional à relação que existe, na data em que for aprovado o orçamento para aquele exercício financeiro, entre o número de seus votos e o total dos votos de todos os Membros. Se, todavia, no início do exercício financeiro para o qual foram fixadas as contribuições, houver alguma modificação na distribuição de votos entre os Membros, em virtude de disposto no parágrafo 6º do artigo 13, as contribuições correspondentes a esse exercício serão devidamente ajustadas. Para fixar as contribuições, o número de votos de cada Membro será determinado sem tomar em consideração a suspensão dos direitos de voto de qualquer Membro ou a redistribuição de votos que dela possa resultar.

3º A contribuição inicial de qualquer Membro, que entre para a Organização depois de o Convênio ter entrado em vigor, é fixada, pelo Conselho com base no número de votos que lhe são atribuídos se em função do período restante do exercício financeiro em curso, permanecendo inalteradas as contribuições fixadas aos outros Membros para esse exercício financeiro.

ARTIGO 26 Pagamento das contribuições

1º As contribuições para o orçamento administrativo de cada exercício financeiro serão pagas em moedas livremente conversíveis e exigíveis no primeiro dia do respectivo exercício.

2º Se um Membro não tiver pago integralmente a contribuição para o orçamento administrativo, dentro de seis meses a contar da data em que tal contribuição é exigível, ficam suspensos, até que tal contribuição seja paga, tanto os seus direitos de voto no Conselho como o direito de dispor dos seus votos na Junta. Todavia, a menos que o Conselho assim o decida por maioria distribuída de dois terços, tal Membro não fica privado de nenhum outro direito nem eximido de nenhuma das obrigações que lhe impõe o presente Convênio.

3º Os Membros, cujos direitos de voto tenham sido suspensos nos termos do parágrafo 2º deste artigo ou nos termos dos artigos 42, 45, 47, 55 ou 58, permanecerão, entretanto, responsáveis pelo pagamento de suas respectivas contribuições.

ARTIGO 27 Verificação e publicação das contas

O mais cedo possível após o encerramento de cada exercício financeiro, será apresentada ao Conselho, para aprovação e publicação, a prestação de contas das receitas e despesas da Organização referente a esse exercício, verificada por perito em contabilidade estranho aos quadros da Organização.

CAPÍTULO VII

Regulamentação das Exportações e Importações

ARTIGO 28

Disposições Gerais

1º Todas as decisões do Conselho relativas às disposições deste capítulo serão adotadas por maioria distribuída de dois terços.

2º A palavra "anual" significa, neste capítulo, qualquer período de 12 meses estabelecido pelo Conselho. O Conselho, porém, pode adotar providências para que as disposições deste capítulo sejam aplicadas por períodos de mais de 12 meses.

ARTIGO 29

Mercados em regime de quotas

Para os efeitos do presente Convênio, o mercado mundial de café é dividido em mercados de países Membros, sujeitos ao regime de quotas, e mercados de países não-membros, isentos desse regime.

ARTIGO 30

Quotas básicas

1º Respeitadas as disposições dos arts. 31 e 32, todo Membro exportador terá direito a uma quota básica. Respeitadas as disposições do § 1º do art. 35, as quotas básicas servirão para distribuir a parcela fixa da quota anual de acordo com os termos do § 2º daquele artigo.

2º O mais tardar até o dia 30 de setembro de 1984, o Conselho estabelecerá para um período mínimo de dois anos as quotas básicas que se aplicarão a partir do dia 1º de outubro de 1984. Antes de expirar esse período, o Conselho estabelecerá, se necessário, as quotas básicas para o resto da vigência do Convênio.

3º Se o Conselho não estabelecer as quotas básicas de acordo com o previsto no § 2º deste artigo, e a menos que esse órgão decida de outro modo, as quotas serão suspensas, não obstante o que dispõe o art. 33.

4º As quotas poderão ser restabelecidas, em qualquer momento após sua suspensão nos termos do § 3º deste artigo, tão pronto tenha o Conselho estabelecido as quotas básicas nos termos do § 2º deste artigo, sob condição de serem preenchidas as pertinentes condições de preço mencionadas no art. 33.

5º As disposições deste artigo serão aplicadas a Angola nas condições estabelecidas no Anexo 1.

ARTIGO 31

Membros exportadores isentos de quota básica

1º Excluindo Burundi e Ruanda, será atribuída à totalidade dos Membros relacionados no Anexo 2 uma quota de exportação correspondente a 4,2 por cento da quota anual global fixada pelo Conselho de conformidade com o art. 34.

2º A quota mencionada no § 1º deste artigo será distribuída entre os Membros relacionados no Anexo 2 segundo as percentagens indicadas na coluna 1 do dito Anexo.

3º Todo Membro exportador relacionado no Anexo 2 poderá, a qualquer momento, solicitar ao Conselho que lhe seja atribuída uma quota básica. Caso seja atribuída quota básica a um desses Membros, a percentagem indicada no § 1º deste artigo será reduzida de forma proporcional.

4º Se um país exportador aderir ao Convênio e ficar sujeito às disposições deste artigo, o Conselho atribuir-lhe-á uma quota, e a percentagem indicada no § 1º deste artigo será aumentada proporcionalmente.

5º Só ficarão sujeitos às disposições dos arts. 36 e 37 os Membros relacionados no Anexo 2 cuja quota anual é superior a 100.000 sacas.

6º Burundi e Ruanda terão, cada um, as seguintes quotas anuais de exportação:

a) no ano cafeeiro de 1983/84, 450.000 sacas;

b) nos anos cafeeiros subsequentes, durante a vigência do presente Convênio, 470.000 sacas.

7º Sempre que o Conselho estabelecer quotas básicas de conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 30, a percentagem indicada no parágrafo 1º e a quantidade indicada na alínea b do parágrafo 6º deste artigo serão revistas e poderão ser modificadas.

8º Observadas as disposições dos artigos 6º e 41, as insuficiências declaradas pelos Membros exportadores relacionados no Anexo 2 serão distribuídas proporcionalmente a suas respectivas quotas anuais entre os outros Membros relacionados no referido Anexo que estejam em condições e dispostos a exportar o volume das insuficiências.

ARTIGO 32

Disposições para o ajustamento de quotas básicas

1º O Conselho ajustará as quotas básicas resultantes da aplicação do disposto no artigo 30, sempre que se tornar Membro da Organização um país importador que não tenha sido Parte Contratante nem do Convênio Internacional do Café de 1976, nem do Convênio Internacional do Café de 1976 Prorrogado.

2º O ajustamento mencionado no parágrafo 1º deste artigo levará em conta a média das exportações de cada Membro exportador com destino ao país importador em apreço, no período de 1976 a 1982, ou a participação de cada Membro exportador na média das importações daquele país, durante o mesmo período.

3º O Conselho aprovará os dados que devem servir de base para os cálculos necessários ao ajustamento das quotas básicas bem como os critérios a seguir para aplicar as disposições deste artigo.

ARTIGO 33

Disposições para a continuação, suspensão e restabelecimento de quotas

1º Se o Conselho não estabelecer as condições a que deve obedecer a aplicação do regime de quotas nos termos dos pertinentes artigos deste capítulo, e a menos que aquele órgão decida de outro modo, as quotas continuaram em vigor ao iniciar-se um novo ano cafeeiro, se a média móvel de 15 dias do preço indicativo composto for igual ou inferior ao preço mais elevado determinante do ajustamento ascendente das quotas dentro da faixa de preços estabelecida pelo Conselho, nos termos do artigo 38, para o ano cafeeiro precedente.

2º A menos que o Conselho decida de outro modo, as quotas serão suspensas uma vez preenchida uma das seguintes condições:

a) se a média móvel de 15 dias do preço indicativo composto permanecer, por 30 dias consecutivos de mercado, 3,5 por cento ou mais acima do preço mais elevado determinante do ajustamento ascendente das quotas dentro da faixa de preços vigente, desde já tenham sido efetuados todos os ajustamentos ascendentes *pro rata* aplicáveis à quota anual global fixada pelo Conselho; ou

b) se a média móvel de 15 dias do preço indicativo composto permanecer, por 45 dias consecutivos de mercado, 3,5 por cento ou mais acima do preço mais elevado determinante do ajustamento ascendente das quotas dentro da faixa de preços vigente, e desde que quaisquer ajustamentos ascendentes restantes sejam aplicados na data em que a média móvel de 15 dias atingir aquele preço.

3º Se, em virtude do previsto no parágrafo 2º deste artigo, as quotas estiverem suspensas durante mais de 12 meses, o Conselho reunir-se-á a fim de proceder à revisão e, possivelmente, à modificação da faixa ou faixas de preços estabelecidas nos termos do artigo 38.

4º A menos que o Conselho decida de outro modo, as quotas serão restabelecidas de conformidade com o que dispõe o parágrafo 6º deste artigo, se a média móvel de 15 dias do preço indicativo composto for igual ou inferior a um preço correspondente ao ponto médio, acrescido de 3,5 por cento, entre o preço mais elevado determinante do ajustamento ascendente das quotas e o preço mais baixo determinante do ajustamento descendente das quotas dentro da mais recente faixa de preços estabelecida pelo Conselho.

5º Se, em virtude do previsto no parágrafo 1º deste artigo, as quotas continuarem em vigor, o Diretor-Executivo fixará imediatamente uma quota anual global, tomando como base o volume do desaparecimento de café nos mercados em regime de quota, calculado segundo os critérios enunciados no artigo 34. Essa quota será distribuída entre os Membros exportadores de acordo com as disposições dos artigos 31 e 35. A menos que o Convênio estipule em sentido diferente, as quotas serão fixadas para um período de quatro trimestres.

6º Sempre que satisfeitas as pertinentes condições de preço mencionadas no parágrafo 4º deste artigo, as quotas entrarão em vigor o mais cedo possível e, em todo o caso, o mais tardar no trimestre que se seguir ao preenchimento das citadas condições de preço. As quotas são

fixadas para um período de quatro trimestres, ressalvados os casos em que este Convênio dispõe de outro modo. Se a quota anual e as quotas trimestrais não tiverem sido previamente fixadas pelo Conselho, competirá ao Diretor-Executivo fixar uma quota segundo a forma prevista no parágrafo 5º deste artigo. Essa quota será distribuída entre os Membros exportadores de acordo com as disposições dos art. 31 e 35.

7º O conselho será convocado:

- a) durante o primeiro trimestre do ano cafeeiro, no caso de as quotas continuarem em vigor nos termos do parágrafo 1º deste artigo; e
- b) durante o primeiro trimestre que se seguir ao restabelecimento das quotas de conformidade com as disposições do parágrafo 4º deste artigo.

O Conselho estabelecerá uma ou mais faixas de preços e procederá à revisão das quotas, modificando-as, se necessário, para o período que juglar aconselhável, desde que este período não seja superior a 12 meses a contar do primeiro dia do ano cafeeiro se as quotas continuarem em vigor, ou a contar da data do restabelecimento das quotas, consoante foi o caso. Se, durante o primeiro trimestre, após terem sido aplicadas as disposições dos parágrafos 1º e 4º deste artigo, o Conselho não estabelecer uma ou mais faixas de preços e não chegar a acordo quanto às quotas, serão suspensas as quotas estabelecidas pelo Diretor-Executivo.

ARTIGO 34

Fixação da quota anual global

Observadas as disposições do artigo 33, estabelecerá o Conselho, em sua última sessão ordinária do ano cafeeiro, uma quota anual global, levando em conta, *inter alia*, os seguintes elementos:

- a) a estimativa do consumo anual dos Membros importadores;
- b) a estimativa das importações efetuadas pelos Membros, procedentes de outros Membros importadores e de países não-membros;
- c) a estimativa da variação do volume dos estoques existentes em países Membros importadores e em portos livres;
- d) a observância das disposições do artigo 40 sobre insuficiências e sua distribuição; e
- e) para os efeitos de restabelecimento de quotas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 33, as exportações efetuadas pelos Membros exportadores com destino a Membros importadores e a países não-membros, durante o período de 12 meses que precede o restabelecimento de quotas.

ARTIGO 35

Atribuição das quotas anuais

1º À luz da decisão tomada nos termos do artigo 34, e depois de deduzido o volume de café necessário para dar cumprimento às disposições do artigo 31, as quotas anuais dos Membros exportadores com direito a quota básica, para o ano cafeeiro de 1983/84, serão atribuídas segundo as proporções estabelecidas no Anexo 3.

2º A partir do dia 1º de outubro de 1984, as quotas anuais serão atribuídas, em uma parcela fixa e uma parcela variável, aos Membros exportadores com direito a quota básica, à luz da decisão tomada nos termos do artigo 34 e depois de deduzido o volume de café necessário para dar cumprimento às disposições do artigo 31. A parcela fixa corresponderá a 70 por cento da quota anual global, devidamente ajustada para cumprir as disposições do artigo 31, e será distribuída entre os Membros exportadores segundo os termos do artigo 30. A parcela variável corresponderá a 30 por cento da quota anual global, devidamente ajustada para cumprir as disposições do artigo 31. O Conselho pode modificar estas proporções, mas a parcela fixa jamais será inferior a 70 por cento. Observadas as disposições do parágrafo 3º deste artigo, a parcela variável será distribuída entre os Membros exportadores na proporção existente entre os estoques verificados de cada Membro exportador e o total dos estoques verificados de todos os Membros exportadores que têm quota básica, sob ressalva de que, a menos que o Conselho estabeleça um outro limite, nenhum Membro receberá da parcela variável da quota quinhão superior a 40 por cento do volume total da parcela variável.

3º Os estoques a serem tomados em consideração para os fins deste artigo serão os verificados de acordo com as normas baixadas para efetuar a verificação dos estoques.

ARTIGO 36

Quotas trimestrais

1º Imediatamente após a atribuição das quotas anuais nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 35, e observadas as disposições do artigo 31, o Conselho atribuirá quotas trimestrais aos Membros exportadores com o propósito de assegurar o abastecimento ordenado de café ao mercado mundial, durante o período para o qual são fixadas quotas.

2º A menos que o Conselho decida de outro modo, essas quotas deverão, normalmente, representar 25 por cento da quota anual de cada Membro. O Conselho pode autorizar que sejam alteradas as quotas trimestrais de dois ou mais Membros, sob condição de isso não alterar o volume global da quota do trimestre. Se, em determinado trimestre, as exportações de um Membro forem inferiores a sua quota desse trimestre, o saldo por exportar será adicionado a sua quota do trimestre seguinte.

3º As disposições deste artigo aplicam-se também à execução do disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 33.

4º Se, em virtude de circunstâncias excepcionais, um Membro exportador considerar provável que a limitação prevista no parágrafo 2º deste artigo venha a causar sérios prejuízos à sua economia, pode o Conselho, a pedido desse Membro, tomar as medidas pertinentes, nos termos do artigo 56. O Membro interessado deve apresentar provas dos prejuízos e fornecer garantias adequadas quanto à manutenção da estabilidade dos preços. O Conselho, no entanto, em caso algum autorizará um Membro a exportar mais de 35 por cento de sua quota anual no primeiro trimestre, mais de 65 por cento nos dois primeiros trimestres e mais de 85 por cento nos três primeiros trimestres.

ARTIGO 37

Ajustamento das quotas anuais e trimestrais

1º Se as condições do mercado exigirem, pode o Conselho modificar as quotas anuais e trimestrais atribuídas nos termos dos artigos 33, 35 e 36. Observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 35, e exceutando o disposto no artigo 31 e no parágrafo 3º do artigo 39, as quotas de cada Membro exportador serão modificadas em igual percentagem.

2º Não obstante as disposições do parágrafo 1º deste artigo, pode o Conselho, se verificar que as condições do mercado assim o exigem, ajustar as quotas dos Membros exportadores para o trimestre em curso e para os restantes trimestres, sem, no entanto, modificar as quotas anuais.

ARTIGO 38

Medidas relativas a preços

1º O Conselho estabelecerá um sistema de preços indicativos que proporcione um preço indicativo composto diário.

2º Com base em tal sistema, pode o Conselho estabelecer faixas de preços e diferenciais de preços para os principais grupos de café, assim como uma faixa de preço composto.

3º Ao estabelecer e ajustar quaisquer faixas de preços para os fins deste artigo, o Conselho tomará em consideração o nível e a tendência predominante dos preços de café, inclusive as influências que sobre eles possam ter:

— os níveis e as tendências do consumo e da produção, assim como os estoques em países importadores e exportadores;

— mudanças no sistema monetário mundial;

— a tendência da inflação ou da deflação mundial; e

— quaisquer outros fatores que possam prejudicar a consecução dos objetivos do Convênio.

O Diretor-Executivo fornecerá os dados necessários ao exame apropriado dos elementos citados.

ARTIGO 39

Medidas adicionais para o ajustamento de quotas

1º Caso as quotas se encontrem em vigor, o Conselho será convocado a fim de instituir um sistema de ajustamento *pro rata* das quotas em função das flutuações do preço indicativo composto, como previsto no artigo 38.

2º O referido sistema compreenderá disposições acerca de faixas de preços, número de dias de mercado abrangidos pela contagem, e número e amplitude de ajustamentos.

3º O Conselho poderá estabelecer um sistema de ajustamento das quotas em função da evolução dos preços dos principais grupos de café. O Conselho procederá a um estudo de viabilidade de um tal sistema. O Conselho decidirá a aplicação de um tal sistema durante o ano cafeeiro de 1983/84. Do mesmo modo, o Conselho decidirá a aplicação de um tal sistema sempre que, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, estabelecer uma faixa de preço indicativo composto.

ARTIGO 40

Insuficiências e déficits de embarque

1º Quando as quotas estiverem em vigor no começo do ano cafeeiro, todo Membro exportador declarará qualquer insuficiência que preveja em relação a seu respectivo direito de exportação, de forma a permitir a sua redistribuição, no mesmo ano cafeeiro, entre os Membros exportadores que estejam em condições e dispostos a exportar o volume das insuficiências. Um volume de café equivalente às insuficiências que não tenham sido declaradas nos primeiros seis meses do ano cafeeiro e, por conseguinte, não redistribuídas nesse mesmo ano cafeeiro, será adicionado à quota do ano seguinte para ser distribuído exclusivamente entre os Membros que não tiveram insuficiências não declaradas.

2º Providências especiais poderão ser adotadas quando as quotas são introduzidas no decurso de um ano cafeeiro.

3º Antes de terminar o ano cafeeiro de 1983/84, o Conselho adotará a necessária regulamentação para os efeitos deste artigo, a fim de assegurar o cumprimento das declarações e redistribuições de insuficiências e da identificação dos déficits de embarque.

ARTIGO 41

Direito de exportação de um Grupo-Membro

Se dois ou mais Membros formarem um Grupo-Membro, nos termos dos artigos 6º ou 7º, as quotas básicas ou, se for o caso, os direitos de exportação desses Membros serão adicionados, e o total resultante será considerado como uma só quota básica ou um só direito de exportação para os fins deste capítulo.

ARTIGO 42

Observância das quotas

1º Os Membros exportadores adotarão as medidas necessárias a assegurar a inteira observância de todas as disposições deste Convênio relativas a quotas. Além de quaisquer medidas que os próprios Membros possam adotar, o Conselho pode exigir que esses Membros adotem medidas suplementares para o efetivo cumprimento do sistema de quotas previsto no Convênio.

2º Os Membros exportadores não ultrapassarão as quotas anuais e trimestrais que lhes forem atribuídas.

3º Se um Membro exportador ultrapassar sua quota em qualquer trimestre, o Conselho deduzirá de uma ou várias de suas quotas seguintes uma quantidade igual a 110 por cento do excedente.

4º Se um Membro exportador ultrapassar sua quota trimestral pela segunda vez, o Conselho aplicará nova dedução igual à prevista no parágrafo 3º deste artigo.

5º Se um Membro exportador ultrapassar por três ou mais vezes sua quota trimestral, o Conselho aplicará a dedução prevista no parágrafo 3º deste artigo, e os direitos de voto do Membro ficarão suspensos até o momento em que o Conselho decidir se esse Membro deve ser excluído da Organização, nos termos do artigo 66.

6º As deduções previstas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo serão consideradas como insuficiências para os efeitos do parágrafo 1º do artigo 40.

7º O Conselho aplicará o disposto nos parágrafos 1º a 5º deste artigo tão pronto disponha das informações necessárias.

ARTIGO 43

Certificados de origem e outras formas de certificados

1º Toda exportação de café feita por um Membro será amparada por um certificado de origem válido. Os certificados de origem serão emitidos, de acordo com o

regulamento estabelecido pelo Conselho, por uma agência qualificada, escolhida pelo Membro e aprovada pela Organização.

2º Quando as quotas estiverem em vigor, toda reexportação de café feita por um Membro será amparada por um certificado de reexportação válido. Os certificados de reexportação serão emitidos, de acordo com o regulamento estabelecido pelo Conselho, por uma agência qualificada, escolhida pelo Membro e aprovada pela Organização, e servirão para certificar que o café em açoito foi importado de acordo com as disposições do Convênio.

3º O regulamento mencionado neste artigo compreenderá disposições que permitam sua aplicação a grupos de Membros importadores que constituam uma união aduaneira.

4º O Conselho pode baixar regulamentação que governa a impressão, validação, emissão e utilização de certificados, e adotar medidas para distribuir selos de exportação de café, que serão pagos à razão que o Conselho determine, e cuja afixação aos certificados de origem poderá constituir uma das formalidades a serem preenchidas para a validação destes. O Conselho pode tomar providências semelhantes para a validação de outros tipos de certificados e para a emissão, em condições a definir, de outros tipos de selos.

5º Todo Membro comunicará à Organização qual a agência governamental ou não-governamental incumbida de desempenhar as funções especificadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo. A Organização aprovará especificamente as agências não-governamentais, depois de ter recebido do Membro em apropriação provas satisfatórias de que a agência proposta está disposta e em condições de se desempenhar das obrigações que competem ao Membro, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos no termos do Convênio. Havendo motivo justificado, o Conselho pode, a qualquer momento, declarar que deixa de considerar aceitável determinada agência não-governamental. Quer diretamente, quer por intermédio de uma organização mundial internacional reconhecida, o Conselho tomará as providências necessárias para, a qualquer momento, assegurar-se de que os certificados de todos os tipos estão sendo corretamente emitidos e utilizados, e para apurar as quantidades de café exportadas por cada Membro.

6º A agência não-governamental, aprovada como agência certificadora nos termos do parágrafo 5º deste artigo, conservará, por um período não inferior a quatro anos, registros dos certificados emitidos e da correspondente documentação justificativa. Para ser aprovada como agência certificadora, nos termos do parágrafo 5º deste artigo, deve a agência não-governamental concordar previamente em permitir a Organização examinar tais registros.

7º Se as quotas estiverem em vigor, os Membros, observadas as disposições do artigo 44 e as dos parágrafos 1º e 2º do artigo 45, proibirão a importação de toda partida de café que não esteja acompanhada de certificado válido, emitido de conformidade com o regulamento baixado pelo Conselho.

8º Pequenas quantidades de café, na forma que o Conselho determinar, e o café para consumo direto a bordo de navios, aviões e outros meios de transporte internacional, ficarão isentos das disposições dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

9º Não obstante as disposições do parágrafo 5º do artigo 2º e as dos parágrafos 2º e 7º deste artigo, o Conselho pode exigir dos Membros a aplicação das disposições destes parágrafos quando as quotas não estiverem em vigor.

10. O Conselho baixará norma acerca dos efeitos do estabelecimento de quotas ou de seu ajustamento sobre contratos celebrados antes de tal estabelecimento ou ajustamento.

ARTIGO 44 Exportações não debitadas a quotas

1º De conformidade com o disposto no artigo 29, as exportações com destino a países que não são Parte do Convênio não serão debitadas às quotas. O Conselho pode baixar normas para regular, *inter alia*, a condução e fiscalização deste comércio, a maneira de proceder e as penalidades a impor no caso de desvios e de reexportações de países não-membros para países Membros, e a

documentação necessária para amparar as exportações destinadas a países Membros e não-membros.

2º As exportações de café em grão, como matéria-prima para tratamento industrial com outros fins que não o consumo humano como bebida ou alimento, não serão debitadas às quotas, desde que o Conselho considere, à luz das informações prestadas pelo Membro exportador, que o café em grão será de fato usado para aqueles fins.

3º O Conselho pode, a pedido de um Membro exportador, decidir que não são debitáveis à quota desse Membro as exportações de café feitas para fins humanitários ou quaisquer outros propósitos não comerciais.

ARTIGO 45 Regulamentação das importações

1º A fim de evitar que países não-membros aumentem suas exportações a expensas de Membros exportadores, cada Membro limitará, sempre que as quotas estiverem em vigor, as suas importações anuais de café procedentes de países não-membros que não tenham sido Parte Contratante do Convênio Internacional do Café de 1968, a um volume igual à média anual das suas importações de café procedentes de países não-membros efetuadas ou nos anos civis de 1971 a 1974 inclusive, ou nos anos civis de 1972 a 1974 inclusive. Sempre que um país não-membro aderir ao Convênio, proceder-se-á ao correspondente ajustamento do limite imposto às importações anuais de cada Membro procedentes de países não-membros. O novo limite será aplicado a partir do ano cafeeiro seguinte.

2º Sempre que as quotas estiverem em vigor, os Membros limitarão igualmente as suas importações anuais de café procedentes de todo país não-membro que tenha sido Parte Contratante do Convênio Internacional do Café de 1976 ou do Convênio Internacional do Café de 1976 Prorrogado, a um volume que não exceda uma percentagem da média anual das importações procedentes desse país não-membro nos anos cafeeiros de 1976/77 a 1981/82. No ano cafeeiro de 1983/84 essa percentagem será de 70 por cento e nos anos cafeeiros de 1984/85 a 1988/89 essa percentagem corresponderá à proporção existente entre a parcela fixa e a quota anual global, de conformidade com as disposições do parágrafo 2º do artigo 35.

3º Antes de terminar o ano cafeeiro de 1983/84, o Conselho procederá à revisão dos limites quantitativos resultantes da aplicação das disposições do parágrafo 1º deste artigo, tornando em consideração anos de referência mais recentes que os indicados naquele parágrafo.

4º As obrigações estabelecidas nos parágrafos anteriores deste artigo não derrogam quaisquer outras obrigações bilaterais ou multilaterais com elas em conflito, assumidas pelos Membros importadores com países não-membros antes da entrada em vigor do Convênio, desde que os Membros importadores que tenham assumido tais obrigações conflitantes as cumpram de tal modo que se torne mínimo o conflito com as obrigações estabelecidas nos parágrafos anteriores. Logo que possível, esses Membros tomarão medidas para harmonizar suas obrigações com as disposições dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, e informarão o Conselho dos pormenores dessas obrigações, bem como das medidas tomadas para atenuar ou eliminar o conflito.

5º Se um Membro importador não cumprir as disposições deste artigo, o Conselho pode suspender os seus direitos de voto no Conselho e o direito de dispor de seus votos na Junta.

CAPÍTULO VIII Outras disposições de ordem econômica

ARTIGO 46 Medidas relativas ao café industrializado

1º Os Membros reconhecem a necessidade que têm os países em desenvolvimento de ampliar as bases de suas economias, por meio, *inter alia*, da industrialização e da exportação de artigos manufaturados, inclusive a industrialização do café e a exportação de café industrializado.

2º A este respeito, os Membros evitão a adoção de medidas governamentais que possam desorganizar o setor cafeeiro de outros Membros.

3º Caso um Membro considere que as disposições do parágrafo 2º deste artigo não estão sendo observadas,

deve consultar os outros Membros interessados, tomando devidamente em conta o disposto no artigo 57. Os Membros em apreço tudo farão para chegar a um entendimento amigável de caráter bilateral. Se estas consultas não conduzirem a uma solução satisfatória para as Partes em questão, qualquer delas pode submeter a matéria à consideração do Conselho, nos termos do artigo 58.

4º Nenhuma disposição deste Convênio prejudica o direito de qualquer Membro de tomar medidas para prevenir ou remediar a desorganização de seu setor cafeeiro causada pela importação de café industrializado.

ARTIGO 47

Promoção

1º Os Membros comprometem-se a fomentar, por todos os meios possíveis, o consumo de café.

2º Para a consecução desse objetivo, continuará funcionando o Fundo de Promoção, de cuja administração será incumbido um Comitê integrado por todos os Membros exportadores.

3º O Comitê aprovará os seus próprios estatutos, por maioria de dois terços, o mais tardar até o dia 31 de março de 1984. Todas as decisões do Comitê serão adotadas por maioria de dois terços.

4º O Comitê definirá em seus estatutos as modalidades de assistência a prestar aos Membros exportadores para fomentar seu consumo interno de café.

5º Em seus estatutos, o Comitê proverá também a realização de consultas sobre as atividades de promoção propostas, com as entidades competentes dos Membros importadores em causa.

6º O Comitê poderá estabelecer uma contribuição obrigatória a pagar pelos Membros exportadores. Outros Membros poderão, também, contribuir para as finanças do Fundo, em condições a aprovar pelo Comitê.

7º Os recursos do Fundo serão utilizados exclusivamente para financear campanhas de promoção, patrocinar estudos e pesquisas acerca do consumo de café e cobrir as despesas administrativas decorrentes de tais atividades.

8º A contribuição prevista no § 6º deste artigo será paga em dólares dos Estados Unidos da América, sendo depositada em uma conta especial, à disposição do Comitê, e designada Conta do Fundo de Promoção.

9º As contribuições fixadas pelo Comitê serão liquidadas segundo as condições para isso estabelecidas. As sanções aplicáveis por falta de pagamento serão as seguintes:

a) se um Membro estiver atrasado mais de três meses no pagamento de sua contribuição serão automaticamente suspensos seus direitos de voto no Comitê;

b) se o atraso no pagamento da contribuição chegar a seis meses, o Membro perderá, também, seus direitos de voto na Junta Executiva e no Conselho;

c) se o atraso no pagamento da contribuição for superior a seis meses, o Membro se beneficiará de um prazo adicional de 45 dias para proceder à liquidação da contribuição em atraso. No caso de não ter sido liquidada a contribuição ao expirar este prazo adicional, o Diretor-Executivo reterá uma quantidade de selos de exportação equivalente ao volume de café que corresponde à contribuição devida, notificando imediatamente o Membro interessado. O Diretor-Executivo comunicará todos esses casos à Junta Executiva, que pode modificar ou anular as providências por ele tomadas. O Diretor-Executivo liberará os selos retidos tão pronto seja efetuado o pagamento.

10. O Comitê aprovará os planos e programas de promoção com uma antecedência mínima de seis meses a contar da data prevista para sua implementação. Se assim não suceder, os recursos que não tenham sido empregados serão devolvidos aos Membros, a menos que o Comitê decida de outro modo.

11. O Diretor-Executivo desempenhará as funções de Presidente do Comitê, competindo-lhe informar periodicamente o Conselho das atividades de promoção.

ARTIGO 48

Remoção de obstáculos ao consumo

1º Os Membros reconhecem a importância vital de conseguir-se, quanto antes, o maior aumento possível do consumo de café, principalmente por meio da eliminação gradual dos obstáculos que podem entravar esse aumento.

2º Os Membros reconhecem que certas medidas atualmente em vigor podem, em maior ou menor grau, entravar o aumento do consumo do café, em particular:

a) certos regimes de importação aplicáveis ao café, inclusive tarifas preferenciais ou de outra natureza, quotas, operações de monopólios governamentais e de agências oficiais de compra, e outros regulamentos administrativos e práticas comerciais;

b) certos regimes de exportação, no que diz respeito a subsídios diretos ou indiretos, e outros regulamentos administrativos e práticas comerciais; e

c) certas condições de comercialização interna e certas disposições legais e administrativas internas que podem prejudicar o consumo.

3º Tendo presente os objetivos acima mencionados e as disposições do parágrafo 4º deste artigo, os Membros esforçar-se-ão por proceder à redução das tarifas aplicáveis ao café, ou por tomar outras medidas destinadas a eliminar os obstáculos ao aumento do consumo.

4º Levando em consideração seus interesses mútuos, os Membros se comprometem a buscar os meios necessários para que os obstáculos ao desenvolvimento do comércio e do consumo, mencionados no parágrafo 2º deste artigo, possam ser progressivamente reduzidos e, finalmente, sempre que possível, eliminados, ou para que os efeitos desses obstáculos sejam consideravelmente atenuados.

5º Levando em consideração os compromissos assumidos nos termos do parágrafo 4º deste artigo, os Membros comunicarão anualmente ao Conselho todas as medidas adotadas no sentido de dar cumprimento às disposições deste artigo.

6º O Diretor-Executivo preparará periodicamente um estudo sobre os obstáculos ao consumo para submeter à apreciação do Conselho.

7º Para atingir os objetivos deste artigo, o Conselho pode formular recomendações aos Membros, que informarão o Conselho, o mais cedo possível, das medidas que hajam adotado para implementar essas recomendações.

ARTIGO 49 Misturas e substitutos

1º Os Membros não manterão em vigor quaisquer regulamentos que exijam a mistura, o tratamento ou a utilização de outros produtos com o café para revenda comercial como café. Os Membros esforçar-se-ão por proibir a venda e a propaganda, sob o nome de café, de produtos que contenham menos do equivalente a 90 por cento de café verde como matéria-prima básica.

2º O Conselho pode solicitar a qualquer Membro a adoção das medidas necessárias para assegurar a observância das disposições deste artigo.

3º O Diretor Executivo submeterá ao Conselho um relatório periódico sobre a observância das disposições deste artigo.

ARTIGO 50 Política de produção

1º A fim de facilitar a consecução do objetivo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 1º, os Membros exportadores comprometem-se a adotar e implementar uma política de produção.

2º O Conselho estabelecerá, por maioria distribuída de dois terços, procedimentos para coordenar as políticas de produção mencionadas no parágrafo 1º deste artigo. Esses procedimentos podem abranger medidas apropriadas de diversificação ou tendentes a estimulá-la, assim como os meios pelos quais os Membros possam obter assistência técnica e financeira.

3º O Conselho pode fixar aos Membros exportadores uma contribuição que permita à Organização levar a efeito os estudos técnicos apropriados, com o fim de ajudar os Membros exportadores a adotar as medidas necessárias à aplicação de uma política adequada de produção. Essa contribuição, a ser paga em moeda conversível, não excederá dois centavos de dólar dos EUA, por saca de café exportado com destino a Membros importadores.

ARTIGO 51 Política de estoques

1º Para complementar as disposições do capítulo VII e do artigo 50, o Conselho estabelecerá, por maioria dis-

tribuída de dois terços, as diretrizes a seguir com relação aos estoques de café nos países Membros produtores.

2º O Conselho adotará medidas para apurar anualmente o volume dos estoques de café em poder de cada Membro exportador, nos termos do artigo 35. Os Membros interessados facilitarão a realização dessa verificação anual.

3º Os Membros produtores assegurarão a existência, em seus respectivos países, de instalações apropriadas ao armazenamento adequado dos estoques de café.

4º O Conselho realizará um estudo sobre a viabilidade de contribuir para os objetivos do Convênio por meio de um estoque internacional.

ARTIGO 52 Consultas e cooperação com o comércio

1º A Organização manterá estreita ligação com as organizações não-governamentais que se ocupam do comércio internacional do café e com peritos em assuntos cafeeiros.

2º Os Membros exercerão as suas atividades abrangidas pelas disposições do Convênio em harmonia com as práticas comerciais correntes, e abster-se-ão de práticas de venda de caráter discriminatório. No exercício dessas atividades, esforçar-se-ão por levar em devida conta os interesses legítimos do comércio cafeeiro.

ARTIGO 53 Informações

1º A Organização servirá de centro para a compilação, o intercâmbio e a publicação de:

a) informações estatísticas relativas à produção, aos preços, às exportações e importações, à distribuição e ao consumo de café no mundo; e

b) na medida em que o julgar conveniente, informações técnicas sobre o cultivo, o tratamento e a utilização do café.

2º O Conselho pode solicitar aos Membros as informações sobre café que considere necessárias às suas atividades, inclusive relatórios estatísticos periódicos sobre produção e suas tendências, exportações e importações, distribuição, consumo, estoques, preços e impostos, mas não publicará nenhuma informação que permita identificar atividades de pessoas ou empresas que produzem, industrializem ou comercializem café. Os Membros prestarão as informações solicitadas da maneira mais minuciosa e precisa possível.

3º Se um Membro deixa de prestar, ou encontra dificuldades em prestar, dentro de um prazo razoável, informações estatísticas ou outras, solicitadas pelo Conselho e necessárias ao bom funcionamento da Organização, o Conselho pode solicitar ao Membro em apreço que explique as razões de não-observância. Se considerar necessário prestar assistência técnica na matéria, o Conselho pode tomar as medidas pertinentes.

4º Além das medidas previstas no parágrafo 3º deste artigo, pode o Diretor Executivo suspender a distribuição de selos ou de outras autorizações equivalentes de exportação, prevista no artigo 43, depois de prévia notificação, e a menos que o Conselho decida de outro modo.

ARTIGO 54 Estudos

1º O Conselho pode promover estudos relativos à economia da produção e da distribuição do café, ao impacto de medidas governamentais nos países produtores e consumidores sobre a produção e o consumo de café, às oportunidades para o aumento do consumo de café, tanto para usos tradicionais como para novos usos, e aos efeitos do funcionamento do Convênio sobre países produtores e consumidores de café, inclusive no que se refere a seus termos de troca.

2º A Organização pode estudar as possibilidades práticas de estabelecer padrões mínimos para as exportações de café dos Membros produtores.

3º Simultaneamente com o orçamento administrativo mencionado no artigo 25, o Diretor Executivo apresentará um plano das atividades a serem financiadas pelo Fundo Especial e respectivo orçamento, que deverá ser aprovado pelos Membros exportadores por uma maioria de dois terços de votos.

ARTIGO 55 Fundo Especial

1º Será constituído um Fundo Especial destinado a permitir que a Organização adote e financie medidas necessárias para pôr em prática disposições pertinentes ao funcionamento do Convênio, em particular a verificação de estoques prevista no parágrafo 2º do artigo 51.

2º Os pagamentos ao Fundo consistirão numa contribuição a ser paga pelos Membros exportadores proporcional às suas respectivas exportações com destino a Membros importadores.

3º Tendo em conta o orçamento do Fundo Especial, será estabelecida a contribuição de cada Membro exportador, a qual será paga em dólares dos EUA na mesma data em que sejam exigíveis as contribuições para o orçamento administrativo.

4º O Fundo será gerido e administrado por um Comitê constituído pelos Membros exportadores que integram a Junta Executiva, em cooperação com o Diretor Executivo, e ficará sujeito a auditoria anual independente da mesma forma que o artigo 27 dispõe para as contas da Organização.

5º As contribuições calculadas segundo o que dispõe o parágrafo 4º deste artigo são exigíveis nas condições para isso estabelecidas pelo Comitê. As sanções aplicáveis por falta de pagamento serão as seguintes:

a) se um Membro estiver atrasado mais de três meses no pagamento de sua contribuição, serão automaticamente suspensos seus direitos de voto no Comitê;

b) se o atraso no pagamento de contribuição chegar a seis meses, o Membro perderá, também, seus direitos de voto na Junta Executiva e no Conselho; e

c) se o atraso no pagamento da contribuição for superior a seis meses, o Membro beneficiará de um prazo adicional de 45 dias para proceder à liquidação da contribuição em atraso. No caso de não ter sido liquidada a contribuição ao expirar este prazo adicional, o Diretor Executivo reterá uma quantidade de selos de exportação equivalente ao volume de café que corresponde à contribuição devida, notificando imediatamente o Membro interessado. O Diretor Executivo comunicará todos estes casos à Junta Executiva que pode modificar ou anular as providências por ele tomadas. O Diretor Executivo liberará os selos retidos tão pronto seja efetuado o pagamento.

ARTIGO 56 Dispensa de obrigações

1º O Conselho pode, por maioria distribuída de dois terços, dispensar um Membro de uma obrigação, em virtude de circunstâncias excepcionais ou de emergência, razões de força maior, obrigações constitucionais ou obrigações internacionais decorrentes da Carta das Nações Unidas com respeito a territórios administrados sob o regime de tutela.

2º Ao conceder dispensa a um Membro, o Conselho indicará explicitamente os termos, as condições e o prazo de duração dessa dispensa.

3º A menos que o Conselho decida de outro modo, se a dispensa concedida provocar um aumento do direito anual de exportação do respectivo Membro, as quotas anuais de todos os outros Membros exportadores com direito a quota básica serão ajustadas proporcionalmente de forma a não sofrer alteração a quota anual global.

4º O Conselho não considerará pedidos de dispensa de obrigações relativas a quotas, fundamentados exclusivamente na existência, no país Membro requerente, em um ou mais anos, de produção exportável superior às exportações permitidas, ou que sejam consequência do não-cumprimento por parte do Membro das disposições dos artigos 50 e 51.

5º O Conselho pode baixar regulamentação sobre as normas e os critérios a que deve obedecer a concessão das dispensas.

CAPÍTULO IX Consultas, litígios e reclamações Artigo 57 Consultas

Todo Membro acolherá favoravelmente as diligências que possam ser feitas por outro Membro sobre toda matéria relacionada com o Convênio, e proporcionará oportunidades adequadas para realização de consultas a elas relativas. No decurso de tais consultas, a pedido de

qualquer das partes, e com o assentimento da outra, o Diretor-Executivo constituirá uma comissão independente, que utilizará seus bons ofícios para conciliar as partes. As despesas com a comissão não serão imputadas à Organização. Se uma das partes não concordar que o Diretor-Executivo constitua a comissão, ou se as consultas não conduzirem a uma solução, a matéria pode ser encaminhada ao Conselho, nos termos do artigo 58. Se as consultas conduzirem a uma solução, será apresentado relatório ao Diretor-Executivo, que o distribuirá a todos os Membros.

ARTIGO 58 Litígios e reclamações

1º Todo litígio relativo à interpretação ou aplicação do Convênio, que não seja resolvido por meio de negociações, será, a pedido de qualquer um dos Membros litigantes, submetido à decisão do Coselho.

2º Sempre que um litígio for submetido ao Conselho, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, a maioria dos Membros, ou os Membros que disponham de, pelo menos, um terço do número total dos votos, podem solicitar que o Conselho, depois de debater o caso e antes de tomar uma decisão, obtenha o parecer da comissão consultiva, mencionada no parágrafo 3º deste artigo, sobre as questões em litígio.

3º a) A menos que o Conselho decida unanimemente de outro modo, integram a comissão consultiva:

i) duas pessoas designadas pelos Membros exportadores, uma delas com grande experiência em assuntos do tipo a que se refere o litígio, e a outra com autoridade e experiência jurídica;

ii) duas pessoas com idênticas qualificações, designadas pelos Membros importadores;

iii) um presidente escolhido, por unanimidade, pelas quatro pessoas designadas segundo os incisos i e ii ou, em caso de desacordo, pelo Presidente do Conselho.

b) Cidadãos de países cujos governos são Parte Contratante do Convênio podem integrar a comissão consultiva.

c) As pessoas designadas para a comissão consultiva atuam a título pessoal e não recebem instrução de nenhum governo:

d) As despesas da comissão consultiva são pagas pela Organização.

4º O parecer fundamentado da comissão consultiva é submetido ao Conselho, que decide do litígio depois de ponderadas todas as informações pertinentes.

5º Dentro do prazo de seis meses a contar da data em que o litígio é submetido à sua apreciação, deve o Conselho emitir seu parecer sobre o litígio.

6º toda reclamação quanto à falta de cumprimento, por parte de um Membro, das obrigações decorrentes do Convênio, é, a pedido do Membro que apresentar a reclamação, submetida à decisão do Conselho.

7º Só por maioria distribuída simples pode ser imputada a um Membro a falta de cumprimento das obrigações decorrentes do Convênio. Qualquer conclusão que demonstre ter o Membro faltado ao cumprimento das obrigações decorrentes do Convênio especificará igualmente a natureza da infração.

8º Se considerar que um Membro faltou ao cumprimento das obrigações decorrentes do Convênio, pode o Conselho, sem prejuízo das demais medidas coercitivas previstas em outros artigos do Convênio, suspender, por maioria distribuída de dois terços, os direitos de voto desse Membro no Conselho, bem como o direito de dispor de seus votos na Junta, até que o Membro cumpra suas obrigações, podendo ainda o Conselho decidir, nos termos do artigo 66, excluir esse Membro da Organização.

9º Todo Membro pode solicitar a opinião prévia da Junta Executiva em qualquer questão que seja objeto de litígio ou reclamação, antes de ser a matéria abatida pelo Conselho.

CAPÍTULO X Disposições Finais ARTIGO 59 Assinatura

De 1º de janeiro de 1983 a 30 de junho de 1983 inclusive, ficará o presente Convênio aberto, na sede das

Nações Unidas, à assinatura das Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 1976 ou do Convênio Internacional do Café de 1976 Prorrogado, e dos governos que tenham sido convidados a participar das sessões do Conselho Internacional do Café convocado com o objetivo de negociar o presente Convênio.

ARTIGO 60 Ratificação, aceitação, aprovação

1º O presente Convênio fica sujeito à ratificação, aceitação ou aprovação dos governos signatários, de acordo com os seus respectivos processos constitucionais.

2º Exetuando o disposto no artigo 61, os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados com o Secretário-Geral das Nações Unidas até 30 de setembro de 1983. O Conselho pode, contudo, conceder prorrogações de prazo a governos signatários que se vejam impossibilitados de efetuar o referido depósito até aquela data.

ARTIGO 61 Entrada em vigor

1º O presente Convênio entra definitivamente em vigor no dia 1º de outubro de 1983 se, nessa data, os governos de, pelo menos, 20 Membros exportadores com, no mínimo, 80 por cento dos votos dos Membros exportadores e, pelo menos, 10 Membros importadores com, no mínimo, 80 por cento dos votos dos Membros importadores, segundo o cálculo feito em 30 de setembro de 1983, tiveram depositado os seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação. Alternativamente, o Convênio entra definitivamente em vigor a qualquer momento depois do dia 1º de outubro de 1983, desde que se encontre provisoriamente em vigor, nos termos do parágrafo 2º deste artigo, e os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação depositados satisfaçam estes requisitos de percentagem.

2º O presente Convênio pode entrar provisoriamente em vigor no dia 1º de outubro de 1983. Para esse fim, considera-se ter o mesmo efeito de um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, a notificação feita por um governo signatário ou por qualquer das Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 1976 Prorrogado, recebida pelo Secretário-Geral das Nações Unidas até 30 de setembro de 1983, de que se compromete a aplicar provisoriamente este Convênio e a procurar obter a sua ratificação, aceitação ou aprovação o mais rapidamente possível, de acordo com os seus respectivos processos constitucionais. O governo que se compromete a aplicar provisoriamente o Convênio até efetuar o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação passa a ser provisoriamente considerado Parte do Convênio até 31 de dezembro de 1983 inclusive, a menos que antes dessa data, deposite o competente instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação. O Conselho pode conceder uma prorrogação do prazo dentro do qual um governo que esteja aplicando o Convênio provisoriamente pode efetuar o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

3º Se, no dia 1º de outubro de 1983, o Convênio não tiver entrado em vigor, definitiva ou provisoriamente, nos termos dos parágrafos 1º ou 2º deste artigo, os governos que tiverem depositado os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou que tiverem efetuado notificações comprometendo-se a aplicar provisoriamente o Convênio e a obter a sua ratificação, aceitação ou aprovação, podem, por acordo mútuo, decidir que o Convênio passa a vigorar entre eles. De igual modo, caso o Convênio tenha entrado em vigor provisoriamente, mas não definitivamente, em 31 de dezembro de 1983, os governos que tiverem depositado os seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou efetuado as notificações mencionadas no parágrafo 2º deste artigo, podem, por acordo mútuo, decidir que, entre eles, o Convênio continua a vigorar provisoriamente ou passa a vigorar definitivamente.

ARTIGO 62 Adesão

1º O Governo de qualquer Estado-Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especiais

lizadas pode aderir ao Convênio, nas condições que o Conselho venha a estabelecer.

2º Os instrumentos de adesão serão depositados com o Secretário-Geral das Nações Unidas. A adesão vigorará a partir do depósito do respectivo instrumento.

ARTIGO 63 Reservas

Nenhuma das disposições do presente Convênio está sujeita a reservas.

ARTIGO 64 Aplicação do Convênio a territórios designados

1º Todo governo pode, por ocasião da assinatura ou do depósito do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou em qualquer data posterior, notificar ao Secretário-Geral das Nações Unidas que o presente Convênio se aplica a quaisquer territórios por cujas relações internacionais é responsável. O Convênio aplicar-se-á aos referidos territórios a partir da data dessa notificação.

2º Toda Parte Contratante que deseje exercer os direitos que lhe cabem, nos termos do art. 5º, com respeito a qualquer dos territórios por cujas relações internacionais é responsável, ou que autorizar um desses territórios a participar de um Grupo-Membro constituído nos termos dos artigos 6º ou 7º, pode fazê-lo mediante notificação nesse sentido ao Secretário-Geral das Nações Unidas, por ocasião do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou adesão, ou em qualquer data posterior.

3º Toda Parte Contratante que tenha feito declaração nos termos do parágrafo 1º deste artigo pode, em qualquer data posterior, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, declarar que o Convênio deixa de se aplicar ao território indicado na notificação. A partir da data dessa notificação, o Convênio deixa de se aplicar a tal território.

4º Quando um território, ao qual seja aplicado o Convênio nos termos do parágrafo 1º deste artigo, tornar-se independente, o governo do novo Estado pode, dentro de 90 dias após a independência, declarar, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que assume os direitos e obrigações de uma Parte Contratante do Convênio. A partir da data da notificação, esse governo se torna Parte Contratante do Convênio. O Conselho pode conceder uma prorrogação do prazo dentro do qual essa notificação pode ser feita.

ARTIGO 65 Retirada voluntária

Toda Parte Contratante pode retirar-se do Convênio a qualquer momento, mediante notificação, por escrito, ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A retirada se torna efetiva 90 dias após o recebimento da notificação.

ARTIGO 66 Exclusão

O Conselho pode, por maioria distribuída de dois terços, excluir um Membro da Organização, caso decida que esse Membro infringiu as obrigações decorrentes do Convênio e que tal infração prejudica seriamente o funcionamento do Convênio. O Conselho notificará imediatamente essa decisão ao Secretário-Geral das Nações Unidas. Noventa dias após a decisão do Conselho, o Membro deixa de pertencer à Organização e, se for Parte Contratante, deixa de ser Parte do Convênio.

ARTIGO 67 Liquidação de contas com Membros que se retirem ou sejam excluídos

1º O Conselho estabelecerá a liquidação de contas com todo Membro que se retire ou seja excluído. A Organização retém as importâncias já pagas pelo Membro em apropriação, que fica obrigado a pagar quaisquer importâncias que deva à Organização na data em que tal retirada ou exclusão se tornar efetiva; todavia, no caso de uma Parte Contratante não poder aceitar uma emenda e, consequentemente, deixar de participar do Convênio nos termos do parágrafo 2º do artigo 69, o Conselho pode estabelecer a liquidação de contas que considere equitativa.

2º O Membro que tenha deixado de participar do Convênio não terá direito a qualquer parcela resultante da liquidação da Organização ou de outros haveres desse, nem será responsável pelo pagamento de qualquer parte do déficit que possa existir quando da expiração do Convênio.

ARTIGO 68

1º O presente Convênio permanecerá em vigor por um período de seis anos, até 30 de setembro de 1989, a menos que seja prorrogado, nos termos do parágrafo 2º deste artigo, ou terminado, nos termos do parágrafo 3º deste artigo.

2º A qualquer momento depois de 30 de setembro de 1987, por maioria de 58 por cento dos Membros que representem, pelo menos, a maioria distribuída de 70 por cento da totalidade dos votos, pode o Conselho decidir que o presente Convênio seja renegociado ou que seja prorrogado, com ou sem modificações, pelo prazo que determine. Toda Parte Contrante que, até a data de entrada em vigor desse Convênio renegociado ou prorrogado, não tiver notificado ao Secretário-Geral das Nações Unidas sua aceitação do Convênio renegociado ou prorrogado, e todo território que seja Membro ou integrante de um Grupo-Membro, e em cujo nome não tiver sido feita tal notificação até aquela data, deixará, a partir de então, de participar desse Convênio.

3º O Conselho pode, a qualquer momento, e pela maioria dos Membros que representem, pelo menos, a maioria distribuída de dois terços, por termo ao presente Convénio e, se assim o decidir, fixará a data de entrada em vigor de sua decisão.

4º Não obstante haver terminado o presente Convênio, o Conselho continuará em existência pelo tempo que for necessário para liquidar a Organização, fechar as suas contas e dispor de seus haveres. Durante esse período, o Conselho terá os poderes e as funções que para esse fim sejam necessários.

ARTIGO 69

1º O Conselho pode, por maioria distribuída de dois terços, recomendar às Partes Contratantes uma emenda do Convênio. A emenda entra em vigor 100 dias após haver o Secretário-Geral das Nações Unidas recebido notificações de aceitação de Partes Contratantes que representem, pelo menos, 75 por cento dos países exportadores com, no mínimo, 85 por cento dos votos dos Membros exportadores, e de Partes Contrantes que representem, pelo menos, 75 por cento dos países importadores com, no mínimo, 80 por cento do votos dos Membros importadores. O Conselho fixará às Partes Contratantes o prazo para que notifiquem ao Secretário-Geral das Nações Unidas a sua aceitação da emenda. Se ao expirar o prazo, não tiverem sido registradas as percentagens necessárias para a entrada em vigor da emenda, esta é considerada como retirada.

2º. Toda Parte Contratante que não tenha feito, dentro do prazo fixado pelo Conselho, a notificação de aceitação da emenda, e todo território que seja Membro ou integrante de um Grupo-Membro, e em cujo nome tal notificação não tenha sido feita até aquela data, deixa, a partir da data em que a referida emenda entrar em vigor, de participar do Convênio.

3º As disposições deste artigo não prejudicam nenhum dos poderes investidos no Conselho, nos termos do Convênio, para modificar qualquer um de seus anexos.

ARTIGO 70
Disposições suplementares e transitórias

1º O presente Convênio é continuação do Convênio Internacional do Café de 1976 Prorrogado.

2º A fim de facilitar a continuação ininterrupta do Convênio Internacional do Café de 1976 Prorrogado:

a) permanecem em vigor, a menos que modificados por disposições do presente Convênio, todos os atos praticados pela Organização ou em seu nome, ou por qualquer de seus órgãos, com base no Convênio International do Café de 1976 Prorrogado, que estejam em vigor em 30 de setembro de 1983 e cujos termos não prevejam a expiração nesta data: e

b) todas as decisões que o Conselho deva tomar, durante o ano cafeeiro de 1982/83, para aplicação no ano cafeeiro de 1983/84, serão tomadas pelo Conselho no ano cafeeiro de 1982/83 e aplicadas, em base provisória, como se o presente Convênio já estivesse em vigor.

ARTIGO 71
Textos autênticos do Convênio

Os textos do presente Convênio em espanhol, francês, inglês e português são igualmente autênticos. O Secretário-Geral das Nações Unidas será depositário dos respectivos originais.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos firmaram o presente Convênio nas datas que aparecem ao lado de suas assinaturas.

REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

1º O mais tardar até o dia 31 de julho de cada ano, Angola notificará ao Diretor-Executivo a quantidade de café que conta dispor para exportação durante o ano cafeeiro seguinte. A quota de Angola para esse ano cafeeiro será a quantidade assim indicada, desde que não sejam superior ao direito de exportação de Angola calculado com base na aplicação das disposições dos artigos 30 e 35 do Convênio Internacional do Café de 1976, e desde que a quantidade indicada pelo Membro seja confirmada pelo Diretor-Executivo.

2º A quota anual de Angola estabelecida nos termos do parágrafo 1º deste Anexo ficará isenta de ajustamentos descendentes ou ascendentes de quota e será deduzida da quota anual global, fixada pelo Conselho de conformidade com as disposições do artigo 34, antes da atribuição de quotas anuais aos Membros exportadores com direito a quotá básica nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 35.

3º Se a quantidade de café que Angola tiver declarado dispor para exportação, em determinado ano cafeeiro, ultrapassar a quota a que teria direito nos termos dos artigos 30 e 35 do Convênio Internacional do Café de 1976, serão suspensas as medidas determinadas no presente Anexo e ser-lhe-á atribuída uma quota básica, observadas todas as disposições do Convênio aplicáveis a Membros exportadores com direito a quota básica.

**MEMBROS EXPORTADORES SUJEITOS ÀS
DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 31**

| Membro exportador | Percentagem 1/ | Número de votos adicionais 2/ | Pretendida |
|------------------------|----------------|-------------------------------|---|
| | | | Papuá-Nova Guiné |
| TOTAL | | | 1,16 |
| (a) incluindo a OAMCAF | 100,00 | 44 | Papuá-Nova Guiné |
| (b) excluindo a OAMCAF | 70,62* | | Peru |
| Bolívia | 4,65 | 2 | República Dominicana |
| Burundi 3/ | | 7 | |
| Gana | 2,14 | 0 | Arábicas brasileiros e outros arábicas |
| Guiné | 4,25 | 2 | Brasil |
| Haiti | 16,99 | 7 | Etiópia |
| Jamaica | 0,74 | 0 | |
| Líberia | 5,52 | 2 | Robustas |
| Malauí | 0,99 | 0 | Indonésia |

Nota: É atribuída às Filipinas, em sua qualidade de membro exportador com direito a quota básica, uma quota anual de 470,000 sacas para o ano cuseiro de 1983/84, estando essa quota sujeita aos ajustamentos aplicáveis às quotas dos membros exportadores com direito a quota básica, segundo estipula o Convênio.

tubo de 1977, que, "dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal".

Brasília, em 22 de agosto de 1985. — José Sarney.

Brasília, 9 de julho de 1985.

OFÍCIO N° 0524/85-GAG

A Sua Excelência o Senhor

Doutor José Sarney

DD. Presidente da República Federativa do Brasil

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o presente processo que versa sobre proposta de alteração da Lei n° 6.450, de 14 de outubro de 1977 — Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal.

A proposição se fundamenta na necessidade de modificação de dispositivos da citada Lei que ganharam nova redação pelo Decreto-lei n° 2.010, de 12 de janeiro de 1983, diploma legal este que alterou o Decreto-lei n° 667, de 2 de julho de 1969.

Esclareço que a documentação inclusa recebeu parecer favorável do Estado-Maior do Exército, na forma do Ofício n° 038/IGPM/1, de 5 de junho de 1985, anexado ao processo.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos do mais profundo respeito. — José Aparecido de Oliveira, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 235, DE 1985 - DF

Altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 10 e 11 da Lei n° 6.450, de 14 de outubro de 1977, que "dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal".

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 10 e 11 da Lei n° 6.450, de 14 de outubro de 1977, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) considerada Força Auxiliar, Reserva do Exército, nos termos da Constituição Federal, organizada com base na hierarquia e disciplina, em conformidade com as disposições do Decreto-lei n° 667, de 2 de julho, de 1969, alterado pelo Decreto-lei n° 2.010, de 12 de janeiro de 1983, destina-se à manutenção da ordem pública e segurança interna do Distrito Federal.

Art. 2º Compete à Polícia Militar do Distrito Federal:

I — executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II —

III —

IV — atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa, ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção nos casos previstos na legislação em vigor, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de política militar e como participante da Defesa Interna e da Defesa Territorial.

Art. 3º A Polícia Militar do Distrito Federal subordina-se administrativamente ao Governador do Distrito Federal e, para fins de emprego nas ações de manutenção da Ordem Pública, sujeita-se à vinculação, orientação e ao planejamento e controle operacional da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 4º O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal é responsável pela administração, comando e emprego da Corporação.

Art. 10. O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal será, em princípio, um oficial da ativa, do último posto, da própria Corporação.

§ 1º Sempre que a escolha não recair no oficial PM mais antigo da Corporação, terá ele precedência funcional sobre os demais oficiais PM.

§ 2º O provimento do cargo de Comandante-Geral será feito mediante ato do Governador do Distrito Federal, após aprovação do nome do indicado pelo Ministro do Exército, observada a formação profissional do oficial para o exercício de Comando.

Art. 11. O Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal poderá, também, ser exercido por General-de-Brigada da ativa do Exército ou por oficial superior combatente da ativa, preferentemente do posto de Tenente-Coronel ou Coronel, proposto ao Ministro do Exército pelo Governador do Distrito Federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 6.450, DE 14 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República. Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I Generalidades

CAPÍTULO ÚNICO

Destinação, Missões e Subordinação

Art. 1º A Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) considerada Força Auxiliar, Reserva do Exército, nos termos da Constituição Federal, organizada com base na hierarquia e disciplina, em conformidade com as disposições do Decreto-lei n° 667, de 2 de julho de 1969, alterado pelo Decreto-lei n° 2.010, de 12 de janeiro de 1983, destina-se à manutenção da ordem pública e segurança interna do Distrito Federal.

Art. 2º Compete à Polícia Militar do Distrito Federal:

I — executar, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II — atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

III — atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas; e

IV — atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando da Região Militar para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da Defesa Territorial.

Art. 3º A Polícia Militar do Distrito Federal subordina-se ao Secretário de Segurança Pública.

Art. 4º O Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal é o responsável pela administração, comando e emprego da Corporação, de acordo com as diretrizes do Secretário de Segurança Pública.

TÍTULO II Organização Básica

CAPÍTULO II

Constituição e Atribuições do Comando Geral

SEÇÃO I Do Comandante Geral

Art. 10. O Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, responsável pelo Comando e pela administração da Corporação, será um oficial superior combatente, do serviço ativo do Exército, preferencialmente do posto de Tenente-Coronel ou Coronel, propos-

to ao Ministério do Exército pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 11. O provimento do cargo de Comandante Geral da Corporação será feito por ato do Governador do Distrito Federal.

DECRETO-LEI N° 667, DE 2 DE JULHO DE 1969

Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 2.010, DE 12 DE JANEIRO DE 1983

Altera o Decreto-Lei n° 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça do Distrito Federal.)

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado

Nº 184/85 (nº 398/85, na Casa de origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1985 (nº 5.683/85, naquela Casa), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação crédito especial até o limite de Cr\$ 32.332.200.000 (trinta e dois bilhões, trezentos e trinta e dois milhões e duzentos mil cruzeiros), para o fim que especifica".

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.349, de 22 de agosto de 1985.)

PARECERES

Nºs 519, 520, 521 e 522, de 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 365, de 1981, que "determina que o Poder Executivo exija das representações diplomáticas estrangeiras o cumprimento da legislação trabalhista".

PARECER N° 519, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, determina que o Poder Executivo, pelos canais competentes, exija das representações diplomáticas e consulares estrangeiras acreditadas no País o cumprimento da legislação trabalhista no tocante aos empregados contratados em território nacional (art. 1º).

2. Rejeitado pela Comissão o Relatório preliminar do ilustre Senador Helvídio Nunes, cumpre-nos relatar o Vencido.

3. Na justificação, após referir que muitas legações estrangeiras, escudando-se nas imunidades diplomáticas, descumprem a legislação trabalhista, prejudicando em seus direitos os empregados contratados no território nacional, enfatiza o autor: "é notório que, utilizando-se dos canais diplomáticos competentes, tem o Poder Executivo a possibilidade de exigir do Estado estrangeiro aqui acreditado o cumprimento da legislação interna, sobretudo em assunto de magna importância como é o campo social".

4. O art. 2º determina que o Poder Executivo, constatada a infrinção, promova a responsabilidade do Estado estrangeiro consoante as normas de direito internacional.

O art. 3º estipula que só será outorgada licença para se aceitar emprego do governo estrangeiro em relação àqueles governos que houverem aquiescido respeitar a le-

gislacão interna no tocante aos empregados contratados em território nacional.

5. O projeto encontra seu suporte constitucional-jurídico na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, à qual o Brasil aderiu, que, como lembra o autor, embora reconhecendo todos os privilégios decorrentes da condição de representantes de governo estrangeiro, impõe aos diplomatas:

"Sem prejuízo de seus privilégios e imunidade, todas as pessoas que gozarem destes privilégios e imunidade, deverão respeitar as leis e os regulamentos do Estado acreditado. Têm também o dever de não imiscuirem nos assuntos internos do referido Estado" (art. 41 — Alínea 1).

Quanto à Técnica Legislativa e a regimentalidade, observe-se apenas, quanto à primeira, a redação do nome dos artigos por extenso, detalhe que certamente a dota Comissão de Redação ajustará.

O projeto é da melhor inspiração e procura sanar uma situação que enseja a ocorrência de muitas distorções, com prejuízo de numerosos brasileiros que trabalham em legações estrangeiras.

6. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, por constitucional, jurídico, regimental e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1983. — Murilo Badaró, Presidente — José Ignácio, Relator — Martins Filho — Passos Pôrto — João Calmon — Guilherme Palmeira — Hélio Gueiros — Marcondes Gadelha — Helvídio Nunes — contrário.

VOTO VENCIDO EM SEPARADO

Senador Helvídio Nunes

O PLS nº 365/81, de autoria do nobre Senador Itamar Franco, pretende uma solução técnica para impedir o descumprimento, pelas representações diplomáticas e consulares estrangeiras acreditadas no País, da nossa legislação trabalhista, relativamente aos empregados contratados em território nacional.

Tais empregados, assim contratados, estariam teoricamente amparados pela Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, que obriga as representações estrangeiras a respeitarem "as leis e os regulamentos do Estado acreditado".

O projeto determina que o Poder Executivo exija dessas representações diplomáticas e consulares o cumprimento da legislação trabalhista brasileira, no tocante aos empregados contratados em território nacional, e promova a responsabilidade do Estado estrangeiro em caso de infringência da norma legal específica. E mais: condiciona a autorização da licença do Presidente da República, aos brasileiros que vão prestar serviços a Governo estrangeiro, a que estes aquiesçam respeitar a legislação interna relativamente à contratação dos empregados.

O projeto inspira a idéia de que o Senado se aprofunde no exame do assunto. A imprensa, efetivamente, oferece a informação de que representações estrangeiras eventualmente desrespeitam as leis e os regulamentos nacionais, especialmente no tocante à legislação trabalhista, e afirma que alguns membros de representações estrangeiras, acreditadas no Brasil, às vezes tentam fugir à indisciplina contratual sob o manto protetor da imunidade diplomática.

Ao Senado, sabem todos, cabe expressiva parcela de responsabilidade na condução da política internacional (artigo 42, III e IV da Carta Magna), partilhada com a Câmara dos Deputados nas hipóteses do artigo 44, I e II, da Constituição.

Natural é a presunção, portanto, de que os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo devem ser rigorosamente cumpridos.

A iniciativa do ilustre Senador Itamar Franco, portanto, cria a oportunidade de averiguar a procedência das alegações que, veiculadas pela imprensa, chegam ao conhecimento geral.

Isto posto, com base no art. 164, item II do Regimento Interno do Senado, proponho, como medida preliminar, em vista de possíveis repercuções internacionais, que sejam solicitados do Ministério das Relações Exteriores:

1) um parecer sobre o projeto em debate, com uma análise dos efeitos, em nosso País, da execução da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (1961);

2) informações concernentes ao cumprimento, ou não, pelos Estados acreditantes ou membros das suas representações em nosso País, das leis e regulamentos brasileiros, particularmente no que se refere à nossa legislação trabalhista.

É o parecer preliminar.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1983. — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 520, DE 1985

Da Comissão de legislação Social

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O projeto de lei em epígrafe do ilustre Senador Itamar Franco aguarda parecer final nesta Comissão, depois de haver transitado pela Comissão de Constituição e Justiça, onde obteve parecer favorável, embora com o voto vencido do ilustre Senador Helvídio Nunes.

Nesta Comissão de Legislação Social o projeto foi objeto de parecer preliminar do mesmo Senador Helvídio Nunes que, dada a delicadeza e complexidade da matéria, propôs diligência junto ao Ministério das Relações Exteriores para sua elucidação.

Decorrido o prazo regimental sem que aquele Ministério respondesse à nossa indagação, o projeto foi remetido a esta Comissão, que se manifestou pelo caráter não indispensável da diligência e a necessidade de um parecer definitivo.

Pelo projeto do ilustre Senador Itamar Franco, o Poder Executivo, usando dos canais diplomáticos competentes, deverá exigir das representações diplomáticas e consulares estrangeiras acreditadas no País o cumprimento da legislação trabalhista no tocante aos empregados contratados em território nacional (art. 1º).

Constatado o descumprimento do dispositivo legal, caberá ao Poder Executivo promover a responsabilidade internacional do Estado estrangeiro consoante as normas de Direito Internacional (art. 2º).

A necessária autorização presidencial para que brasileiro aceite comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro só será outorgada em relação aos governos que houverem aquiescido respeitar a legislação interna no tocante aos empregados contratados em território nacional (art. 3º).

O autor da proposta alega que são inúmeras as reclamações trabalhistas da parte de funcionários de legações estrangeiras, que, depois de anos de trabalho, não têm seus direitos respeitados.

Segundo o Senador Itamar Franco, os governos estrangeiros invocam o benefício da "imunidade diplomática", que coloca as embaixadas e consulados a salvo de qualquer medida coercitiva emanada de autoridades locais.

Relembra o art. 41, alínea 1, da Convenção de Viena sobre relações diplomáticas para enfatizar que "sem prejuízo de seus privilégios e imunidades, todas as pessoas que gozem destes privilégios e imunidades deverão respeitar as leis e os regulamentos do Estado acreditado..."

E que, assim, "é notório que, utilizando-se dos canais diplomáticos competentes, tem o Poder Executivo a possibilidade de exigir do Estado estrangeiro aqui acreditado o cumprimento da legislação interna, sobretudo em assunto de magna importância como é o campo social".

Data vénia do ilustre Senador, não partilhamos o seu modo de pensar.

Evidentemente, é mais que lamentável que alguns brasileiros sejam privados de seus direitos quando contratados por legações estrangeiras imunes à nossa jurisdição.

Contudo, as relações entre Estado se dão entre personalidades igualmente soberanas e não se pode reduzi-las a atitudes coercitivas da parte de um Estado sobre outro, no sentido de exigir submissão prévia de Nações estrangeiras a direitos locais.

Os crescentes conflitos relativos à legislação social e trabalhista, que a inter-relação entre os Estados vêm, ocasionando, não têm sido resolvidos *manu militari* ou por atitude cogente de Chancelarias, mas pela via do diálogo, da arbitragem, dos acordos bi ou multilaterais.

As relações internacionais se tecem de modo bilateral, são terreno de constante desgaste e fricção e os Estados amantes da paz preferem mantê-las através de atitudes pensadas e moderadas.

Por mais que o interesse lesado do brasileiro, funcionário ou empregado de legações estrangeiras, seja respeitável e digno de restauração, nem sempre se justifica responsabilizar, só por isso, o Estado estrangeiro, que o prejudicou em suas expectativas de ordem material.

Na verdade, o fato de existirem algumas reclamações trabalhistas sobre o assunto, não invalida o fato de que, certamente, muitos brasileiros, sobretudo brasilienses, encontram mercado de trabalho e remuneração condigna no serviço de embaixadas e consulados.

Como já se disse, os contratos felizes não deixam lembranças, nem causam impacto, e temos tendência a enxergar apenas o aspecto patológico ou processual das questões.

Nem sempre é desvantajoso a um brasileiro ter o seu contrato de trabalho regido por legislações estrangeiras, pois pode acontecer que o direito alienígena seja até mais protetor e pródigo em benefícios que o nosso direito nacional.

O que hoje devemos postular para o empregado brasileiro é a submissão do seu contrato ao esquema jurídico que mais lhe favoreça, e que não é forçosamente, nem em todos os casos, as disposições de nossa CLT.

Não vamos, portanto, razão para condicionar a autorização presidencial para que nacional contrate com Governo estrangeiro à submissão de seu contato ao direito brasileiro.

Também não achamos conveniente aumentar as tarefas de nossa Chancelaria através do encargo de negociar com as legações estrangeiras a sua submissão ao direito nacional em matéria de contratos de trabalho.

Esta atitude, além de insólita e suspeitosa, acarretaria reciprocidade, capaz de entravar também a atividade internacional do País.

No nosso entender, o problema em questão extrapola o âmbito da atividade diplomático-consular, regida pelas Convenções de Viena, para situar bem mais no plano das imunidades estatais, estas ainda não codificadas pelo Direito Internacional Geral e suscetíveis de interpretação diversa nos países.

Os contratos de trabalho que causam litígios quase nunca se tecem diretamente com embaixadores ou consules, mas sim com Embaixadas e Consulados, que representam Estados soberanos. É esta a imunidade que tem causado problema. Tem havido, sem dúvida, uma atitude mais ou menos generalizada, no sentido de restringir a imunidade estatal, outrora absoluta, a justos limites que salvaguardam apenas os atos de império dos Estados e não são as suas atividades outras, no campo econômico e social.

Há países que, embora não privilegiando o direito estrito, têm legislado sobre a imunidade dos Estados estrangeiros. Nos anos setenta, Estados Unidos, Inglaterra e Canadá caminharam nessa via. E talvez não seja incorreto consagrar, em texto amplo, genérico, preexistente o modo como este ou aquele país entende aceitar o princípio da imunidade jurisdicional dos Estados.

Se o Brasil legislasse nesta linha talvez estivesse adotando uma atitude menos rígida e discrepante do que esta, proposta pelo presente projeto, que é a de conseguir, via Chancelaria, aprioristicamente e antes de qualquer litígio, a submissão do Estado estrangeiro à legislação trabalhista nacional.

Por não entender razoável este procedimento e considerá-lo prejudicial ao bom intercâmbio entre Nações livres somos pela rejeição do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1984. — João Calmon, Presidente eventual — Jutahy Magalhães, Relator — Almir Pinto — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 521, DE 1985 (Preliminar)

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Nelson Carneiro

Difícil tem sido o curso do Projeto de Lei do Senado nº 365/1981, de autoria do nobre Senador Itamar Franco, e que, "determina que o Poder Executivo exija das representações diplomáticas estrangeiras o cumprimento da legislação trabalhista". Com efeito, o primeiro relator designado pela Comissão de Constituição e Justiça, o eminente Senador Helvídio Nunes, sugeriu fosse previamente ouvido o Ministério das Relações Exteriores. Desatendido seu pedido, deixou no processo seu voto em

separado, e a Comissão, sendo relator o ilustre Senador José Ignácio, manifestou-se favoravelmente à proposta. Indo a proposição ao exame da Comissão de Legislação Social, foi acolhida a sugestão do Senador Helvídio Nunes, e oficiado ao Sr. Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência, para que obtivesse do Ministério das Relações Exteriores as informações julgadas indispensáveis para o pronunciamento daquele órgão técnico. O ofício expedido em 16 de agosto de 1983 não mereceu resposta, e a 3 de maio do corrente ano foi aprovado unanimemente, na Comissão de Legislação Social, o parecer contrário do nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Projeto focaliza assunto da maior relevância, e que a nosso ver deve ser decidido por esta Comissão, quando de posse de todos os elementos necessários à fixação de um ponto de vista, externado no princípio da reciprocidade, que preside as relações entre Estados soberanos. Visa a proposição a assegurar aos empregados das representações diplomáticas contratados em território nacional o cumprimento da legislação trabalhista em vigor no país, promovendo, em caso de infringência, a responsabilidade do Estado estrangeiro. E, em seu art. 3º, declara que "a autorização a que se refere o art. 146, item II, da Constituição Federal, só será outorgada em relação àqueles governos que houverem aquiescido respeitar a legislação interna no tocante aos empregados contratados em território nacional".

A situação resultante da dispensa pelas representações diplomáticas estrangeira de empregados contratados em território nacional justificou que eu apresentasse sem êxito vários projetos, tendentes a solucionar os problemas existentes. A solução no âmbito previdenciário viria, afinal, embora para que requeresse sua regularização dentro de 180 dias, com a Lei nº 6.696, de 8 de outubro de 1979, oriundo de mensagem presidencial, e que dava ao § 1º do art. 5º da Lei nº 3.087, de 26 de agosto de 1960 a seguinte redação:

"São equiparados aos trabalhadores autônomos:

— I — os empregados de representações estrangeiras e os dos organismos internacionais que funcionam no Brasil, salvo os obrigatoriamente sujeitos a regime próprio de previdência social."

A proposição do eminente Senador mineiro tem objetivo distinto, o de exigir que as representações estrangeiras sediadas no país se submetam à toda legislação trabalhista.

O Projeto suscita, assim, debate de singular relevo, e somos de opinião que esta Comissão, justamente pelas excepcionais responsabilidades que lhe cabem na apreciação de medidas que digam respeito à harmonia entre os Estados, sem prejuízo da justificada aplicação da legislação pátria, deve insistir junto ao Ministério das Relações Exteriores no pedido de diligência, recusado pela Comissão de Constituição e Justiça e que não foi atendido quando solicitado pela Comissão de Legislação Social, e assim expresso pelo nobre Senador Helvídio Nunes:

"1) um parecer sobre o projeto em debate, com uma análise dos efeitos, em nosso país, da execução da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (1961);

2) informações concernentes ao cumprimento, ou não, pelos Estados acreditantes ou membros de suas representações em nosso País, das leis e regulamentos brasileiros, particularmente no que se refere à nossa legislação trabalhista."

Para integral instrução do processo, sugerimos que a essas indagações se ajunte uma terceira:

3) Se há reciprocidade de tais exigências feitas às representações brasileiras no exterior e, no caso afirmativo, em que Estados.

No conflito entre as Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, em assunto de tal magnitude, por impor a Estados estrangeiros, através de suas representações no território nacional, à aceitação de textos legais variáveis, parece-nos que a Comissão de Relações Exteriores somente deve pronunciar-se de modo concludente após recolhidos todos os elementos de convicção. E somente depois que tais informações forem prestadas, ou o que seria lamentável — negadas pelo Poder Execu-

tivo — a Comissão estaria em condições de encaminhar ao Plenário seu parecer sobre a importante proposição apresentada pelo ilustre Senador Itamar Franco.

Sala da Comissão, 15 de agosto de 1984. — Luiz Viana, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — José Fragelli — Saldanha Derzi — Gastão Müller — Roberto Campos — Moacyr Duarte — Itamar Franco, vencido — Marco Maciel.

PARECER Nº 522, DE 1985

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Aloysio Chaves

A matéria objeto do Projeto de Lei nº 365/81, do eminente Senador Itamar Franco, conflita com diversos diplomas legais internacionais, que o Brasil incorporou ao seu Direito Interno (adotamos a teoria dualista da incorporação, proposta por Heinrich Triepel, em nosso regime constitucional, cf. arts. 8º, nº I, 44, nº I, e 81, nº X, da CF), e contraria pressupostos básicos das relações internacionais e da convivência entre os Estados.

Embora a emenda do Projeto de Lei se refira, especificamente, às Representações Diplomáticas, na verdade o artigo 1º trata de representações diplomáticas e representações consulares. Ora, as Missões Diplomáticas e as Repartições Consulares são entes distintos em Direito Internacional Público (DIP), regulados por diplomas igualmente diversos. Ambas foram cuidadas, no âmbito panamericano, por duas das seis Convenções de DIP, assinadas em Havana, a 20-2-28, e ratificadas pelo Brasil a 30-1-28 (Coleção de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores (CAI-MRE nº 21/1966), ao tempo da União Panamericana. Tais documentos, de caráter regional, dado que obrigam apenas os Estados americanos signatários foram praticamente substituídos por outras duas Convenções, estas internacionais, assinadas em Viena, sob os auspícios da ONU. A Convenção sobre Relações Diplomáticas, de 18-4-61, ratificada pelo Brasil a 23-2-65 (CAI-MRE nº 530/1968), dedica-se aos funcionários diplomáticos. A Convenção sobre Relações Consulares, de 24-4-63, ratificada pelo Brasil, a 20-4-67 (CAI-MRE nº 550/1968), trata dos agentes consulares.

Como se vê, há dois diplomas internacionais (além de dois regionais) distintos, que tratam de entes igualmente diversos: funcionários diplomáticos e agentes consulares. Inclusive, Estados há que adotam, separadamente, carreira consular e carreira diplomática, como a Venezuela, o que não ocorre no Brasil (cf. Dec. nº 71.534, de 12-12-72), cujos agentes consulares são indicados dentro da carreira diplomática (arts. 29, parágrafo único, e 30 e §§ do referido Decreto nº 71.534.)

2. O Projeto, em sua justificativa, refere-se apenas ao art. 41.1, da Convenção de Viena, sem explicitar qual delas. Pelo texto, verifica-se se tratar do diploma de 1961, sobre Relações Diplomáticas, o que implicaria na sua rejeição (do Projeto), porque confunde como iguais, entes desiguais (diplomatas e cônsules), com regimes jurídicos distintos, como apontado acima (Convenções de Viena de 1961 e 1963, respectivamente.)

3. No tocante ao art. 1º do Projeto, cabe observar o seguinte: prevê o Projeto que o Poder Executivo brasileiro exigirá o cumprimento da legislação trabalhista interna por parte das representações diplomáticas e consulares estrangeiras, quanto à contratação de empregados no Brasil.

3.1. De início, há um conflito entre o art. 1º em análise e a própria ementa do Projeto. Aquele refere a diplomatas e cônsules. Esta cuida apenas de diplomatas.

3.2. O dispositivo fala em exigir. Não se pode exigir esse ou aquele procedimento por parte de um Estado estrangeiro. Gozam os Estados, inclusive o Brasil, de igualdade de soberania, princípio assente num dos *consideranda* (o terceiro) da Convenção de 1961, e igualdade de soberania importa em imunidade de jurisdição (*regra par in parem non habet imperium ou judicium*). Aliás, no Preambulo da Convenção de 1961, o quarto *considerandum* importa em que a norma vienense é superior a qualquer outra norma interna em contrário. E assim o é por-

que, tal como a parte dispositiva do tratado, o seu preâmbulo também é meio de interpretação, conforme ensinava Hans Kelsen, e como adotado na Convenção de Viena de 1969 sobre Direito dos Tratados (art. 31.2), ainda não ratificada pelo Brasil.

3.3. Invocando o art. 41.1, da Convenção de 1961, o Projeto confunde respeito com aplicação de norma interna. O dispositivo internacional declara que os funcionários diplomáticos devem respeitar, e não aplicar, a lei interna. Ademais, o art. 31.1, reconhece a imunidade de jurisdição civil, que inclui a trabalhista, cujas origens estão no Direito Civil. A isso se acresça que o art. 37, 2, 3 e 4, atribui vantagens aos não nacionais, e, voluntariamente, os Estados estrangeiros também estendem outras regalias aos nacionais. Excepciona-se quanto a criados particulares, cuja jurisdição o Estado acreditado (no caso, o Brasil) pode exercer, desde que não interfira no desempenho das funções da Missão.

3.4. O projeto não cuida de empregados de organismos internacionais e dos de missões especiais. Se cuidasse, infringiria diversos outros diplomas internacionais, a maioria incorporada ao Direito Interno Brasileiro, como, v.g., a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, de 13-2-46, ratificada pelo Brasil, a 11-11-1949 (CAI-MRE nº 276/1966), o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Associação Latino-Americana de Livre Comércio do Território dos Estados Membros (atualmente, a ALALC denomina-se ALADI =Associação latino-americana de Integração), de Montevideu, de 1-9-1961, ratificada pelo Brasil, a 5-2-1965 (CAI-MRE nº 687/1973), o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Organização dos Estados Americanos, de Washington, de 15-5-49, ratificada pelo Brasil, a 30-3-65 (CAI-MRE nº 590/1970) e a Convenção sobre as Missões Especiais, de 8-12-69.

3.5. As regras sobre imunidades constam de ambas as Convenções de Viena. A Convenção de Havana de 1928, sobre agentes consulares, trata de imunidade jurisdicional, enquanto a outra, sobre funcionários, fala também da renúncia (art. 19). Quando a última, quer de jurisdição, quer de execução, ambas são necessariamente expressas, decorrentes da vontade unilateral do Estado acreditante, e não do agente estrangeiro, conforme os arts. 45.1, e 45.4, respectivamente, das Convenções de Viena de 1961 e 1963. É a adoção do princípio *par in parem non habet imperium*.

3.6. No que respeita aos cônsules, o art. 16 da Convenção de Havana de 1928 confere imunidade de jurisdição quanto aos atos oficiais, enquanto a Convenção de Viena de 1963, que faz a distinção entre cônsul de carreira e cônsul honorário, mantém a mesma diferenciação, garantindo a imunidade pelos atos oficiais praticados. Importa, como prevê o art. 43.2 a), que o cônsul de carreira, — e o mesmo ocorrendo com o honorário (art. 58.2) —, perde a imunidade quando celebra um contrato particularmente.

3.7...O art. 47, da Convenção de Viena de 1963, impede a aplicação das normas trabalhistas internas (CLT e Leis Esparsas) aos membros da Repartição Consular, que são os funcionários consulares, os empregados consulares e o pessoal de serviço, isto é, os domésticos, enquanto o art. 48, que trata do regime da Previdência Social, facilita a inscrição voluntária do empregado no sistema previdenciário do Estado acreditado, o que é permitido no Brasil. A CLPS nacional prevê a inscrição, como autônomo, de pessoas que tal (art. 5º, § 1º, do Dec. nº 77.077, de 24-1-76).

4. Quanto ao art. 2º, a atribuição dada ao Poder Executivo brasileiro para promover a responsabilidade do Estado estrangeiro conforme as normas de Direito Internacional, implicaria em o Brasil, necessariamente, recorrer a Corte Internacional de Justiça, de Haia.

4.1. O art. 36.2 do Estatuto da CIJ, ratificado pelo Brasil, a 12-9-45 (CAI-MRE nº 223/1975), dispositivo oriundo do Estatuto da antiga Corte Permanente de Justiça Internacional (CPJI), e cuja redação foi proposta pelo brasileiro Raul Fernandes, é a conhecida cláusula facultativa de jurisdição obrigatória. Importaria, com isso, em ficar o Brasil na dependência de o Estado aciona-

do reconhecer a competência jurisdicional da CIJ e submeter-se a sua decisão.

4.2 A praxe não indica que tenha ocorrido freqüência nessa submissão, sobretudo em questões como a do projeto de lei em apreço, que contraria uma norma internacional, e os Estados estrangeiros não podem ser obrigados a cumprir uma lei interna, que é conflitante com uma convenção internacional, multilateral, que o Brasil mesmo negociou, assinou e ratificou.

4.3 Ademais, não se pode impor a lei nacional ao Estado estrangeiro, a partir de que o Brasil ratificou as duas convenções vienenses, e o objeto de demandas, na CIJ, não inclui descumprimento de leis internas do Estado acreditado (art. 36, 2, a, b, c e d).

4.4 Os outros modos, pelas regras de Direito Internacional poderiam ser os arbitramento e a mediação. No entanto, ambos são eliminados dado que o descumprimento invocado seria, pelo Brasil, de uma lei interna. O que seria mais provável era o próprio país ser acionado pelos Estados estrangeiros pela edição de uma lei interna contrária a uma lei internacional.

5. No referente ao art. 3º, a autorização de que trata o art. 146, nº II, da CF, é apenas a nacional do Brasil, logo não se aplica a estrangeiros residentes no país, conforme o artigo 96, da Lei nº 6.815, de 19-8-80, (atual Leis dos Estrangeiros). Este, aliás, é procedimento adotado por outros Estados, como v.g., a Colômbia, cuja constituição vigente, de 1886, com o Ato Reformatório de 1968, no art. 67, exige a autorização do Governo para seu nacional exercer emprego ou comissão de Estado estrangeiro.

5.1 O art. 146, nº II, da CF, se refere a cidadão brasileiro (Cf. Maluf, Dahid *Direito Constitucional*, São Paulo, Sugestões Literárias, 12ª ed., 1980, p. 367). sendo necessário se distinguir empregado brasileiro de empregado estrangeiro residente e contratado no Brasil. Se, àquele, é exigida a autorização presidencial, pena de perda da nacionalidade, o mesmo não se dá com o último. Países, há, inclusive, que só admitem a seu serviço, nacionais seus, como a Dinamarca (art. 27, § 1º, 2ª parte, da Constituição do Reino da Dinamarca, de 5-6-53.)

5.2 Não se podendo aplicar a norma do art. 146, nº II, da CF, a estrangeiros residentes no Brasil, estar-se-á dando tratamento discriminatório a pessoas que habitam no nosso território (nacionais residentes e estrangeiros residentes no Brasil). Afora esse aspecto, pode ocorrer a contratação, com autorização presidencial, de um nacional brasileiro, não residente no Brasil, para servir fora do país, a um Estado estrangeiro.

6. No atinente ao art. 4º, o projeto, se transformado em lei, não poderia entrar em vigor na data de sua publicação. Para que os Estados estrangeiros pudessem regularizar seus empregados, nacionais do Brasil, seria imperioso um período de *vacatio legis*, aplicando-se, na hipótese, por analogia, o § 1º do art. 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657, de 4-9-42). E, mesmo assim, poderiam ocorrer questões judiciais cujas repercussões, por certo desagradáveis às relações internacionais do país, além, de quiçá, levar a que vários brasileiros empregados desses entes de DIP, fossem despedidos, ainda sob o império das normas de Viena, para evitar conflitos entre o Estado acreditante e o Estado acreditado.

7. Finalmente, o art. 5º, apesar de ser habitual em leis ordinárias, implicaria na revogação das Convenções de Havana e de Viena. Isso não pode ocorrer. Nenhuma é passível de revogação, mas de denúncia, único meio legal pelo qual nosso país pode se desobrigar de cumprir aquelas normas, porque tais normas internacionais formam um direito especial que não pode ser derogado pelo direito comum.

7.1 Consequentemente, denunciando os diplomas vienenses, e mesmo os regionais de Havana, estariamos excluindo os nossos próprios empregados, outros países, dos favores que a lei internacional atribui, e, certamente, não haveria mais a reciprocidade existente hoje.

8. Como visto, o projeto não é oportuno. Sua inconveniência está na proporção dos problemas que criará a conveniência do Brasil com os outros Estados.

8. Contrariará o Direito Internacional Público.

8.2 Conflitará com os interesses nacionais em transferir as amistosas relações com os Estados com os quais estabelecemos negociações.

8.3 Ferirá princípios antigos do Direito das Gentes.

8.4 Eliminará o princípio da soberania dos Estados, da auto-determinação dos povos, da igualdade dos Estados, por via unilateral.

8.5. Ensejará graves prejuízos as nossas representações diplomáticas e agências consulares, nos Estados onde estão acreditadas ou que as recebem, respectivamente.

8.6. Quebrará o princípio da reciprocidade que o Brasil vem mantendo com os Estados amigos desde há muito.

8.7. Colocará por terra a regra do *comitas gentium*, que ainda rege boa parte das relações internacionais.

8.8. Proporcionará o despedimento, por parte dos entes do DIP abrangidos pelo projeto, no Brasil, dos empregados nacionais.

8.9. Poderá levar o Brasil a ser responsabilizado, internacionalmente, nos foros competentes (Corte Internacional de Justiça).

9. Por todos esses motivos, e pelas razões expostas, o Projeto de Lei, conquanto tencionando melhorar as condições de trabalho dos nacionais do Brasil, não é oportuno porque contrário ao interesse coletivo, e, assim, deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1985. — **Saldanha Derzi**, Presidente, em exercício — **Aloysio Chaves**, Relator — **Milton Cabral** — **Jutahy Magalhães** — **João Calmon** — **Lourival Baptista** — **Itamar Franco**, vencido — **Jorge Kalume**, abstenção — **Nelson Carneiro**, vencido, com voto em separado.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO

Senador Nelson Carneiro

Cabe a esta doura Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei do nobre Senador Itamar Franco, de nº 365/1981. Para melhor esclarecimento dos eminentes colegas, vale recordar que apresentamos a este Órgão Técnico em 15 de agosto último parecer preliminar, e que concluiu por seu pedido de informações ao Ministério das Relações Exteriores:

“Difícil tem sido o curso do Projeto de Lei do Senado nº 365/1981, de autoria do nobre Senador Itamar Franco; e que, “determina que o Poder Executivo exija das representações diplomáticas estrangeiras o cumprimento da legislação trabalhista”. Com efeito, o primeiro relator designado pela Comissão de Constituição e Justiça, o eminentíssimo Senador Helvídio Nunes, sugeriu fosse previamente ouvido o Ministério das Relações Exteriores. Desatendido seu pedido, deixou no processo seu voto em separado, e a Comissão, sendo relator, o ilustre Senador José Ignácio, manifestou-se favoravelmente à proposta. Indo a proposição ao exame da Comissão de Legislação Social, foi acolhida a sugestão do Senador Helvídio Nunes, e oficiado ao Sr. Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência, para que obtivesse do Ministério das Relações Exteriores as informações julgadas indispensáveis para o pronunciamento daquele órgão técnico. O ofício, expedido em 16 de agosto de 1983, não mereceu resposta, e a 3 de maio do corrente ano foi aprovado, unanimemente, na Comissão de Legislação Social, o parecer contrário do nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Projeto focaliza assunto da maior relevância, e que, a nosso ver, deve ser decidido por esta Comissão, quando de posse de todos os elementos necessários à fixação de um ponto de vista, externado no princípio da reciprocidade, que preside as relações entre Estados soberanos. Visa a proposição a assegurar aos empregados das representações diplomáticas contratados em território nacional o cumprimento da Legislação trabalhista em vigor no país, promovendo, em caso de infringência, a responsabilidade do Estado estrangeiro. E, em seu art. 3º, declara que “a autorização a que se refere o art. 146, item II, da Constituição Federal, só será outorgada em relação àqueles governos que houverem aquescido respeitar a legislação interna no tocante aos empregados contratados em território nacional”.

A situação resultante da dispensa pelas representações diplomáticas estrangeiras de empregados contratados em território nacional justificou que apresentássemos, sem êxito, vários projetos, tendentes a solucionar os

problemas existentes. A solução, no âmbito previdenciário, viria, afinal, embora para que requeresse sua regularização dentro de 180 dias, com a Lei nº 6.696, de 8 de outubro de 1979, oriunda de mensagem presidencial, e que dava ao § 1º do art. 5º, da Lei nº 3.087, de 26 de agosto de 1960, a seguinte redação:

“São equiparados aos trabalhadores autônomos: I — os empregados de representações estrangeiras e os dos organismos internacionais que funcionem no Brasil, salvo os obrigatoriamente sujeitos a regime próprio de previdência social.”

A proposição do eminentíssimo Senador mineiro tem objetivo distinto, o de exigir que as representações estrangeiras sediadas no país se submetam à toda legislação trabalhista.

O Projeto suscita, assim, debate de singular relevo, e somos de opinião que esta Comissão, justamente pelas excepcionais responsabilidades que lhe cabem na apreciação de medidas que digam respeito à harmonia entre os Estados, sem prejuízo da justificada aplicação da legislação pátria, deve insistir, junto ao Ministério das Relações Exteriores, no pedido de diligência, recusado pela Comissão de Constituição e Justiça e que não foi atendido quando solicitado pela Comissão de Legislação Social, e assim expresso pelo nobre Senador Helvídio Nunes:

“1) um parecer sobre o projeto em debate, com uma análise dos efeitos, em nosso País, da execução da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (1961);

2) informações concernentes ao cumprimento, ou não, pelos Estados acreditantes ou membros de suas representações em nosso País, das leis e regulamentos brasileiros, particularmente no que se refere à nossa legislação trabalhista.”

Para integral instrução do processo, sugerimos que a essas indagações, se ajunte uma terceira:

3) se há reciprocidade de tais exigências feitas às representações brasileiras no exterior e, no caso afirmativo, em que Estados.

No conflito entre as Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, em assunto de tal magnitude, por impor a Estados estrangeiros, através de suas representações no território nacional, a aceitação de textos legais variáveis, parece-nos que a Comissão de Relações Exteriores somente deve pronunciar-se de modo concludente, após recolhidos todos os elementos de convicção. E somente depois que tais informações forem prestadas, ou o que seria lamentável — negadas pelo Poder Executivo, a Comissão estaria em condições de encaminhar ao Plenário seu parecer sobre a importante proposição apresentada pelo ilustre Senador Itamar Franco.”

Vencido o bravo parlamentar mineiro, a diligência foi determinada, e o Ministério das Relações Exteriores, através do Sr. Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, prestou as seguintes informações:

“Senhor Subchefe,

Tenho a honra de acusar recebimento do Ofício nº 197 — SUPAR, de 22 de agosto último, pelo qual Vossa Excelência encaminhou cópia do Ofício SM — nº 248, de 20 do mesmo mês, em que o Senado Federal solicita, a propósito do Projeto de Lei nº 365, de 1981, do Senador Itamar Franco, uma resposta deste Ministério às seguintes questões:

a) Análise dos efeitos, no Brasil, da execução da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas;

b) informações sobre o cumprimento, pelos Estados estrangeiros e seus representantes, das leis e regulamentos brasileiros, particulares, da legislação trabalhista;

c) se há reciprocidade de tais exigências feitas às representações brasileiras no exterior e, no caso afirmativo, em quais Estados.

2. Em resposta, e reportando-me ao Ofício SAL/43, de 6 de outubro de 1983, dirigido a Vossa Excelência, pode-se afirmar, quanto à primeira questão, que a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas tem servido como instrumento hábil e adequado à fixação de critérios e procedimentos relativamente uniformes, entre os países signatários, no intuito de solucionar, entre outras, as questões decorrentes do instituto da imunidade de ju-

risdição dos agentes diplomáticos em face do Direito positivo de cada país. A Convenção adotou neste particular, no corpo dos seus dispositivos, um conceito de imunidade não absoluto, mas sujeito aos parâmetros do artigo 31 e do art. 32, este no tocante à possibilidade de renúncia à imunidade. Dentro desta perspectiva e salvo revogação expressa em contrário, à Convenção de Viena tem sido necessariamente conferida plena eficácia em todos os seus aspectos, máxime naqueles que, via de regra, são submetidos à apreciação dos tribunais brasileiros, onde se tem iterativamente resguardado os conceitos fundamentais que a informam. A Convenção, aliás, é hoje aceita por 142 países.

3. Em suma, a apreciação genérica ou particular dos efeitos da aplicação da mencionada Convenção no Brasil leva à conclusão de que nela se encontram os preceitos básicos à compatibilização dos imperativos de uma ordem jurídica interna com os poderes que singularizam a atuação de Estados soberanos em face da jurisdição alienígena.

4. No que diz respeito à segunda questão, pode observar-se pela prática quotidiana que, em regra, dentro do contexto que lhes confere privilégios e imunidades, os agentes diplomáticos estrangeiros têm cumprido as leis e regulamentos que integram o ordenamento jurídico brasileiro, aliás como imposição do próprio artigo 41 da Convenção. Nos casos em que se contigutam transgressões aos deveres impostos pelo artigo 41 mencionado, este Ministério tem realizado, com razoável êxito, as gestões cabíveis junto às missões diplomáticas sediadas no Brasil no sentido de não só corrigirem o ato praticado de forma indevida, como também de evitarem possíveis prejuízos às partes interessadas.

5. Quanto ao cumprimento em específico da legislação trabalhista, a conduta das embaixadas estrangeiras não tem discrepado, com exceções circunstanciais, daquela mencionada no item anterior. Uma avaliação minuciosa dos contratos celebrados entre particulares e as missões diplomáticas para prestação de serviços confirma que, em geral, tais contratos não só obedecem à legislação pertinente como atribuem ao empregado vantagens de ordem material não contidas naquela legislação.

6. Ademais, vale ressaltar que o fato de gozarem da imunidade de jurisdição que abrange igualmente as ações trabalhistas, visto estarem estas compreendidas no conceito amplo de jurisdição civil, não tem impedido que as missões diplomáticas estrangeiras por mero próprio ou mediante as ponderações deste Ministério acordem em realizar, dentro do possível, composições amigáveis, com o objetivo de conciliar os interesses conflitantes surgidos na relação trabalhista, sem abdicar da imunidade que lhes é por lei outorgada.

7. No que diz respeito à exigência de reciprocidade no tratamento dispensado a empregados das Missões diplomáticas brasileiras no exterior, o Brasil, como signatário da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, tem procurado observar as leis e regulamentos locais em obediência ao conteúdo da Convenção em apreço.

8. Por outro lado, decidiu aplicar recentemente, em relação à Embaixada da República Federal da Alemanha, esse mesmo princípio da reciprocidade. Instado por aquela representação estrangeira a impedir a efetivação de atos de execução judicial contra ela dirigida, este Ministério respondeu que, na espécie, o Governo brasileiro aconselhava a Embaixada a buscar uma solução conciliadora com as partes contrárias. Tal postura foi adotada em estrita reciprocidade aos fatos ocorridos em 1982, na República Federal da Alemanha, quando, no curso de uma ação trabalhista movida por uma cidadã contra a Embaixada do Brasil, em Bonn, foram, por decisão judicial, bloqueadas as contas do Instituto Brasileiro do Café até que a Embaixada pagasse à reclamante o montante da indenização fixada pela justiça alemã, acrescido de custas processuais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração".

É o relatório.

Voto

A Convenção de Viena contém atos de império e atos de administração. Relativamente a estes últimos, cada

país poderá exigir das representações diplomáticas nele sediadas o cumprimento de suas disposições legais, que não firam os atos de soberania. As informações prestadas pelo Ministério das Relações Exteriores referem a prática da reciprocidade em duas hipóteses, uma ocorrida com a Embaixada da República Federal da Alemanha no Brasil e outra da Embaixada do Brasil em Bonn. Cremos assim que a solução reside, pois, na aprovação do Projeto, redigindo-se assim o seu art. 2º

EMENDA Nº 1

"Constatada a infringência do disposto na presente Lei, promoverá o Poder Executivo a responsabilidade do Estado estrangeiro consoante as normas de direito internacional e respeitado o princípio de reciprocidade."

É o voto. S.M.J.
Sala das Comissões 14 de agosto de 1985. — Nelson Carneiro.

PARECERES

nºs 523, 524 e 525, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1983, que acrescenta dispositivos aos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que "institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o Sistema Financeiro para a aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação — BNH — e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências".

PARECER Nº 523, DE 1985

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Gabriel Hermes

O presente projeto, de autoria do eminente Deputado Alcides Franciscato, visa a alterar os arts. 11 e 12 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que "institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o Sistema Financeiro para a aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH) e sociedades de crédito imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências".

Ao art. 11, o projeto manda acrescentar o item III, a fim de que os recursos destinados pelas entidades estatais ao setor habitacional também sejam aplicadas em habitações de valor unitário inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo mensal, vigente no País, localizadas na zona rural, no valor de, no mínimo, 10% dos recursos.

Já no que tange ao art. 12, o projeto sugere a adição do item IV, objetivando incluir, na distribuição dos recursos aplicados pelas entidades privadas integrantes do Sistema Financeiro de Habitação, o percentual mínimo de 10% para a zona rural em habitações de valor unitário inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Justificando sua proposição, o ilustre Autor destaca que, até hoje, toda a política habitacional está voltada para o setor urbano, apesar da Lei nº 4.380/64 também recomendar as construções habitacionais nas zonas rurais.

Trata-se, como se vê, de iniciativa que, através de medidas mais diretas, procura incrementar as aplicações dos recursos financeiros destinados ao setor habitacional, em construções populares na zona rural.

Damos esse propósito como válido, ainda mais porque, além de possibilitar maior oferta de emprego no âmbito rural, serve à política de fixação das populações nas regiões interioranas, obstando o êxodo para os grandes centros urbanos.

Assim sendo, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 1984. — Roberto Campos, Presidente — Gabriel Hermes, Relator — Luiz Cavalcante — José Fragelli — José Lins — Marcondes Gadelha — Fábio Lucena — Severo Goines.

PARECER Nº 524, DE 1985

(Da Comissão de Agricultura)

Relator: Senador Mauro Borges

O objetivo deste projeto é o de propiciar ao homem do campo acesso à casa própria através do Sistema Financeiro de Habitação. Pela proposição, o BNH teria que aplicar 10% (dez por cento) dos seus recursos na área rural, em habitações de valor unitário inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo mensal, vigente no País.

Está à mostra que toda a sistemática habitacional encontra-se voltada para o habitante das cidades, ficando o do campo entregue à própria sorte, desprovido do maior elemento de fixação à terra, que é a moradia. Urge corrigir o quanto antes esta injustiça social, que vem obrigando os nossos rurícolas a um enorme esforço de adaptação e de trabalho nos centros urbanos, onde chegam desprovidos de tudo e acabam formando os bolsões de pobreza das periferias. O "bóia-fria" é um exemplo disto. Se ele tivesse reais condições de vida na gleba, não emigraria para a cidade, pois que, mesmo morando nela, continua exercendo o seu trabalho naquela. Ele só deixa mesmo o campo porque não tem outra escolha.

O percentual de 10% (dez por cento), a nosso ver, foi estabelecido como uma medida preliminar, visando facilitar o ingresso do rurícola ao sistema habitacional em vigor, não sendo, pois, um percentual que represente, desta ou daquela maneira, a exata proporção das suas necessidades nesse aspecto. Trata-se de um percentual mínimo que não corresponde às verdadeiras proporções do problema.

Acreditamos, mesmo que a problemática de fixação do homem do campo deve ser estudada com real interesse. O camponês precisa merecer, de parte do Governo, uma atenção especial, que até hoje vem lhe sendo negada. Na verdade, ele não passa de um miserável e desassistido prestador de serviço, tendo de arcar com o peso das dificuldades da vida moderna, sem desfrutar das facilidades e dos benefícios emergentes.

Acreditamos também que o maior problema dos nossos campônios é o isolamento a que se vêm expostos. Os que têm que desempenhar suas atividades nas glebas de terra localizadas distantes uma das outras, são levados a resolver seus problemas por conta própria, resultando daí serem ludibriados em muitas de suas operações e necessidades, por desinformação ou por absoluta carência de meios a dispor. Revelam-se, igualmente, fracos para fazer reivindicações, por não contarem com a unidade de sua classe, por falta de um elemento de aproximação ou de associação.

Esta, a situação de trabalhadores e pequenos proprietários rurais. Uma situação que cada vez mais lhes agrava a penúria. A nosso ver a solução mais viável para resolver a questão — levando-se em conta as peculiaridades de cada região, que podem ser muito diferentes entre si — seria a de se construir agrovilas ou rurópolis, que são localidades de pequena habitação, 200 casas, por exemplo, agregadas a igual número de lotes rurais, cuja extensão variaria de uma região para outra, em virtude de diferenças no tipo das terras e de cultivo e do gênero de atividade agrícola ou pastoril a ser desenvolvida. As residências urbanas e o local próximo de trabalho formariam um combinado agro-urbano, sob a égide do sistema cooperativo.

Não nos cabe aqui definir como devam ser estas agrovilas, mas o certo é que estes frutos do sistema cooperativo poderiam ser, se bem executados e seguidos de todos os passos necessários, uma solução, se não total, mas de grande valia para todo o País. Para fazê-los, necessário é bom planejamento, a escolha do local adequado e a administração eficiente na implantação e no desenvolvimento do projeto, evidentemente.

Acreditamos, pois, que o Governo deve implantar estes combinados agro-urbanos nas áreas brasileiras mais propícias, e para tal, nada melhor do que usar dos recursos e das possibilidades à mão do BNH.

Por essa razão, julgamos de bom alvitre propor uma alteração no presente projeto, que além dos 10% propos-

tos nos artigos 1º e 2º, acrescente-se mais 10% (dez por cento) para a implantação de agrovilas.

O nosso parecer, pois, é favorável ao projeto, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 — CA

Acrescente-se ao art. 11 proposto pelo art. 1º, do projeto o inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 11.

IV — em habitações projetadas para agrovilas, de valor unitário inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo mensal, vigente no País, e edificações civis necessárias à viabilização do empreendimento, no mínimo 10% (dez por cento) dos recursos.

EMENDA Nº 2 — CA

Dê-se ao inciso IV do art. 12, proposto pelo art. 2º do projeto, a seguinte redação:

Art. 12.

IV — no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser aplicados na zona rural, em habitações de valor unitário inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País, sendo 10% (dez por cento) para habitações isoladas e 10% (dez por cento) para habitações projetadas para agrovilas, incluídas as edificações civis necessárias à viabilização do empreendimento.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — João Castelo, Presidente, em exercício — Mauro Borges, Relator — Jorge Kalume — Moacyr Duarte.

PARECER Nº 525, DE 1985

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Alcides Saldanha

Em exame o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1983 (nº 2.009-C, de 1979, na origem), que objetiva acrescentar dispositivos aos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que “institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o Sistema Financeiro para aquisição da Casa Própria, cria o Banco Nacional de Habitação — BNH, e Sociedade de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências”.

2. Consta como justificação do Projeto a necessidade de garantir a atuação do Banco Nacional de Habitação — BNH, na zona rural, no sentido de proporcionar habitação ao homem do campo, considerando que até o presente a política habitacional esteve voltada apenas para o problema urbano.

3. Na Casa de origem a Proposição, assim como a emenda apresentada em Plenário, obteve, à unanimidade, pareceres favoráveis à sua aprovação, das Comissões de Constituição e Justiça, do Interior e de Finanças.

4. Aprovada a Redação Final pelo Plenário da Câmara, que em outra oportunidade rejeitara a emenda citada no item anterior o Projeto de Lei foi, finalmente encaminhado ao Senado.

5. Nesta Casa já opinaram sobre a matéria, favoravelmente à aprovação, as Comissões de Economia e de Agricultura, tendo esta última, ao se manifestar, apresentado a Emenda:

Acrescente-se ao art. 1º, o inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 11.

IV — em habitações projetadas para agrovilas, de valor unitário inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo mensal, vigente no País, e edificações civis necessárias à viabilização do empreendimento, no mínimo 10 (dez por cento) dos recursos.

O inciso IV do art. 12, proposto pelo art. 2º do projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12.

IV — no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser aplicados na zona rural, em habitações de valor

unitário inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País, sendo 10% (dez por cento) para habitações isoladas e 10% (dez por cento) para habitações projetadas para agrovilas, incluídas as edificações civis necessárias à viabilização do empreendimento.”

6. Como se vê, a Emenda amplia os objetivos do Projeto, ao prever a destinação de, no mínimo, 10% dos recursos aplicados pelo Sistema Financeiro de Habitação, à construção de agrovilas.

7. A Comissão de Agricultura aponta como razão para apresentação da citada Emenda a necessidade da criação dessas agrovilas, que, além de contribuir para a eliminação das dificuldades decorrentes do isolamento em que se encontra o camponês, poderão ensejar a formação de sistemas cooperativos.

8. As proposições em tela (Projeto e Emenda respectiva), se aprovadas, poderão trazer benefícios sociais de largo alcance para o segmento populacional localizado no campo, ao mesmo tempo que, ao estimular a fixação do homem na zona rural, atuarão de forma preventiva em relação aos graves problemas decorrentes do deslocamento das populações campesinas para os centros urbanos.

9. Ademais, o objetivo social perseguido, ao contemplar sobretudo a faixa de população que detém os mais baixos níveis de renda, apresenta-se em consonância com o que preceitua o art. 1º do diploma legal a ser alterado (Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964), que dispõe:

“Art. 1º O Governo Federal, através do Ministério de Planejamento, formulará a Política Nacional de Habitação e de Planejamento Territorial, coordenando a ação dos Órgãos Públicos e orientando a iniciativa privada no sentido de estimular a construção de habitações de interesse social e o financiamento da aquisição da Casa Própria, especialmente pelas classes da população de menor renda.”

10. Por outro lado, parece-nos oportuno observar que essas Proposições, considerando os objetivos com os quais foram concebidas, podem ter sua eficácia limitada pela faculdade conferida ao Banco Nacional da Habitação — BNH, no art. 13 da Lei que se pretende alterar, o qual dispõe:

“Art. 13. A partir do 3º ano da aplicação da presente lei, o Banco Nacional de Habitação poderá alterar os critérios de distribuição das aplicações previstas nos artigos anteriores.”

11. No que concerne ao exame de competência desta Comissão, por força do art. 108 do Regimento Interno desta casa, cabe observar que a aprovação da matéria em exame não acarretará aumento dos dispêndios no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação. Apenas redirecionará a aplicação de parte dos recursos disponíveis.

Em face de todo o exposto, opinamos pela aprovação do projeto em apreço, bem como das Emendas apresentadas pela Comissão de Agricultura.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Alcides Saldanha, Relator — Roberto Campos — Jorge Kalume — Hélio Gueiros — João Calmon — Jutahy Magalhães — José Lins — Martins Filho.

PARECERES Nºs 526 e 527, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1985 (nº 4.337-B, de 1984, na Casa de origem), que “dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

PARECER Nº 526, DE 1985

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Jorge Kalume

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos dos

arts. 56 e 115, II, da Constituição Federal, vem a exame desta Casa, após ter sido examinado e aprovado na Casa de origem, dispondo sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Eleitoral do Estado de Santa Catarina, e dando outras providências.

A Proposição cria no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, 1 (um) cargo de Contador, 2 (dois) cargos de Técnico de Contabilidade, 2 (dois) cargos de Motorista Oficial e 20 (vinte) Datilógrafos, num total de 25 (vinte e cinco) cargos.

Na justificação argumenta-se que o Quadro Permanente atual é o mesmo previsto na Lei nº 4.049, de 23 de fevereiro de 1962, que fixou o seu quantitativo em 75 (setenta e cinco) cargos efetivos, quando na época o eleitorado do Estado girava em torno de 600.000 eleitores, e que hoje ultrapassa 2.000.000 (dois milhões). Com aprovação deste Projeto o total de cargos passará a ser de 100 (cem) o que dará uma proporção de 1 (um) servidor para cada 20.000 eleitores, considerada, no momento, satisfatória.

A Proposição estabelece, ainda, que as despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina. Somos, portanto, no âmbito desta Comissão, pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1985. — Alfredo Campos, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Albano Franco — Jutahy Magalhães — Nivaldo Machado.

PARECER Nº 527, DE 1985 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jorge Kalume

A Proposição em tela, encaminhada pela Presidência do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos termos dos arts. 56 e 115, II, da Constituição Federal, tem por objeto criar cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina.

Na Casa de origem foi a matéria apreciada nas Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças, que se manifestaram favoravelmente ao acolhimento da mesma.

Remetida a providência à revisão do Senado, nos termos do art. 58 da Constituição da República, cabe-nos o seu exame, sob o enfoque financeiro.

O Projeto sugere a criação de 25 (vinte e cinco) cargos na Secretaria do Tribunal supra-referido, tendo em vista o crescente aumento dos serviços naquela Corte, cabendo registrar que o Estado de Santa Catarina já conta com mais de 2 (dois) milhões de eleitores.

Justifica-se, portanto, a elevação do Quadro de servidores do Tribunal de 75 (setenta e cinco) para 100 (cem).

No que concerne à matéria cuja competência é atribuída a este órgão técnico, consoante estabelece o art. 108 do Regimento Interno desta Casa, registre-se, inicialmente, que o tratamento a ser conferido aos ocupantes dos cargos em questão obedece às diretrizes traçadas pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e pelos arts. 98, 108, parágrafo único, e 109 do texto constitucional, bem como pela Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971.

Segundo determinação do art. 2º da providência, as despesas decorrentes da sua aplicação, no caso de vir a se transformar em lei, correrão à conta das dotações orçamentárias daquele Tribunal.

E assim sendo, resulta inquestionável a regularidade do Projeto no seu aspecto jurídico-formal, a par de relevante interesse público e administrativo nele revelado.

Somos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei ora analisado.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Alcides Saldanha — Roberto Saturnino — Helvídio Nunes — Hélio Gueiros — Carlos Lyra — Cid Sampaio — Roberto Campôs.

PARECERES**nºs 528 e 529 de 1985**

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1983 (nº 4.084-B, de 1980, na Câmara dos Deputados), que "altera a redação do artigo 12 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

PARECER Nº 528, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Jutahy Magalhães.

O presente projeto, alterando a redação do art. 12 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 — a que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço —, quer aumentar, de um para dois, o número de representantes das categorias profissionais que deverão integrar o Conselho Curador incumbido de gerir o FGTS, sob o argumento de que, pela legislação vigente, a representação dos empregados é esmagada pelo número de representantes estatais. E, na verdade, assim não devia ser, pois os empregados, afinal — como bem acentuou o parecer da Comissão de Trabalho e Legislação Social da Câmara —, "são os reais destinatários do Fundo em questão, sendo justo que tenham mais de uma voz no colegiado que o preside. A participação de mais de um representante dos empregados na administração do FGTS poderá levar, às decisões do Órgão, um cunho mais objetivo, diretamente voltado ao atendimento dos anseios dos trabalhadores".

A proposição também eleva para três anos o prazo de permanência no Conselho Curador do FGTS dos representantes das categorias econômicas e profissionais.

Estas, as linhas mestras do PLC nº 137/83, de autoria do nobre Deputado Maurício Fruet, apoiado por todas as Comissões Técnicas da Câmara e, no seu plenário, aprovado por maioria de votos.

A Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa do Congresso, já examinou o projeto sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cabendo-nos a apreciação do mérito, consoante a preceituação do art. 100, nº 6, do Regimento Interno do Senado.

Tudo nos leva a apoiar o PLC nº 137/83. Seu objetivo não é o de dar maioria à representação dos empregados na gestão do FGTS, mas a de torná-la menos irrelevante e mais significativa, o que parece muito justo e razoável. Trata-se, afinal, da gestão de um fundo captado em função do salário e destinado à proteção social dos trabalhadores. Nada mais procedente, por conseguinte, que ecoe mais forte, no Conselho Curador do FGTS, a voz da representação dos assalariados.

Tais são as razões que me levam a opinar pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Jutahy Magalhães**, Relator — **Raimundo Parente** — **Nivaldo Machado** — **Luiz Cavalcante** — **Américo de Souza** — **Fábio Lucena** — **Hélio Gueiros**.

PARECER Nº 529, DE 1985
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Álvaro Dias

O projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Maurício Fruet, pretende introduzir alteração no artigo 12 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com o objetivo de aumentar para dois o número de representantes das categorias profissionais (empregados) que deverão integrar o Conselho Curador e elevar para três anos o prazo de permanência dos representantes das categorias econômicas e profissionais no mesmo Conselho.

2. Na justificação, o autor assinala que, sendo atualmente três os representantes do Governo, um dos empregados e um dos empregados, "essa composição em nada favorece os trabalhadores, porquanto o representante dos empregados pouco pode fazer, encontrando-se em absoluta minoria". Assim sendo, sustenta o autor que "em face da extraordinária importância representada para a classe trabalhadora pelo FGTS — particularmente com a virtual extinção da estabilidade, por ele determinada — pelo menos mais um representante das ca-

tegorias profissionais deverá integrar o Conselho Curador".

3. Dada a magnitude do FGTS e sua importância social — que transcende o próprio âmbito das relações de trabalho, ganhando uma dimensão cada vez maior na vida econômico-social do País — ressalta a relevância de que reveste o Conselho Curador, que deve refletir em sua composição o peso específico dos principais segmentos interessados em influir em sua orientação e fiscalização.

4. Embora nos alinhemos com percuente observação da doura Comissão de Trabalho e Legislação Social da Câmara dos Deputados, no sentido de que não procede o argumento do autor quanto à representação minoritária dos empregados no Conselho, já que "os representantes do Governo, desde que imbuídos de seu papel, devem situar-se de maneira equidistante entre os empregados e empregadores, sem perder de vista o sentido social das normas que regem o FGTS", perfilhamos o entendimento daquele órgão técnico de que são os empregados, "os reais destinatários do Fundo em questão, sendo justo que tenham mais de uma voz no colegiado que o preside".

5. Parece-me, pois, perfeitamente consistente e relevante o argumento que ressalta a necessidade de mais significativa representação dos empregados no Conselho Curador, já que os processos de decisão e fiscalização que são levados a efeito por intermédio do referido Colegiado interessam diretamente à classe trabalhadora, seja por envolver a gestão de um patrimônio que lhe pertence, seja pelas múltiplas conexões das diretrizes do FGTS com outras políticas públicas de natureza eminentemente social, como, por exemplo, a política habitacional.

6. Assinale-se, por fim, que a medida projetada não terá qualquer implicação de aumento da despesa pública, porquanto se propõe que a gratificação de um dos representantes das categorias profissionais será custeada pela respectiva Confederação.

7. Ante o exposto, não temos dúvida em recomendar a aprovação da proposição, por considerá-la justa e pertinente.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1985. — **Gabriel Hermes**, Presidente em exercício — **Álvaro Dias**, Relator. — **Altevir Leal** — **Jorge Kalume** — **Henrique Santillo** — **Alcides Saldanha** — **Jutahy Magalhães** — **Aderbal Jurema**.

PARECER
Nº 530, de 1985

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 224, de 1984 (Projeto de Lei nº 1.907-B, de 1979, na Câmara dos Deputados), que "acrescenta Seção ao Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho".

Relator: Senador Jorge Kalume

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Benjamin Farah, com Emenda substitutiva oferecida pela doura Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e aprovada pelo Plenário daquela Casa, pretende tornar obrigatória, por parte das empresas, a comprovação de estarem cumprindo a Legislação de Segurança e da Medicina no Trabalho, quando participarem de licitações da Administração Pública Federal envolvendo obras de engenharia de construção, demolição, reparos, pinturas e serviços de qualquer natureza. Segundo a Proposição, a comprovação deverá ser feita junto à Delegacia Regional do Trabalho, que expedirá certificado no qual conste o atendimento aos requisitos de Segurança e Medicina do Trabalho especificados no Projeto.

2. Na Justificação, o Autor assinala que o crescimento dos índices de acidentes do trabalho está a exigir do Governo Federal "medidas destinadas à minimização desses eventos". Considerando que a redução dos índices de acidentes do trabalho interessa tanto a empregados como a empregadores, o Autor argumenta que faz-se necessária uma ação do Estado, em especial na área da construção, que é "a que mais concorre para o grande número desses infortúnios laborais". Nesse sentido, entende que o estabelecimento da comprovação como re-

quisito para participar de licitações promovidas pela Administração é medida que contribuirá grandemente para a observância da legislação nessa área, além de contribuir para a eficácia da fiscalização do Ministério do Trabalho.

3. O aperfeiçoamento crescente da legislação concernente à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho nos últimos anos não vem encontrando correspondência num grau desejável de cumprimento dos preceitos legais e regulamentares pelas empresas, especialmente na área da construção civil. O Poder Público, por sua vez, não dispõe de recursos suficientes para realizar uma ação fiscalizadora permanente e de amplo alcance, de modo a cobrir todas as unidades produtivas passíveis de inspeção e controle no tocante às normas de Saúde e Segurança.

4. Dessa forma, assegura-se da maior importância a utilização do chamado "impacto das compras do Governo" em proveito de maior efetividade e eficácia das normas nessa área, eis que incumbe ao Estado acionar qualquer instrumento lícito e legítimo para induzir a adesão dos agentes econômicos a comportamento em sintonia com relevantes propósitos sociais, como nos parece ser o caso do projeto em estudo.

5. Ante o exposto, manifestamo-nos em sentido favorável ao acolhimento da Proposição, por considerá-la pertinente e oportuna.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1985. — **Gabriel Hermes**, Presidente em exercício. — **Jorge Kalume**, Relator. — **Álvaro Dias** — **Henrique Santillo** — **Alcides Saldanha** — **Altevir Leal**.

PARECERES
nºs 531 e 532, de 1985**PARECER Nº 531, DE 1985**

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 28/85 (nº 271/85, na origem) do Senhor Governador do Estado de Goiás, solicitando modificação da Resolução nº 122/84, do Senado Federal, que "autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), destinada ao saneamento das finanças das instituições de crédito daquele Estado".

Relator: Senador Jorge Kalume

O Governador do Estado de Goiás, na forma do art. 42, item IV, da Constituição, solicita ao Senado Federal a modificação da Resolução 122/84, que autorizou aquele Estado a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), objetivando a mudança na destinação dos recursos de financiamento do Programa de Capitalização do Banco do Estado de Goiás e da Caixa Econômica do Estado de Goiás.

O Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com o Aviso nº 1.108, de 30-7-85, notificou a prioridade concedida, nos termos da legislação em vigor, e informou a concordância na alteração do objetivo do empréstimo a ser contraído que se destinará agora ao financiamento do "Programa de Investimentos em Infra-estrutura Econômica".

O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financeiro.

No mérito, o financiamento de obras em infra-estrutura em Estados de grande potencial econômico, como é o caso em tela, tem merecido a acolhida da Casa, até mesmo porque se trata de investimento produtivo, com uma taxa de retorno bem acima da média nacional e com um impacto sócio-econômico altamente significativo, especialmente, na geração de novos empregos e na ampliação e consolidação da fronteira agrícola nacional.

De acordo com as informações contidas no processado e a documentação apresentada posteriormente, a situação das finanças do Estado encontra-se perfeitamente compatibilizada com o programa de trabalho do atual

Governo e a assunção deste novo compromisso, já autorizado anteriormente, não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos futuros exercícios, tendo em vista que, somente este ano, foram amortizados, por aquele Estado, mais de 120 milhões de dólares.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SETOR DE ENDIVIDAMENTO
— PLANO DE APLICAÇÃO —
US\$ 150,000,000.00

| Sigla | Trecho | Ext. km | Nat. dos Serviços | Valor — US\$ |
|--------|------------------------------------|----------|-------------------|----------------|
| BR.070 | GOIÁS — ITAPIRAPUÃ | 57,00 | TERRAP. E PAVIM. | 8,406,331,00 |
| GO.413 | PIRACANJUBA — CALDAS NOVAS | 66,00 | "" | 9,733,647,00 |
| GO.221 | IPORÁ — CAIAPÓNIA | 110,00 | "" | 16,222,744,00 |
| GO.376 | COLMÉIA — RIO ARAGUAIA | 86,00 | "" | 12,683,237,00 |
| GO.442 | CAMPINAÇÚ — MINAÇÚ | 62,00 | "" | 9,143,729,00 |
| GO.431 | PIRENÓPOLIS — CORUMBÁ — COCALZINHO | 44,00 | "" | 6,489,098,00 |
| GO.424 | DIVISA GO/DF — PE. BERNARDO | 48,00 | "" | 7,079,016,00 |
| GO.440 | FORMOSA — FLORES DE GOIÁS | 170,00 | "" | 25,071,514,00 |
| GO.118 | ALTO PARAÍSO — CAMPOS BELOS | 180,00 | "" | 26,546,309,00 |
| GO.154 | ITAPACI — SANTA TEREZINHA | 63,00 | "" | 9,291,208,00 |
| GO.174 | IPORÁ — DIORAMA | 24,00 | "" | 3,539,508,00 |
| GO.221 | GO.060 — IVO-ÂNDIA | 29,00 | "" | 4,276,920,00 |
| GO.324 | BRITÂNIA — RIO ARAGUAIA | 36,00 | "" | 5,309,280,00 |
| GO.403 | MARZAGÃO — ÁGUA LIMPA | 22,00 | "" | 3,244,560,00 |
| LIG. | GO.326 — CÓRREGO DO OURO | 21,00 | "" | 3,097,070,00 |
| TOTAL | | 1.018,00 | | 150,134,171,00 |

Obs.: 1. Valor do US\$ — Cr\$ 6.880 em 15-8-85.

2. Nos valores em Cr\$ está incluída previsão de reajustamento.

Ante o exposto, opinamos favoravelmente ao pleito do Senhor Governador do Estado de Goiás, nos termos do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 85, DE 1985

Modifica a redação do artigo 1º da Resolução nº 122/84, do Senado Federal, que “autoriza o Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinqüenta milhões de dólares), destinada ao saneamento das finanças das instituições de crédito daquele Estado”.

O Senado Federal, resolve

Art. 1º O artigo 1º da resolução nº 122/84, do Senado Federal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinqüenta milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao Programa de Investimentos em Infra-estrutura Econômica.”

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1985. — Senador Lomanto Júnior, Presidente — Senador Jorge Kalume, Relator — Senador Carlos Lyra, Senador Cid Sampaio — Senador Roberto Saturnino — Senador Hélio Gueiros — Senador Roberto Campos — Senador Alcides Saldanha — Senador Helvídio Nunes.

PARECER Nº 532, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 85, de 1985, da Comissão de Finanças, que modifica a redação do artigo 1º, da Resolução nº 122/84, do Senado Federal que “autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 150,000,000.00

Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processado todos os documentos que habilitam a conhecer, perfeitamente, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, cujo Plano de Aplicação será o seguinte:

minhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1985. — Helvídio Nunes, Presidente em exercício — Henrique Santillo, Relator — Moacyr Duarte, Martins Filho — Hélio Gueiros — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Nivaldo Machado — Nelson Carneiro.

PARECERES

Nºs 533 e 534, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1985
 (nº 4.024-B, de 1984, na origem), que “dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas e dá outras providências”.

PARECER Nº 533, DE 1985

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Albano Franco

De iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, vem a exame desta Comissão, nos termos dos artigos 56 e 115 da Constituição Federal, Projeto de lei disposto sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, e dando outras provisões.

A matéria, quando do seu envio, à Câmara, onde foi aprovada, se fez acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, esclarecendo que na sua elaboração foram observadas as diretrizes da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e atendidas as exigências dos artigos 98, 108, § 1º da Constituição e da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971.

Pretende, pois, a Proposição criar no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas 10 cargos na Categoria Funcional de Agente Administrativo e 15 na de Datilógrafo do Grupo-Serviços Auxiliares; 1 cargo na Categoria Funcional de Auditor e 1, a de Contador, do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior; 2 cargos na Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade e 1 na de Telefonista, do Grupo — Outras Atividades de Nível Médio; 2 cargos na Categoria Funcional de Motorista Oficial e 5, na de Agente de Portaria, do Grupo — Serviços de Transporte Oficial e Portaria; sendo que o preenchimento dos cargos de provimento efetivo será feito de acordo com as normas legais e regulamentares estabelecidas para os demais Tribunais Eleitorais, observando-se, ainda, as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição.

Considerando-se que as despesas decorrentes da sua aplicação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas ou de outras para este fim destinadas, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1985. — Alfredo Campos, Presidente — Albano Franco, Relator — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — Nivaldo Machado.

PARECER Nº 534, DE 1985

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Helvídio Nunes

Nos termos dos artigos 56 e 115 da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei sob exame, que, “dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas e dá outras providências”.

Pretende-se, pois, criar 37 cargos efetivos, distribuídos entre as categorias funcionais de Agente Administrativo, Datilógrafo, Auditor, Contador, Técnico de Contabilidade

dade, Telefonista, Motorista Oficial e Agente de Portaria, e cujo provimento, a teor do parágrafo único do art. 1º do Projeto, "far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares estabelecidas para os demais Tribunais Eleitorais, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal".

Aprovada na Câmara dos Deputados, com pareceres favoráveis de todas as Comissões pertinentes, foi a matéria encaminhada à revisão do Senado, por expressa determinação do disposto no art. 58 de nossa Lei Fundamental.

A doura Comissão de Serviço Público Civil desta Casa, ao acolher parecer da lavra do eminente Senador Alíbano Franco, decidiu-se pela aprovação do Projeto.

Do ponto de vista da competência desta Comissão, que é a de opinar sobre o aspecto financeiro das proposições, o presente Projeto obedece a todas as prescrições constitucionais e legais que regem o assunto, sendo que as despesas decorrentes de sua aplicação serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Em assim sendo, o parecer é pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Alcides Saldanha — Carlos Lyra — Roberto Campos — Roberto Saturnino — Cid Sampaio — Jorge Kalume — Hélio Gueiros.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência comunica ao plenário que, atendendo a convite do Parlamento alemão, designou os Senadores Guilherme Palmeira, Jorge Bornhausen e Lourival Baptista para, representando o Senado, participarem da delegação de parlamentares brasileiros em visita àquele país, no período de 24 de agosto a 8 de setembro vindouro.

Sobre a Mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

COMUNICAÇÕES

Em 23 de agosto de 1985.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a V. Excelência que me ausentarei do País a partir de 24 de agosto do corrente, para, devidamente autorizado, participar de delegação de parlamentares brasileiros em visita ao Parlamento alemão.

Atenciosas saudações. — Guilherme Palmeira.

Brasília, 21 de agosto de 1985.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V. Excelência, para comunicar que, à convite da Fundação Friedrich Naumann, em Bonn, deverei me ausentar do País, no período de 25 do corrente mês a 8 de setembro, em visita à República Federal da Alemanha, em especial ao Parlamento alemão.

Na oportunidade, transmito ao nobre Presidente meus protestos de alta consideração. — Jorge Konder Bornhausen.

Em 23 de agosto de 1985.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a V. Exº que me ausentarei do País a partir de 30 de agosto corrente, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, participar, como integrante da delegação brasileira, da 74ª Conferência Interparlamentar a realizar-se em Ottawa (Canadá).

Atenciosas saudações. — Luiz Viana Filho.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a V. Exº que me ausentarei do País a partir de 30 de agosto corrente para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma dos arts. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno, participar da Delegação do Senado à 74ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Ottawa-Canadá, de 1º a 8 de setembro próximo.

Esclareço que deverei estar ausente do País durante o período de 15 dias.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1985. — **Senador José Lins.**

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a V. Exº que me ausentarei do País a partir de 30 de agosto do corrente para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma dos arts. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno, participar da Delegação do Senado à 74ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Ottawa — Canadá, de 1º a 8 de setembro próximo.

Esclareço que deverei estar ausente do País durante o período de 30 dias.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1985. — **Moacyr Duarte.**

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Presidência fica ciente.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra a V. Exº pela ordem.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM) — Pela ordem.) — Eu peço a V. Exº a gentileza de cumprir o art. 180, combinado com o art. 179, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Presidência constata, neste momento, em plenário, a presença de 8 Srs. Senadores. Não há número regimental. Vamos aguardar o prazo regimental, fazendo soar as campainhas.

(Suspensa às 14 horas e 40 minutos, a sessão é reaberta às 14 horas e 48 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Estão reabertos os nossos trabalhos. Há número regimental para o prosseguimento da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, como Líder do PDS.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Associo-me às homenagens que o Exército brasileiro está prestando, durante toda a semana, ao Marechal Luiz Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, lembrando o dia do seu natalício — 25 de agosto.

E aqui cabe lembrar Sílvio Romero, ao escrever que "A musa da história deve-se vestir de galas sempre que memorar tão grandiosos feitos", o qual se insere e se destaca a figura do Duque de Caxias. O desempenho do herói, ao longo da caminhada e desde o seu madrugar para o mundo, traduziu-lhe o incomparável valor para enfrentar e vencer os gigantescos óbices encontrados no decorrer de sua vida. Podemos dizer que foi um predestinado e desportou para servir!

A sua grande e profícua existência ele a dedicou, especialmente, a dois setores da nacionalidade: ao militar, e com tal abnegação que se confundia com o próprio Brasil; e à política, dentro da qual, graças a sua habilidade, também triunfou!

No desempenho das tarefas para as quais lhe incumbia o Imperador, dentro de duas vertentes da vida nacional, não deixou de influirem inúmeros setores, como a Maçonaria, e acima de tudo, o Governo e a administração pública.

"Na verdade — pergunta Raymundo Nonato de Castro, em conferência pronunciada em Porto Velho,

comemorando o Dia do Soldado — quem não sabe a respeito do Barão, do Conde, do Marquês e do Duque de Caxias? Quem não se lembra de Caxias, o Deputado Federal, o Presidente de Províncias, o Comandante-em-Chefe, o Grão-Mestre da Maçonaria, o Presidente do Conselho, o Conselheiro de Estado, o Senador e o Patrono do Exército?"

— **O Sr. Aderbal Jurema** — Permite V. Exº um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Vou ouvir V. Exº, com muito prazer, dentro de poucos segundos.

Caxias conquistou prestígio ante a determinação e nobreza com que se houve no trato das questões de conflitos, quer sejam internos ou mesmo na guerra. A competência profissional com que enfrentou as sedições jamais impeliu Caxias ao ódio. Passada a refrega, vencedor, encarava os adversários com generosidade. Muitos episódios comprovam essa fidalguia do maior vulto do nosso Exército.

Ouço V. Exº, Senador Aderbal Jurema, com muito prazer.

O Sr. Aderbal Jurema — Inicialmente, quero, em nome do PFL, associar-me ao discurso do PDS pronunciado pelo Senador Jorge Kalume, quando exalta a figura de Luiz Alves de Lima e Silva, Duque de Caxias e Patrono do Exército nacional. Em verdade, como professor, como diretor de colégio, evoco aqui o nome do Duque que se transformou numa palavra ética, por quanto os melhores alunos, os mais estudiosos nós sempre os chamávamos de "Caxias". Na vida pública, toda vez que o personagem procura desempenhar com seriedade e com honradez a sua missão, se diz fulano é um "Caxias". Então, nada mais nobre do que esta conotação ao nome do Duque de Caxias porque em verdade, ele legou não apenas para o Exército, mas para a mocidade brasileira uma exemplificação de brio, de cumprimento do dever, de seriedade. Por isso, todos nós comemoramos o nascimento do Duque de Caxias como uma mensagem admirável para a juventude deste País. Vamos e se todos nós poderíamos ser, pelo menos, pálidas imitações de Caxias.

O SR. JORGE KALUME — Nobre Senador Aderbal Jurema, V. Exº como sempre, com a inteligência que lhe é peculiar, engrandeceu esta saudação, esta homenagem que em nome do PDS estamos prestando à grande figura, à inconfundível figura do Duque de Caxias.

Muito obrigado a V. Exº

Inúmeros são os fatos sobre a atuação de Caxias na Guerra do Paraguai, contados pelos cronistas, comprovadores da bravura pessoal, da altivez, da compreensão, do ardor cívico, mas principalmente da capacidade e saber do manejo das coisas da guerra.

Mas, como conciliar todas essas qualidades com a preocupação constante, a quase obstinação pela disciplina? É desse material que se forjam os grandes homens. Só os gênios conciliam os contrários, e encontram os difíceis caminhos entre o rígido trato de assuntos ásperos como a guerra.

Caxias conseguiu unir todas essas qualidades com uma coerência irretocável. Lembro Clovis Moraes Rego, numa mensagem sobre Caxias:

"Luiz Alves de Lima nasceu com a idiosyncrasia instintiva pela desordem e indisciplina. E, o que é ainda mais raro, com uma invariável concordância de idéias e de atitudes, apesar de uma vida pública de mais de 60 anos!"

O Exército nacional, com suas coirmãs Marinha e Aeronáutica, nestes tempos de egoísmo que assola o mundo, representam as garantias de que necessita a Nação para a sua tranquilidade. Ao homenagear Caxias, o Exército e o Soldado brasileiro, queremos lembrar que todos os recursos encaminhados a esse setor de nossa segurança interna e externa serão bem empregados.

Cumprimos, com este pronunciamento, um dever que consideramos inalienável: o de não deixar esmaecer, na memória do tempo, as figuras exponenciais da nossa Pátria. Fazendo-o, rememoramos, na mente dos mais jovens, exemplos de dignidade e coerência, e que, seguidos, levarão a uma maior grandeza de nosso País.

Congratulo-me com o glorioso Exército brasileiro pela data consagrada ao seu inconfundível patrono, na pessoa de seu Líder Ministro Leônidas Pires Gonçalves.

Muito obrigado a V. Ex^e (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Aderbal Jurema — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema, como Líder do Partido da Frente Liberal.

O SR. ADERBAL JUREMA (PFL — PE) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No exercício da Liderança do PFL, não poderia eu esquecer a publicação, pelo *Jornal do Brasil*, na semana passada, de uma pesquisa realizada em 10 ou 11 capitais do Brasil para trazer ao público a posição de seus governadores quanto à eficiência, à probidade e, sobretudo, à capacidade da administração dos mesmos.

Pernambuco exulta, Sr. Presidente, porque o seu ainda jovem Governador, Professor Roberto Magalhães, naquela pesquisa foi colocado numa posição admirável de destaque. E o conhecido matutino carioca, depois de publicar aquela pesquisa, no dia seguinte ou dois dias após, em seu primeiro editorial sob o título “Linguagem do Real”, pergunta:

“Qual a marca registrada do comportamento político do Governador de Pernambuco? A insistência na honestidade e eficiência da administração de seu Estado. O que prega e faz o atual Ministro da Indústria e do Comércio? Essencialmente o mesmo. O objetivo prático de um e de outro é extinguir o lado favorecido e perdidário da função pública. Servir ao Estado e não servir-se dele, é o que exigem dos seus subordinados.

São proposições caracterizadas pela simplicidade.

Dispensam teoria e retórica.

Expostas de modo compreensível e direto, a elas correspondem ações limpidas e descomplicadoras. Feito Governador, tratou o Sr. Roberto Magalhães de evitar que ao organograma do serviço público estadual se agregassem novos quadradinhos, carentes de utilidade, porém inchado de funcionários.

Sintomaticamente, o Sr. Roberto Magalhães é o Governador com mais alto índice de aprovação.

O que significa o fato de serem eles (e não os políticos da veia populista) recompensados com esse invejável apoio popular? A lógica da resposta é transparente: eles, e não os populistas, falam a linguagem que a Nação quer ouvir. As propostas do Governador e do Ministro podem ser resumidas numa palavra: modernização. Se o País os aplaude é porque também está vivamente empenhado em que esta meta se cumpra.”

E continua o editorial a destacar a posição do Governador de Pernambuco como o primeiro entre os primeiros governadores da atual Nova República. Ao seu lado, o Prefeito de Recife, o jovem Prefeito Joaquim Francisco Cavalcante, sobrinho do ex-Governador Moura Cavalcante, consegue também ser colocado pela pesquisa como o primeiro entre os primeiros prefeitos das capitais do País.

Clientelismo rima com empreguismo, mas não rima com popularidade — diz Flávio Pinheiro, editor do caderno B do *Jornal do Brasil*. Na cordilheira do IBOPE, o Prefeito do Recife, Joaquim Francisco Cavalcante, chegou ao ponto mais alto, fazendo o percurso inverso dos trens da alegria.

Deixa para o seu sucessor menos 1500 funcionários públicos e uma despesa com pessoal que consome 54% da receita do município, um dos índices mais baixos do País. O cabide de emprego foi aposentado por intimidação; para reivindicar uma colocação para seus protegidos, os políticos tinham que passar por um constrangedor processo de múltipla escolha, indicando a razão do pedido: o vestibular foguentoso.

E continua Flávio Pinheiro a destacar a ação do jovem Prefeito nomeado pelo Governador Roberto Magalhães:

nós, pernambucanos, que conhecemos o trabalho admirável desse Governador, desde o sentido político da sua administração ao sentido político da sua reverência à Aliança Democrática — porque em Pernambuco o PFL e o PMDB firmaram Aliança igual àquela que fizemos para eleger Tancredo Neves e José Sarney, e vamos levar às urnas de 15 de novembro o Deputado Sérgio Murilo, com a ajuda do PMDB, em ato público que será anunciado no próximo domingo.

Porque, Sr. Presidente, Roberto Magalhães tem baseado o seu governo na fidelidade aos seus compromissos: No Recife, na metrópole pernambucana nos municípios vizinhos ao Recife mais de 200 mil crianças estão recebendo, gratuitamente, o leite distribuído pela manhã em todos os círculos, morros e alagados.

Agora, S. Ex^e está pensando em aproveitar aquela cidade plana para construir ciclovias, por quanto já abriu crédito no Banco do Estado de Pernambuco para favorecer a compra de bicicletas aos operários pernambucanos.

Ao lado disso, S. Ex^e está trazendo água para todos os morros do Recife. E não fica apenas no Recife a sua ação: no alto sertão pernambucano, daqui a três ou quatro anos, o flagelo da seca estará afastado. S. Ex^e fazendo adutoras, trazendo a água do São Francisco para Salgueiro, adutoras trazendo a água do São Francisco para o médio sertão.

Vi, como estes olhos que um dia a terra há de comer — como dizia Camões — vi o governador debruçado sobre mapas, sobre desenhos, sobre estudos, cercado por seus auxiliares, procurando os pontos nevrálgicos atacados pela última seca, para que a água do São Francisco chegassem até lá.

Por quanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, agora descobrimos que a costa banhada pelo São Francisco, no território pernambucano, é maior do que a costa atlântica que nós possuímos. Nós temos uma costa atlântica de duzentos e poucos quilômetros, enquanto a que está banhada pelo São Francisco vai a mais de 450 quilômetros. Essa costa poderá ser, sem dúvida, a Canaã do futuro, porque lá em Petrolina, lá em Santa Maria da Boa Vista já estão localizadas as vindimas fabricando vinhos para todo o Território Nacional. E não digo que se previnham os gaúchos, mas os gaúchos irão provar o nosso vinho e verificar que ele está tão gostoso quanto aqueles vinhos admiráveis do Rio Grande do Sul.

O Sr. Moacy Duarte — Muito bem!

O SR. ADERBAL JUREMA — Por isso é que eu trago aqui esta mensagem de esperança num País que está entrincedo por causa da inflação. Mas nós precisamos reagir e ajudar nosso País a sair desse entrincedimento, porque tristezas não pagam dívidas, já dizia o samba de Noel Rosa. E como tristezas não pagam dívidas, nós criamos em Pernambuco um outro dinheiro que não é o dólar, nem é o cruzeiro, é o dinheiro azul e branco. Por que dinheiro azul e branco? Porque Roberto Magalhães, certa vez, quando pediu socorro ao Governo Federal recebeu um não maior do que o seu Território e disse: “De agora em diante nós vamos nos coser com as nossas próprias linhas.” O Governador de Pernambuco, através da sua Secretaria da Fazenda, entregue a um jovem competente que formou a sua inteligência na Capital da República, aqui no SERPRO, aqui no SEPLAN, levando para Pernambuco a sua experiência de planejados, e lá conseguiu dar meios ao Governador, para que S. Ex^e com o dinheiro azul e branco construisse estradas, fizesse adutoras, e pudesse ir de encontro à pobreza, distribuindo leite às crianças mais necessitadas.

Levaria muito tempo a falar no que o Governador tem feito, porque ele não está fazendo obras faraônicas disse: “Pernambuco, um Estado necessitado tende a atacar as pequenas obras, porque elas todas juntas irão fazer um grande Estado”.

E essas pequenas obras que o Governador vem realizando, nós temos que divulgá-las para que o Brasil inteiro conheça um Líder que está nascendo na Nova República, Roberto Magalhães. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra, para breves comunicações, ao Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB) — Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Paraíba está completando 400 anos, neste mês de agosto de 1985, e esse é um evento de extraordinária importância e de grande significado para o País, do ponto de vista histórico, social, cultural, político e econômico.

Afinal, a Paraíba tem dado sua colaboração, tem estado presente desde os albores da formação nacional a todos os grandes acontecimentos que influiram sobre a nossa trajetória, como Nação. A começar, Sr. Presidente, pela luta contra o invasor, fosse ele francês ou holandês, com a participação de Piragibe e Vidal de Negreiros, passando por uma solidariedade externa a Pernambuco e a outros Estados, na resolução de 1817, na Confederação do Equador, até desembocarmos modernamente na grande saga da Revolução de 30, onde a Paraíba teve um papel, estratégico, além de uma participação ideológica e doutrinária do movimento.

Não vou cansar a Casa citando os grandes vultos que a Paraíba ofereceu à imortalidade. Ficaria, apenas, em Epitácio Pessoa, João Pessoa e José Américo de Almeida, que encarnaram bem o espírito paraibano e que deram a este País as mais honrosas contribuições para a sua consolidação política.

É o momento de o País homenagear aquele pequeno Estado encravado na região austral do Nordeste, aquele pequeno Estado com pouco mais de cinqüenta mil quilômetros quadrados e três milhões de habitantes, mas que vive e lateja junto com esta Pátria estremecida.

O Congresso Nacional, o Senado Federal, em boa hora, por iniciativa do Sr. Presidente José Fragelli, decidiu promover uma semana de homenagem ao IV Centenário da Paraíba.

Esta breve comunicação Sr. Presidente é para dizer a V. Ex^e que toda a programação está pronta, que o Senado está devidamente preparado para uma homenagem à altura das melhores expectativas do povo paraibano.

A programação começa no dia 27, terça-feira, com a abertura solene, no auditório Petrônio Portella, onde se fará presente o Sr. Presidente José Fragelli, e o Presidente da Câmara Deputados, Ulysses Guimarães, o Sr. Ministro da Cultura, Aluísio Pimenta, e nós esperamos também contar com a participação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, José Sarney. Seguir-se-ão vários painéis onde serão discutidos aspectos da formação econômica e política da Paraíba, onde será debatido, também, o nosso futuro como Estado, o nosso destino. E, por fim, nós deveremos ter, no dia 29, com o pronunciamento de encerramento do Professor Celso Furtado, sem dúvida, uma das figuras de mais extraordinário relevo da Paraíba, no momento atual, tanto no contexto nacional, como internacional.

Durante essa semana de homenagens à Paraíba teremos também exposições diversas de artistas plásticos da Paraíba; teremos a apresentação da orquestra sinfônica da Paraíba; lançamento de publicações paraibanas, enfim, uma série de manifestações, com o que esperamos enriquecer os festejos que, nacionalmente, se fazem em homenagem ao meu Estado.

Evidentemente, esperamos contar com a colaboração e participação de todos os nossos pares e queremos manifestar, mais uma vez, o nosso agradecimento ao Presidente desta Casa, Senador José Fragelli, pelo apoio e pela sustentação que deu à programação deste evento. Muito obrigado. (Muito bem!)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MARCONDES GADELHA)

IV CENTENÁRIO DA PARAÍBA
HOMENAGEM DO SENADO FEDERAL
BRASÍLIA, 27 A 29 DE AGOSTO DE 1985

PROGRAMA

Dia 27, terça-feira

9:30 horas:

Abertura solene no Senado Federal

Local: Auditório Petrônio Portella

Homenagem à Paraíba

Pronunciamento do Senador Marcondes Gadelha

Mesa de Honra: — Senador José Fragelli, Presidente do Senado Federal
— Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Câmara dos Deputados
— Dr. Wilson Leite Braga, Governador do Estado da Paraíba

10:00 horas:

PAINEL I

Local: Auditório Petrônio Portella
Presidente: Senador José Fragelli
Comunicação sobre a Paraíba — "O Sentido do IV Centenário"
Orador: Governador Wilson L. Braga
Tema: "Formação Econômica da Paraíba"
Conferencistas: Dr. Marcelo Figueiredo Lopes, Secretário do Planejamento e Coordenação Geral do Estado da Paraíba
Debatedores: Economista Marcos Formiga, Deputado Federal Áluisio Campos e Cientista Social Décio Freitas

16:00 horas

Local: Plenário do Senado Federal
Sessão Especial em homenagem à Paraíba

18:00 horas

Local: Salão Negro do Senado Federal
Abertura da exposição do artista plástico Simeão Leal, apresentação de video-tapes e lançamento de publicações da Paraíba

21:00 horas

Local: Auditório da Escola de Música de Brasília — Av. L2 Sul — Quadra 602 — Módulo "D"
Apresentação da Orquestra Sinfônica da Paraíba

28, quarta-feira

1:30 horas

Painel II

Local: Auditório Petrônio Portella
Presidente: Deputado Estadual Evaldo Gonçalves de Queiróz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Tema: "Evolução Política da Paraíba"
Conferencista: Cientista Social Vamireh Chacon.
Debatedores: Deputado Federal Joacil de Brito Pereira; Deputado Federal Tarcísio de Miranda Burity; Deputado Federal Raimundo Asfora; e Professor José Octávio de Arruda Mello, Diretor Executivo da Comissão do IV Centenário.

Dia 28, quarta-feira

9:30 horas

Painel III

Local: Auditório Petrônio Portella
Presidente: Professor José Jackson Carneiro, Reitor da Universidade Federal da Paraíba
Tema: "Cultura e Sociedade da Paraíba"
Conferencista: Escritor Odilon Ribeiro Coutinho
Debatedores: Deputado Federal Otacílio Queiróz; Professora Maria do Socorro Silva Aragão, Presidente da Fundação Casa José Américo de Almeida; Professor Simeão Leal, Crítico de Arte e Artista Plástico; Prof. Lus Augusto Crispim, Secretário de Cultura, Esporte e Turismo do Estado da Paraíba; e Prof. Elizabeth Agra Marinho, Coordenadora do Núcleo de Estudos Lingüísticos e Literários — NELL/UFPB — Campina Grande.

Sessão de Encerramento: Pronunciamento do Professor Celso Furtado

Apoio:

Ministério da Cultura, Fundação Nacional de Arte — FUNARTE — INAP, Governo do Estado da Paraíba, Comissão Executiva do IV Centenário da Paraíba e Escola de Música de Brasília.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Tem a palavra V. Ex^{ta}, pela ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Pela ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas para levar a V. Ex^{ta}, respeitosamente, o nosso protesto e solicitar da Mesa o reexame da seguinte matéria. A Presidência, ontem, comunicou ao Plenário do Senado Federal o seguinte:

"A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das Comissões a que foi distribuído, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a não aplicação dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas aos casos que especifica."

Veja Sr. Presidente, que a Mesa incorreu, sob a nossa ótica e sob o nosso entendimento, num erro que terá que ser reparado.

Primeiro, Sr. Presidente, o projeto por nós apresentado, em 1973, da maior importância, que o Senado deve e precisa discutir, que dispõe sobre a não aplicação dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, não está enquadrando naquela atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, conforme dita o artigo 100, do nosso Regimento Interno.

É verdade que a Comissão de Segurança Nacional deu parecer contrário quanto ao mérito, mas a Comissão de Constituição e Justiça, e o regimento nesse ponto falho, ou não, ele se mostra numa certa perfeição, o tempo e a perfeição. Veja V. Ex^{ta} que ele diz: "Que à Comissão de Constituição e Justiça compete: emitir parecer quanto ao mérito", e são examinados 28 itens.

Nesses 28 itens, Sr. Presidente, nós não encontramos nenhuma medida que pudesse fazer com que a Comissão de Constituição e Justiça emitisse parecer quanto ao mérito do nosso projeto. Poderia sim, arguir a sua constitucionalidade, a sua juridicidade, mas quanto ao mérito seria abusivo da parte da Comissão de Constituição e Justiça, ela não poderia fazer, não o fez, e nem a Mesa poderia dar o despacho que deu ao plenário, considerando o nosso projeto para o arquivamento.

Vou ler, Sr. Presidente, para que a Casa tome conhecimento, os seguintes itens que caberiam à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer.

Tenho em mãos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, parecer que foi relatado pelo ilustre Senador Helvídio Nunes:

"Em face do exposto, embora constitucional e jurídico, entendo que — S. Ex^{ta} entende no mérito a proposição de autoria do Senador Itamar Franco não deve prosperar por inconveniente."

Isso no entendimento do nobre Senador Helvídio Nunes, que desde que chegamos a esta Casa aprendemos a respeitar.

Mas veja, Sr. Presidente, pediria aqui a atenção do Senador Helvídio Nunes, o que diz o artigo:

"Art. 100. À Comissão de Constituição e Justiça compete:

I — emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as proposições relativas às seguintes matérias:

I — criação de novos Estados e Territórios; não é o caso;

2 — incorporação ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios; — não é o caso;

3 — estado de sítio;

4 — polícia, inclusive marítima, aérea e de fronteiras;

5 — anistia;

6 — direito civil, administrativo, financeiro, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, aeronáutico, espacial, marítimo e do trabalho;

7 — regime penitenciário;

8 — desapropriação;

9 — requisições civis e militares em tempo de guerra; — não é o caso, apenas sob regulamento;

10 — nacionalidade, cidadania e naturalização, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

11 — condições de capacidade para o exercício das profissões técnico-científicas e liberais;

12 — uso dos símbolos nacionais;
13 — perda de mandato de Senador (Const., art. 35);

14 — pedido de licença para incorporação de Senador às Forças Armadas (Const., art. 32, § 3º);
15 — escolha de Ministro do Supremo Tribunal Federal (Const., art. 118, parágrafo único), dos Tribunais Federais de Recursos (Const., art. 121), do Superior Tribunal Militar (Const., art. 128), do Tribunal Superior do Trabalho (Const., art. 141, § 1º, a);

16 — transferência temporária da sede do Governo Federal;

17 — limites do Território Nacional, espaço aéreo e marítimo, e bens do domínio da União;

18 — autorização para o Presidente e o Vice-Presidente da República se ausentarem do País (Const., art. 44, III);
19 — organização dos Poderes da República;
20 — Ministério Público da União (Const., art. 94);

21 — alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 3.000 (três mil) hectares (Const., art. 171, parágrafo único);
22 — intervenção nos Estados (Const., art. 11, § 1º, a);
23 — fronteiras dos Estados;

24 — projetos de leis complementares à Constituição;

25 — projetos de alteração de códigos;
26 — inquilinato;

27 — legislação referente à Comissão Nacional de Energia Nuclear ou a outros órgãos dessa finalidade;

28 — organização administrativa e judiciária dos Territórios."

Veja, Sr. Presidente, o que diz o meu projeto:

"O Congresso Nacional decreta:

Aos militares postos na reserva ou reformados, não se aplica os regulamentos disciplinares das Forças Armadas. "Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário."

Creio, Sr. Presidente, que com esta argumentação V. Ex^{ta} poderá determinar que o nosso projeto, já com o parecer da Comissão quanto a sua constitucionalidade e juridicidade, com o parecer contrário da Comissão de Segurança Nacional, possa ter o devido andamento e ser discutido pelo Plenário do Senado.

É a arguição que faço com respeito a V. Ex^{ta}.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sr. Senador Itamar Franco, o projeto de V. Ex^{ta} foi submetido a apreciação de duas Comissões da Casa: a Comissão de Constituição e Justiça, tendo como relator o Senador Helvídio Nunes, conclui afinal:

"Em face do exposto, embora constitucional e jurídico, entendo que, no mérito, a proposição de autoria do Senador Itamar Franco não deve prosperar por inconveniente."

O Relator foi seguido por todos os membros da comissão.

A Comissão de Segurança Nacional conclui afinal dizendo:

"Por tudo isso é por mais que deixemos de aduzir somos pela rejeição do projeto."

V. Ex^{ta} entenda que a Mesa deliberou ontem pelo arquivamento com base no art. 278 do nosso regimento Interno.

V. Ex^{ta} levanta agora, com base no art. 100, a questão de orem. Nós pediríamos a V. Ex^{ta} que conceda à Mesa o tempo regulamentar para ponderar e deliberar definitivamente sobre a questão.

O SR. ITAMAR FRANCO — Agradeço a V. Ex^{ta} Sr. Presidente, e tenho a certeza de que numa análise da Mesa e do próprio Senador Helvídio Nunes há de se verificar

que, quanto a este projeto, não caberia à Comissão de Constituição e Justiça entrar no mérito do projeto por nós apresentado. Muito obrigado a V. Ex^o.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra, para breves comunicações, ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Convidado que fui, estive ontem no Quartel General do Exército a fim de assistir a palestra proferida pelo Ministro Leônidas Pires Gonçalves, que foi um dos eventos da programação elaborada com finalidade de fortalecer e ampliar o relacionamento entre os parlamentares e as Forças Armadas.

Registro, desde logo, nos concisos limites deste pronunciamento, o êxito da palestra proferida pelo General Leônidas Pires Gonçalves, Ministro do Exército, depois de receber, às 17 horas de ontem, no Quartel-General do Setor Militar Urbano, os parlamentares e líderes partidários, dentre os quais destaco o Presidente do Senado Federal, Senador José Fragelli, e o Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Câmara dos Deputados.

A palestra do Ministro Leônidas Pires Gonçalves abordou em linhas gerais, alguns problemas básicos do Exército Brasileiro no concernente à sua Organização, os Grandes Comandos, as Grandes Unidades — tipo, os fatores condicionantes de Ordem de Batalha e a Ordem de Batalha de Força Terrestre.

Independentemente das finalidades de análise e permuta de informações relativas à situação atual do Exército Brasileiro, no concernente às suas tradicionais atribuições, nos parâmetros da transcendental missão constitucional específica das nossas Forças Armadas, essa programação se afirma no elenco dos seus múltiplos aspectos positivos, como uma excelente oportunidade para atualização de conhecimentos no que tange à operacionalidade da Força Terrestre.

Hoje pela manhã, os Deputados e Senadores convidados participaram, no Rio de Janeiro, de uma Exposição e Demonstração a cargo da Brigada Pára-quedista.

Destarte, os Parlamentares receberam valiosas informações sobre aspectos técnicos do preparo dos combatentes e o potencial operacional da Brigada Pára-quedista.

Encerrando estas breves considerações, sinto-me no dever de enaltecer os programas de formação, treinamento e especialização das nossas Forças Armadas.

Felicito o Ministro Leônidas Pires Gonçalves pelo seu desempenho profissional, altamente patriótico e atualizado, concentrando recursos e energias nos projetos de modernização e profissionalização do nosso Exército — base incontestável e fator primordial da nossa segurança, em termos de manutenção da Ordem, Defesa da Constituição e das leis, e garantia maior da tranquilidade e da paz — fundamentos da Democracia e do Estado de Direito. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, de 1985

Altera a redação do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O servidor que à data de aposentadoria estiver percebendo há pelo menos 1 (um) ano o Incentivo Funcional previsto no item II deste artigo, alterado pelo Decreto-lei nº 2.195, de 26 de dezembro de 1984, fará jus ao cômputo da correspondente importância, para efeito de cálculo dos respectivos proventos.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A categoria funcional de Sanitarista, que engloba profissionais dos campos da medicina, enfermagem, odontologia, farmácia, engenharia, nutrição e de outras áreas técnicas, assume o mais importante papel no exercício das ações fundamentais da saúde pública, representando um relevante instrumento na reorientação e reajusteamento do sistema de saúde. Essa importância se evidencia tanto no desenvolvimento dos recursos humanos para sua efetivação nos diversos níveis, bem como na agregação das ações que permitirão atender as atuais exigências de saúde da população brasileira.

A citada categoria funcional, integrante do grupo de Saúde Pública, criado pelo Decreto nº 79.456, de 30 de março de 1977, consubstanciado pela Lei nº 4.433, de 15 de junho de 1977 (anexos 1 e 2), no artigo 2º deste diploma legal lhe foi concedido o incentivo funcional mediante o desempenho obrigatório das atividades com integral e exclusiva dedicação, vedado o exercício de outras funções públicas ou privadas, na forma a ser estabelecida em regulamento; e

No parágrafo único do mesmo artigo estabelece a carência de pelo menos 5 (cinco) anos de percepção do citado incentivo funcional para efeito de incorporação nos proventos.

Outras categorias funcionais como médico veterinário (Decreto-lei nº 2.188, de 26-12-84), engenheiro agrônomo (Decreto-lei nº 2.189, de 26-12-84), médico da Previdência Social (Decreto-lei nº 2.114, de 23-4-84), odontólogo da Previdência Social (Decreto-lei nº 2.140, de 28-6-84), anexos 3, 4, 5 e 6, tem assegurada a incorporação do respectivo incentivo funcional aos proventos com 12 (doze) meses de carência de percepção do mesmo.

Dante do exposto, há de se convir que na concessão do incentivo funcional houve um tratamento diferenciado para categorias funcionais componentes do mesmo sistema da administração pública, regidos pela mesma Lei nº 5.645/70, considerando que maior benefício foi concedido às categorias funcionais já citadas em detrimento da categoria funcional de sanitarista, que por exigência lhe é imposto, além do tempo integral, dedicação exclusiva.

Dentro das diretrizes da Nova República, de sanear injustiças sociais e apoiados pelo princípio da isonomia, garantido pelo artigo 153 da Constituição Federal, solicitamos a compreensão de nossos pares para a concessão dos mesmos direitos, já atribuídos a outros profissionais, ou seja, 12 (doze) meses de carência de percepção do incentivo funcional para inclusão deste nos proventos da categoria funcional de sanitarista.

Confiantes na sensibilidade que a proposta requer e no espírito público de que estão imbuídos Vossas Excelências contamos como certa sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1985. — Marcondes Gadelha.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.433, DE 15 DE JULHO DE 1977

Fixa os valores de retribuição do Grupo-Saúde Pública e dá outras providências.

Art. 2º Os servidores integrantes da Categoria Funcional de Sanitarista farão jus às seguintes vantagens:

I — Gratificação de Atividades, instituída pelo Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, observados os mesmos requisitos e condições para esse fim estabelecidos;

II — Incentivo Funcional, correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento ou salário pelo desempenho obrigatório das atividades com integral e exclusiva dedicação, vedado o exercício de outras funções públicas ou privadas, na forma a ser estabelecida em regulamento; e

III — Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais, nas condições estabelecidas no item VI do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974.

Parágrafo único. O servidor que, à data da aposentadoria, estiver percebendo há pelo menos 5 (cinco) anos o Incentivo Funcional previsto no item II deste artigo, fará jus ao cômputo da correspondente importância, para efeito de cálculo dos respectivos proventos.

DECRETO-LEI Nº 2.195,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre a concessão do incentivo funcional a que alude o item II do artigo 2º da Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O incentivo funcional a que alude o item II do artigo 2º da Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977, passa a corresponder a 80% (oitenta por cento), calculado sobre o valor do vencimento ou salário da referência da categoria funcional de Sanitarista do Grupo-Saúde Pública.

Art. 2º Os servidores integrantes da categoria funcional de Sanitarista que, à data da aposentadoria, estiverem percebendo há pelo menos 5 (cinco) anos, o Incentivo Funcional de que trata o artigo anterior, fará jus ao cômputo da correspondente importância para efeito de cálculo dos respectivos proventos.

Art. 3º Aos funcionários já aposentados a incorporação do Incentivo Funcional far-se-á na razão da metade do percentual máximo, atribuído à categoria funcional em que ocorreu a aposentadoria.

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Waldyr Mendes Arcos — Delfim Netto.

ANEXO

(Art. 19 da Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977)

REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO DE CARGOS EFETIVOS OU EMPREGOS PERMANENTES; INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

| Grupo | Categorias Funcionais | Código | Nível | Referências de Vencimentos ou Salário, por Classes |
|---------------------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------|---|
| Saúde Pública (SP-1700 ou LT-SP-1700) | SANITARISTA | SP-1701 ou LT-SP-1701 | 7 | Classe Especial — de 55 a 57 Classe D — de 51 a 54 |
| | | | 6 5 4 | Classe C — de 48 a 50 Classe B — de 44 a 47 Classe A — de 41 a 43 |
| | AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA | SP-1702 ou LT-SP-1702 | 3 | Classe Especial — de 37 a 39 Classe C — de 30 a 36 |
| | | | 2 1 | Classe B — de 24 a 29 Classe A — de 4 a 21 |

COMPOSIÇÃO SALARIAL
CATEGORIA FUNCIONAL DE SANITARISTA
NÍVEL SUPERIOR — CÓDIGO: SP-1701 OU LT-SP-1701

| Nível | Classe | Ref. | Vencimento ou Salário em Cr\$ | 40% em Cr\$ Soma de Incentivos | Total em Cr\$ |
|-------|--------|------|-------------------------------|--------------------------------|---------------|
| 7 | D | 57 | 17.306,00 | 6.922,00 | 24.228,00 |
| | | 58 | 16.411,00 | 6.567,00 | 23.018,00 |
| | | 59 | 16.007,00 | 6.278,00 | 21.085,00 |
| | | 54 | 14.951,00 | 5.980,00 | 20.931,00 |
| | | 53 | 14.238,00 | 5.695,00 | 19.933,00 |
| | | 52 | 13.561,00 | 5.424,00 | 18.985,00 |
| | | 51 | 12.914,00 | 5.165,00 | 18.079,00 |
| | | 50 | 12.299,00 | 4.919,00 | 17.218,00 |
| | | 49 | 11.714,00 | 4.685,00 | 16.399,00 |
| | | 48 | 11.156,00 | 4.462,00 | 15.618,00 |
| 6 | C | 47 | 10.624,00 | 4.249,00 | 14.873,00 |
| | | 46 | 10.117,00 | 4.046,00 | 14.163,00 |
| | | 45 | 9.635,00 | 3.854,00 | 13.489,00 |
| 5 | B | 44 | 9.178,00 | 3.671,00 | 12.849,00 |
| | | 43 | 8.739,00 | 3.495,00 | 12.234,00 |
| | | 42 | 8.323,00 | 3.329,00 | 11.652,00 |
| 4 | A | 41 | 7.927,00 | 3.170,00 | 11.097,00 |

Nota

O percentual de gratificação por exercício em determinadas zonas ou locais, constante do regulamento a ser expedido, não ultrapassa de trinta para cem.

COMPOSIÇÃO SALARIAL
CATEGORIA FUNCIONAL DO AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA
NÍVEL MÉDIO — CÓDIGO: SP-1702 OU LT-SP-1702

| Nível | Classe | Referência | Valor em Cr\$ do Vencimento ou Salário |
|-------|--------|------------|--|
| 3 | C | 39 | 7.190,00 |
| | | 38 | 6.847,00 |
| | | 37 | 6.523,00 |
| | | 36 | 6.211,00 |
| | | 35 | 5.916,00 |
| | | 34 | 5.635,00 |
| | | 33 | 5.366,00 |
| | | 32 | 5.111,00 |
| | | 31 | 4.868,00 |
| | | 30 | 4.634,00 |
| 2 | B | 29 | 4.413,00 |
| | | 28 | 4.202,00 |
| | | 27 | 4.001,00 |
| | | 26 | 3.811,00 |
| | | 25 | 3.629,00 |
| | | 24 | 3.456,00 |
| | | 21 | 2.986,00 |
| | | 20 | 2.843,00 |
| | | 19 | 2.707,00 |
| | | 18 | 2.580,00 |
| 1 | A | 17 | 2.458,00 |
| | | 16 | 2.341,00 |
| | | 15 | 2.230,00 |
| | | 14 | 2.124,00 |
| | | 13 | 2.022,00 |
| | | 12 | 1.926,00 |
| | | 11 | 1.834,00 |
| | | 10 | 1.748,00 |
| | | 9 | 1.665,00 |
| | | 8 | 1.584,00 |

DECRETO N° 79.456,
 DE 30 DE MARÇO DE 1977

em vista o disposto nos artigos 4º e 7º, da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, decreta:

Art. 1º Fica criado o Grupo-Saúde Pública, designado pelos códigos SP-1700 ou LT-SP-1700, abrangendo atividades de níveis superior e médio, referentes a estudos, projetos e operações, específicos da área de saúde pública, compreendidas na competência legal do Ministério da Saúde.

Art. 2º O Grupo-Saúde Pública é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas:

Códigos SP-1701 ou LT-SP-1701 — Sanitarista, abrangendo atividades de normalização, planejamento, coordenação, supervisão e execução especializada de programa de saúde-saneamento, inerentes à área de saúde pública.

Códigos SP-1702 ou LT-SP-1702 — Agente de Saúde Pública, abrangendo atividades de execução de programas de saúde-saneamento da área de saúde pública.

Art. 3º As classes integrantes das Categorias Funcionais previstas no artigo anterior distribuir-se-ão, de conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 7 (sete) níveis hierárquicos, com as seguintes características:

Nível 7 — Atividades de saúde pública envolvendo estudos, normalização, coordenação, supervisão, elaboração e avaliação de planos e programas de saúde-saneamento, com abrangência nacional cujo desempenho é exigida conclusão de um dos cursos superiores de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia e Bioquímica (habilitação em Análises Clínicas e Toxicológicas e Bioquímica de Alimentos), Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Estatística, Administração, Arquitetura e Urbanismo, Direito, Ciências Econômicas, Comunicação Social (habilitação polivalente, Relações Públicas e Jornalismo), Ciências Sociais (habilitação em Sociologia e Antropologia), Engenharia (habilitação em Engenharia Civil e Engenharia Sanitária), Medicina Veterinária ou habilitação legal equivalente, além de comprovada qualificação técnica decorrente do exercício das atividades correspondentes aos níveis 6 e 5 e grau de mestre em Saúde Pública, ou outros requisitos a serem estabelecidos em regulamento.

Nível 6 — Atividades de saúde pública, envolvendo estudos, normalização, coordenação, supervisão, elaboração e avaliação de planos e programas de saúde-saneamento, com abrangência regional, para cujo desempenho é exigida conclusão de um dos cursos indicados no Nível 7, ou habilitação legal equivalente, comprovada experiência profissional decorrente do exercício de atividades previstas para o Nível 5, e aprovação em curso de especialização em áreas de interesse do Ministério da Saúde, a serem definidas em regulamento, além da formação especializada, exigida para o nível 5.

Nível 5 — Atividades de saúde pública, envolvendo estudos, normalização, planejamento, coordenação e execução de programas de saúde-saneamento, com abrangência de unidade federada, para cujo desempenho é exigida conclusão de um dos cursos superiores indicados no Nível 7, ou habilitação equivalente, além de comprovada experiência profissional e aprovação em curso de especialização em Saúde Pública, na forma a ser regulamentada.

Nível 4 — Atividades de saúde pública, envolvendo estudos, coordenação, supervisão e execução de programas de saúde-saneamento, com abrangência microrregional ou local, para cujo desempenho é exigida conclusão de um dos cursos superiores indicados no Nível 7, ou habilitação legal equivalente, além de aperfeiçoamento em área de Saúde Pública compreendida na competência legal do Ministério da Saúde.

Nível 3 — Atividades de saúde pública pertinentes ao desenvolvimento de programas de saúde-saneamento, para cujo desempenho é exigida habilitação profissional a nível de 2º Grau.

Nível 2 — Atividades de saúde pública, envolvendo o desenvolvimento, a nível operacional especializado, de programas de saúde-saneamento, para cujo desempenho são exigidas qualificação profissional especial e escolaridade correspondente ao ensino de 1º Grau.

Nível 1 — Atividades de saúde pública, envolvendo o desenvolvimento, a nível operacional qualificado, de programas de saúde-saneamento, para cujo desempenho é exigida capacitação específica, obtida mediante treinamento especial em serviço.

Art. 4º As classes das Categorias Funcionais de Sanitarista e de Agente de Saúde Pública são distribuídas pela escala de níveis, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 5º Poderão integrar a Categoria de sanitarista os profissionais que tenham concluído um dos cursos superiores de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia e Bioquímica (habilitação em Análises Clínicas e Toxicológicas e Bioquímica de Alimentos), Serviço So-

Dispõe sobre o Grupo-Saúde Pública, do Serviço Civil da União, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo

cial, Psicologia, Pedagogia, Estatística, Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Econômicas, Comunicação Social (habilitação polivalente, Relações Públicas e Jornalismo), Ciências Sociais (habilitação em Sociologia e Antropologia), Engenharia (habilitação em Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária), Medicina Veterinária, ou habilitação legal equivalente, e a de Agente de Saúde Pública os que possuam capacitação, qualificação ou habilitação de interesse para as ações de saúde-saneamento, na forma a ser estabelecida pelo Ministério da Saúde, em articulação com o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC.

Art. 6º A implantação do Grupo-Saúde Pública será efetivada nos Quadros e Tabelas Permanentes do Ministério da Saúde, inclusive nos da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, após a observância das seguintes exigências:

I — identificação das necessidades de pessoal das respectivas unidades, em razão dos planos e programas de saúde-saneamento, a qual servirá de base à fixação da lotação das Categorias Funcionais, segundo a formação profissional específica exigida para o desenvolvimento das correspondentes atividades; e

II — comprovação detalhada da existência de recursos financeiros adequados ao atendimento das despesas de correntes.

Parágrafo único. Na fixação da lotação das classes integrantes da Categoria Funcional de Sanitarista, serão estabelecidos pelo Órgão Central do SIPEC, mediante proposta do Ministério da Saúde, quantitativos fixos de lotação destinados a cada área profissional de interesse para as ações saúde-saneamento.

Art. 7º O ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo-Saúde Pública far-se-á mediante concurso público, no regime jurídico da legislação trabalhista, observada as normas legais e regulamentares pertinentes.

§ 1º Em relação à Categoria Funcional de Agente de Saúde Pública, poderá ser aberto concurso para ingresso nas classes B e C, quando o número de vagas for superior a 10% do quantitativo da classe e se não houver, na classe imediatamente inferior, servidores em condições de acesso.

§ 2º O concurso de que trata este artigo será planejado, organizado e executado pelo Órgão Central do SIPEC, em articulação com o Ministério da Saúde.

Art. 8º A primeira composição das Categorias Funcionais do Grupo-Saúde Pública far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos em lei específica, observados os seguintes limites:

I — até 70% (setenta por cento) da lotação, com a inclusão de servidores do Ministério da Saúde, inclusive os da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, cujas atribuições se identifiquem com as atividades específicas no artigo 3º deste decreto, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Órgão Central do SIPEC;

II — os vagos restantes, com o ingresso de pessoal em virtude de habilitação em concurso público.

Art. 9º A progressão funcional dos integrantes das Categorias Funcionais do Grupo-Saúde Pública obedecerá a critérios de merecimento e demais condições estabelecidas em regulamentação específica, inclusive interstício e requisitos de habilitação e qualificação exigidos para cada classe.

§ 1º A progressão funcional, de uma para outra classe da Categoria Funcional de Sanitarista, acarretará, sempre, mudança de sede de exercício do servidor.

§ 2º Será computado como de efetivo exercício, inclusive para efeito de interstício para a progressão funcional, o período correspondente à frequência a programas ou cursos de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e mestrado, de reconhecido interesse para o Ministério da Saúde, bem assim, nos casos regularmente autorizados, o exercício em funções de chefia, direção ou assessoramento em órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta e em Fundações vinculadas ao Ministério da Saúde.

Art. 10. Os integrantes do Grupo-Saúde Pública ficam sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, devendo os da Categoria Funcional de Sanitarista desenvolver, obrigatoriamente, as respectivas atividades em condições de integral e exclusiva dedicação.

Art. 11. As atuais Categorias Funcionais de Médico de Saúde Pública, códigos NS-902 ou LT-NS-902, e de Agente de Saúde Pública, códigos NM-1002 ou LT-NM-1002, integrantes, respectivamente, dos Grupos Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, são consideradas em extinção, devendo ser suprimidos os respectivos cargos ou empregos à medida em que vagarem.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1977; 156º da Independência e 89º da República. — ERNESTO GEISEL — Paulo de Almeida Machado.

ANEXO

(Art. 4º do Decreto nº 79.456, de 30 de março de 1977)

GRUPO: SAÚDE PÚBLICA
CÓDIGO: SP-1700 ou LT-SP-1700

| CATEGORIAS FUNCIONAIS | | | |
|-----------------------|---------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| Denominação | Código | Denominação | Código |
| Sanitarista | SP-1701 ou LT-SP-1701 | Agente de Saúde Pública | SP-1702 ou LT-SP-1702 |
| Sanitarista "D" | SP-1701.7 ou LT-SP-1701.7 | — | — |
| Sanitarista "C" | SP-1701.6 ou LT-SP-1701.6 | — | — |
| Sanitarista "B" | SP-1701.5 ou LT-SP-1701.5 | — | — |
| Sanitarista "A" | SP-1701.4 ou LT-SP-1701.4 | Agente de Saúde Pública "C" | SP-1702.3 ou LT-SP-1702.3 |
| — | — | Agente de Saúde Pública "B" | SP-1702.2 ou LT-SP-1702.2 |
| — | — | Agente de Saúde Pública "A" | SP-1702.1 ou LT-SP-1702.1 |

DECRETO-LEI Nº 2.188, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

Institui a Gratificação de Incentivo à Atividade Médico-Veterinária no Ministério da Agricultura e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Atividade Médico-Veterinária, a ser deferida aos servidores do Quadro e Tabela Permanentes do Ministério da Agricultura, integrantes da Categoria Funcional de Médico Veterinário, código NS-910 ou LT-NS-910, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

Art. 2º A Gratificação de Incentivo à Atividade Médico-Veterinária corresponderá aos percentuais de 40% (quarenta por cento) a 80% (oitenta por cento), incidentes sobre o valor do vencimento ou salário da maior referência da Categoria Funcional, de acordo com os critérios a serem fixados pelo Ministério da Agricultura, não podendo ser considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem ou indenização.

Art. 3º A Gratificação de Incentivo à Atividade Médico-Veterinária não poderá ser paga cumulativamente com a Gratificação de Interiorização, de que trata o Decreto-lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981.

Art. 4º No caso de ocupante de cargo efetivo de Médico-Veterinário, vinculado, também, por contrato sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a gratificação será devida somente em relação ao vínculo estatutário.

Art. 5º Ao Médico-Veterinário ocupante de um emprego permanente, sob a forma de 2 (dois) contratos de trabalho, a gratificação será devida somente em relação ao primeiro dos contratos.

Art. 6º Somente farão jus à Gratificação de Incentivo à Atividade Médico-Veterinária os servidores no efetivo exercício dos cargos ou empregos de Médico-Veterinário.

§ 1º Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para os fins de artigo, exclusivamente, os afastados em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licença especial;
- e) licenças para tratamento da própria saúde, à gestante ou em decorrência de acidente em serviço;
- f) serviço obrigatório por lei e deslocamento em objeto de serviço;

g) requisição para órgãos integrantes da Presidência da República;

h) indicação para ministrar aulas ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, desde que observadas as normas legais e regulamentares pertinentes;

i) missão no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente da República ou Ministro de Estado;

j) investidura, na Administração Direta ou Autárquica da União ou do Distrito Federal, em cargos em comissão ou funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superior (DAS-100 ou LT-DAS-100), de funções de nível superior do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias (DAI-110 ou LT-DAI-110) ou, ainda, em Função de Assessoramento Superior (FAS) a que se refere o artigo 122 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 200, de 29 de setembro de 1969.

§ 2º Nas hipóteses de que trata a alínea j do § 1º, exigir-se-á direta correlação entre as atribuições do cargo ou função de confiança e às de Médico-Veterinário.

Art. 7º Os servidores alcançados por este Decreto-lei continuarão fazendo jus à Gratificação de Nível Superior, durante o exercício, na Administração Direta ou Autárquica da União ou do Distrito Federal, de cargos em comissão ou funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS-100 ou LT-DAS-100), de funções de nível superior do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias (DAI-100 ou LT-DAI-100) ou, ainda, de Função de Assessoramento Superior (FAS).

Art. 8º A Gratificação de Incentivo à Atividade Médico-Veterinária, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, incorpora-se aos proventos do funcionário que a esteja percebendo na data da aposentadoria e nos doze meses imediatamente anteriores.

Parágrafo único. O valor a ser incorporado será o correspondente à média aritmética dos percentuais atribuídos ao funcionário no período a que alude este artigo.

Art. 10. A Gratificação de Incentivo à Atividade Médico-Veterinária incorpora-se também aos proventos do Médico-Veterinário aposentado anteriormente à vigência deste Decreto-lei, no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o valor do vencimento da maior referência da Categoria Funcional.

Art. 11. Os funcionários aposentados no cargo de Médico-Veterinário, com as vantagens de cargo em comissão ou função de confiança, anteriormente à vigência deste Decreto-lei, farão jus à Gratificação de Nível Superior.

Art. 12. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Nestor Jost — Delfim Netto.

DECRETO-LEI Nº 2.189,
DE 26 DE DEZEMBRO de 1984.

Dispõe sobre a transformação de gratificação deferida aos Engenheiros Agrônomos do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º A gratificação a que fazem jus os servidores integrantes da Categoria Funcional de Engenheiro Agrônomo, código NS-912 ou LT-NS-912, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro e Tabela Permanente do Ministério da Agricultura, prevista na Tabela Emergencial, fica transformada em Gratificação de Incentivo à Atividade Agronômica.

Art. 2º A Gratificação de Incentivo à Atividade Agronômica corresponderá aos percentuais de 40% (quarenta por cento) a 80% (oitenta por cento), incidentes sobre o valor do vencimento ou salário da maior referência da Categoria Funcional, de acordo com os critérios a serem fixados pelo Ministério da Agricultura, não podendo ser considerado para efeito de cálculo de qualquer vantagem ou indenização.

Art. 3º Somente farão jus à Gratificação de Incentivo à Atividade Agronômica os servidores no efetivo exercício dos respectivos cargos ou empregos de Engenheiro Agrônomo.

§ 1º Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para os fins deste artigo, exclusivamente, os afastamentos em virtudes de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licença especial;
- e) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço;
- f) serviço obrigatório por lei e deslocamento em objeto de serviço;
- g) missão no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente da República ou Ministro de Estado;
- h) requisição para órgãos integrantes da Presidência da República;
- i) indicação para ministrar aulas ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, desde que observadas as normas legais e regulamentares pertinentes;
- j) investidura, na Administração Direta ou Autárquica da União ou do Distrito Federal, em cargos em comissão ou funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS-100 ou LT-DAS-100), de funções de nível superior do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias (DAS-110) ou, ainda, em Função de Assessoramento Superior (FAS) a que se refere o artigo 122 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

§ 2º Nas hipóteses de que trata a alínea j do § 1º, exigir-se-á direta correlação entre as atribuições do cargo ou função de confiança e as de Engenheiro Agrônomo.

Art. 4º Os servidores alcançados por este Decreto-lei continuarão fazendo jus à Gratificação de Nível Superior, durante o exercício, na Administração Direta ou Autárquica da União ou do Distrito Federal, de cargos em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS-100 ou LT-DAS-100), de funções de nível superior do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias (DAS-110) ou, ainda, de Funções de Assessoramento Superior (FAS).

Art. 5º O recebimento da Gratificação de Incentivo à Atividade Agronômica não exclui o pagamento de outras gratificações a que o servidor faça jus, decorrentes de dispositivos legais vigentes.

Art. 6º A Gratificação de Incentivo à Atividade Agronômica, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, incorpora-se aos proventos do funcionário que a

esteja percebendo na data da aposentadoria e nos doze meses imediatamente anteriores.

§ 1º O valor a ser incorporado será o correspondente à média aritmética dos percentuais atribuídos ao funcionário no período a que alude este artigo.

§ 2º Para efeito do período a que se refere a parte final do caput deste artigo, será considerado o tempo de percepção da gratificação prevista na Tabela Emergencial.

Art. 7º A Gratificação de Incentivo à Atividade Agronômica incorpora-se também aos proventos do Engenheiro Agrônomo aposentado anteriormente à vigência deste Decreto-lei, no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o valor do vencimento da maior referência da Categoria Funcional.

Art. 8º Os funcionários aposentados no cargo de Engenheiro Agrônomo, com as vantagens de cargo em comissão ou função de confiança, anteriormente à vigência deste Decreto-lei, farão jus à Gratificação de Nível Superior.

Art. 9º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Nestor Jost — Delfim Netto.

DECRETO-LEI Nº 2.114,
DE 23 DE ABRIL DE 1984

Institui a Gratificação de Incentivo à Atividade Médica na Previdência Social, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Atividade Médica, a ser deferida aos servidores da Previdência Social integrantes da Categoria Funcional de Médico, código NS-901 ou LT-NS-901, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, pelo efetivo desempenho de atividades médicas.

Art. 2º A gratificação de que trata este Decreto-lei corresponderá a percentuais de até 100% (cem por cento), incidentes sobre o valor do vencimento ou salário da maior referência da Categoria Funcional de Médico, de acordo com critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor ocupar cargo em comissão ou função de confiança, integrante do Grupo-Direção ou Assessoramento Superiores, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, os percentuais da gratificação incidirão sobre o vencimento ou salário da maior referência da Categoria Funcional de Médico.

Art. 3º A gratificação instituída por este Decreto-lei não poderá ser paga cumulativamente com a Gratificação de Interiorização, de que trata o Decreto-lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981.

Art. 4º No caso de acumulação de dois cargos ou empregos de médico, a gratificação será devida somente em relação a um vínculo funcional.

Art. 5º Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para fins deste Decreto-lei, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licenças para tratamentos da própria saúde, a gestante ou em decorrência de acidente em serviço;
- e) licença especial;
- f) deslocamento em objeto de serviço;
- g) missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente da República ou Ministro de Estado;
- h) indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, desde que o programa seja promovido ou aprovado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 6º A Gratificação de Incentivo à Atividade Médica, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos do funcionário que a tenha percebido na data da aposentadoria e nos doze meses imediatamente anteriores.

Parágrafo único. O valor a ser incorporado será o correspondente à média aritmética dos percentuais atribuídos ao funcionário no período a que alude este artigo.

Art. 7º As estruturas das Categorias Funcionais de Médico, Médico de Saúde Pública (em extinção), Médico do Trabalho e Médico Veterinário, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ficam alteradas na forma do anexo deste Decreto-lei.

§ 1º As alterações a que se refere este artigo não acarretarão elevação automática de vencimento ou salário, exceto em relação aos ocupantes da referência NS-4, que passam automaticamente à referência NS-5.

§ 2º Os servidores atingidos pela alteração serão posicionados nas classes resultantes da nova estrutura, mantidas as respectivas referências de vencimento ou salário.

Art. 8º Fica extinto o regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais em relação às categorias funcionais mencionadas no art. 7º.

Art. 9º O preenchimento dos cargos ou empregos das classes especial e intermediárias, das categorias funcionais a que se refere este Decreto-lei far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto-lei, cujos efeitos retroagem a 1º de abril de 1984, correrão à conta das dotações próprias das autarquias previdenciárias.

Parágrafo único. Na hipótese de haver insuficiência de recursos orçamentários no Orçamento do INAMPS, a sua complementação poderá ser atendida à conta de dotações a serem consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 11. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Jarbas Passarinho — Delfim Netto.

ANEXO.

(Artigo 7º do Decreto-lei nº 2.114, de 23 de abril de 1984)

| Grupo | Categorias Funcionais | Código | Referências de Vencimento ou Salário por Classe |
|---|---|--|--|
| Outras Atividades de Nível Superior 1.800 ou LT-NS-900 | Médico Médico de Saúde Pública item extinto Médico do Trabalho Médico Veterinário | NS-901 ou LT-NS-901 NS-902 ou LT-NS-902 NS-903 ou LT-NS-903 NS-910 ou LT-NS-910 | Classe Especial — NS-22 a 25 Classe C — NS-17 a 21 Classe II — NS-12 a 16 Classe A — NS- 5 a 11 |

DECRETO-LEI Nº 2.140,
DE 28 DE JUNHO DE 1984

Institui a Gratificação de Incentivo a Atividade Odontológica, na Previdência Social, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Atividade Odontológica, a ser deferida aos servidores da Previdência Social integrantes da Categoria Funcional de Odontólogo, código NS-909 ou LT-NS-909, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, pelo efetivo desempenho de atividades odontológicas.

Art. 2º A gratificação de que trata este Decreto-lei corresponderá a percentuais de até 100% (cem por cento), incidentes sobre o valor do vencimento ou salário de maior referência da Categoria Funcional de Odontólogo, de acordo com critérios estabelecidos pelo Ministro da Previdência e Assistência Social.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor ocupar cargo em comissão ou função de confiança, integrante do Grupo-Direção ou Assessoramento Superiores, instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, os percentuais da gratificação continuarão incidir sobre o vencimento ou salário da maior referência da Categoria Funcional de Odontólogo.

Art. 3º Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para fins deste Decreto-lei, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licenças para tratamento da própria saúde, a gestantes ou em decorrência de acidentes em serviço;
- e) licença especial;
- f) deslocamento em objeto de serviço;
- g) missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente da República ou Ministro de Estado;
- h) indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, desde que o programa seja promovido

vidos ou aprovado pelo Ministério da Previdência e Assistência social.

Art. 4º A Gratificação de Incentivo a Atividade Odontológica, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos do funcionário que a tenha percebido na data da aposentadoria e nos doze meses imediatamente anteriores.

Parágrafo único. O valor a ser incorporado será o correspondente à média aritmética dos percentuais atribuídos ao funcionário no período a que alude este artigo.

Art. 5º As estruturas da Categoria Funcional de Odontólogo, código NS-909 ou LT-NS-909, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, ficam alterados na forma do Anexo deste Decreto-lei.

§ 1º As alterações a que se refere este artigo não acarretarão elevação automática de vencimento ou salário.

§ 2º Os servidores atingidos pela alteração serão posicionados nas classes resultantes da nova estrutura, mantidas as respectivas referências de vencimento ou salário.

Art. 6º Fica extinto o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em relação às categorias funcionais mencionadas no artigo 5º permanecendo o de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 7º O preenchimento dos cargos ou empregos das classes, especial e intermediárias, da categoria funcional a que se refere este Decreto-lei, far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto-lei correrão à conta das dotações próprias das autarquias previdenciárias.

Parágrafo único. Na hipótese de haver insuficiência de recursos orçamentários próprios das Autarquias, a sua complementação poderá ser atendida à conta de dotações a serem consignadas no Orçamento da União.

Art. 9º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Jarbas Passarinho — Delfim Netto.

ANEXO

(Artigo 5º do Decreto-lei nº 2.140, de 28 de junho de 1984)

| Grupo | Categoria Funcional | Código | Referência de Vencimento ou Salário por Classe |
|--|---------------------|------------------------|--|
| Outras Atividades de Nível Superior NS-900 ou LT-NS-909 | Odontólogo | NS-909 ou LT-NS-909 | Classe EXP — NS-12 a 25 Classe C — NS-17 a 21 Classe B — NS-12 a 16 Classe A — NS- 8 a 11 |

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está fenda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação.

Em consequência, as matérias da Ordem do Dia, em fase de votação, constituída do Requerimento nº 308/85 e Projeto de Lei do Senado nº 44/80, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 415, de 1985), do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a escolha e a nomeação de dirigentes das fundações de ensino superior.

Em discussão (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1980, que dispõe sobre a escolha e a nomeação dos dirigentes das fundações de Ensino Superior.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.733, de 4 de dezembro de 1979, não se aplica à escolha e à nomeação dos dirigentes das Fundações de Ensino Superior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Item 4

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1982, de autoria do Senador Nelson

Carneiro, que dispõe sobre a concessão de passe livre nos trens da RFFSA, aos seus servidores, tendo

PARECER, sob nº 1.014, de 1983

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros.

Discussão do projeto quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

O SR. HÉLIO GUEIROS — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para discutir.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pego a palavra justamente para manter o meu voto vencido. Não vejo a menor ilegalidade, nem inconstitucionalidade no projeto de lei do Senador Nelson Carneiro, que declara que os servidores da Rede Ferroviária Federal, seja qual for o vínculo empregatício, têm direito a passe livre nos transportes oferecidos pela empresa. Isto não aumenta em nada a despesa, porque os trens da Rede Ferroviária Federal com ou sem a presença dos servidores com passe continuam andando. Onde está a inconstitucionalidade? Não vejo a menor sombra de inconstitucionalidade no projeto do Senador Nelson Carneiro.

E sobre este aspecto que eu quero falar: é porque este projeto vem aqui com a proposição de ser condenado, mas não quanto ao mérito, pois quanto ao mérito diz que é elogável, bom, interessante, oportuno. Agora, diz que é inconstitucional.

Absolutamente, não é inconstitucional, nobre Senador. Não aumenta despesas de espécie alguma. Como eu digo e volto a repetir: os trens da Rede Ferroviária Federal estão andando todo dia, transitam, trasgem livremente, e isto de ter gente com passe, ou gente sem passe, não está aumentando a despesa.

Então, não creio que haja o menor risco de inconstitucionalidade num projeto desta natureza. Por outro lado, a Rede Ferroviária Federal é uma empresa, é uma S/A., não tem nada a ver com repartição pública, é uma Sociedade anônima. A diretoria é eleita, é escolhida; não interessa que o principal acionista, o único acionista seja a União, mas a verdade é que é uma sociedade de economia mista. E toda vez que se fala em sociedade anônima, etc., no serviço público, é para dizer que isto é para agilizar, para não ficar subordinado, para não ficar jungido aos textos constitucionais e da lei.

Pois bem! Quando chega numa hora em que está em jogo exatamente esta circunstância de ser uma empresa — pode ser estatal, mas é uma empresa, seja lá como for — volta a ser como se fosse uma repartição pública. E a Comissão de Constituição e Justiça, com o voto da sua maioria, considerou inconstitucional.

O meu ponto de vista é o seguinte nobres Senadores: podem rejeitar o projeto, mas a minha tese é que não se pode dizer que é inconstitucional um projeto que concede passe a um empregado daquela empresa de transporte. Acho isso totalmente absurdo. Concedo o aparte ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS — Eu acho que o projeto até é desnecessário, porque se a empresa resolver conceder os passes, não precisa nem autorizativa.

O SR. HÉLIO GUEIROS — V. Ex* liquidou o assunto. A empresa, independentemente de qualquer projeto de lei, se quiser dar o passa dá. Mas, se o Congresso também quiser atribuir esse direito, essa regalia ao servidor daquela empresa, eu não vejo inconstitucionalidade. Pode alguém achar inconveniente ou inóportuno, tudo bem; mas eu só me insurjo contra essa pecha de inconstitucionalidade a esse projeto. Concedo o aparte ao ilustre Senador Maocyr Duarte.

O SR. MAOCYR DUARTE — Eu apenas perguntaria a V. Ex* se o art. 1º, ao invés de ter a redação que lhe foi dada, tivesse: "Todos os servidores da administração indireta terão passe livre na Rede Ferroviária Federal", aumentaria a despesa da empresa ou não?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Eu acho que não.

O Sr. Moacyr Duarte — Não? Todos os servidores públicos da administração direta ou indireta...?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Nobre Senador, se nós formos argumentar com "se", "se eu não estivesse morto, eu estava vivo", "se eu estou vivo, eu não estou morto". Não dá para discutir assim. Eu estou discutindo é do texto aqui, eu estou discutindo única e simplesmente este texto, nobre Senador.

O Sr. Moacyr Duarte — Em verdade, se se concede um privilégio para uma parcela de servidores...

O SR. HÉLIO GUEIROS — Estou discutindo este texto: os servidores da Rede Ferroviária Federal têm direito a passe livre, isso de se dizer que se por acaso, é outro caso.

O Sr. Moacyr Duarte — Tendo direito a passe livre, consequentemente diminui a receita da empresa.

O SR. HÉLIO GUEIROS — O que é que tem diminuir a receita da empresa?

O Sr. Moacyr Duarte — E se diminui a receita, evita da empresa ter uma receita maior. Consequentemente, cria uma pressuposta despesa.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Mas o problema não é criar pressuposto, nem provável, nem possível despesa. Só sou proibido pela atual Constituição de aumentar a despesa. E a concessão de passe não está aumentando despesa de ninguém. Isso de V. Ex^ª concluir...

O Sr. Moacyr Duarte — Está reduzindo despesa.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Não está aumentando despesa. Só sou proibido de aumentar a despesa. De reduzir, eu não sou proibido, só sou proibido de aumentar a despesa. E a concessão de passes para trens que trafegam a toda hora, a todo instante, com ou sem passageiros não aumenta a despesa em nenhum centavo. Na minha opinião o projeto, com todo o respeito e acatamento que me merece a Comissão de Constituição e Justiça, não pode ser tachado de inconstitucional.

O Sr. Octávio Cardoso — V. Ex^ª me concede um aparte, nobre Senador Hélio Gueiros?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Concedo o aparte ao nobre Senador Octávio Cardoso.

O Sr. Octávio Cardoso — Eu estou com o Relator, o nobre Senador José Fragelli. Acho que V. Ex^ª está equivocado. V. Ex^ª não gosta de "se"...

O SR. HÉLIO GUEIROS — Não, isso é por conta de Rudyard Kipling.

O Sr. Octávio Cardoso — Mas temos que argumentar. Imagine V. Ex^ª se diversos servidores resolvessem tomar um mesmo vagão e o lotassem. A Rede teria que botar outro para carregar os passageiros pagantes. Logo, aumenta a despesa. V. Ex^ª entende que foi socorrido pelo Senador Lenoir Vargas, quando S. Ex^ª diz que a Rede poderia ceder passes gratuitos. Acho que o nobre Senador Lenoir Vargas não ajudou V. Ex^ª, porque se o projeto de lei dissesse que V. Ex^ª como advogado, era obrigado a trabalhar de graça, era inconstitucional. Mas, apesar disto, V. Ex^ª poderia querer trabalhar de graça. V. Ex^ª poderia trabalhar de graça, mas a lei não poderia obrigá-lo. A mesma coisa é a Rede. Se a Rede quiser, por decisão da sua diretoria, transportar de graça, pode fazê-lo — temerariamente até, agiria assim a diretoria, mas, poderia fazê-lo. Agora, ser obrigada por lei, não — é inconstitucional, sendo a iniciativa do Poder Legislativo.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Nobre Senador Octávio Cardoso, para se dizer que é inconstitucional, V. Ex^ª tem que dizer que é inconstitucional porque a Constituição diz no seu artigo tal: "É proibido conceder passes em empresas".

Quero saber onde é que a Constituição — V. Ex^ª poderá abri-la e verificar — faz esta proibição. A Constituição me proíbe aumentar despesa. Eu não estou au-

mentando despesa quando concedo passes. Quanto a V. Ex^ª fazer o cálculo pelo absurdo...

O SR. Octávio Cardoso — Não é absurdo.

O SR. HÉLIO GUEIROS — ... de que se todo mundo que for apanhar um vagão da Rede Ferroviária tiver passe e, aí, vai obrigar a empresa colocar um outro vagão...

O Sr. Octávio Cardoso — É uma das hipóteses...

O SR. HÉLIO GUEIROS — ... e, assim, estaria aumentando a despesa, V. Ex^ª sabe muito bem, como excelente jurista que é que não se pode argumentar com o absurdo. Por mais que haja funcionários e servidores da Rede Ferroviária Federal, eu duvido que haverá essa coincidência impossível de todas as pessoas que lotarem os 15 vagões da Rede Ferroviária Federal sejam todas empregadas e funcionárias da empresa.

O Sr. Octávio Cardoso — Permite-me V. Ex^ª novamente outro aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Acho, nobre Senador, que se for na base do absurdo, nós não vamos chegar nunca a nenhuma conclusão, porque V. Ex^ª sabe perfeitamente que esse tipo de argumento não pode ser invocado na prática.

Ouço, novamente, o aparte de V. Ex^ª.

O Sr. Octávio Cardoso — Imagine-se, então, uma outra situação: como é que se obtém o lucro? É justamente pelo maior número de passageiros que se transporta, desde que sejam pagantes. Na medida em que se transportam menos passageiros pagantes diminui o rendimento, a rentabilidade da empresa; aumenta a despesa da empresa na medida em que diminui o seu resultado. É evidente, não se pode fazer contabilidade com partida dupla.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Perdoe-me V. Ex^ª, mas eu acho que eu continuo a entender que aumentar despesa, não aumenta. Isso de, eventualmente, diminuir um pouco a receita, é outro problema que não estou vedado pela Constituição. O que estou discutindo é que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça declara que isso está aumentando despesa. Não está aumentando despesa. Indirectamente aumentar ou obliquamente aumentar, é outra discussão, mas dizer que a simples concessão de passes para trens que estão toda hora aí transitando e trafegando para cima e para baixo, está aumentando a despesa. V. Ex^ª me perdoe, mas eu não posso aceitar essa tese.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, era essa a única observação, aproveitando a oportunidade da discussão, que desejava fazer até por que me senti obrigado porque no avulso se diz que a Comissão de Justiça aprovou quase por unanimidade com o voto vencido do Senador Hélio Gueiros. Não quero dizer que seja eu o único com o passo certo no batalhão, mas acho que era minha obrigação justificar a razão pela qual na Comissão votei contra o parecer do nosso eminente Presidente, Senador José Fragelli. Não vejo, no caso, a menor sombra de inconstitucionalidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Continua em discussão. (Pausa.)

O Sr. Lenoir Vargas — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas, para discutir.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A proposição, no meu entender, é inconveniente, porque se trata da Rede Ferroviária Federal S/A, uma entidade que atua comercialmente, atua como as empresas de iniciativa privada.

De modo que o meu ponto de vista, Sr. Presidente é no sentido de que quem entende o que convém para a economia da empresa é a sua própria administração. Não podemos estar interferindo permanentemente na vida das empresas através de leis que vá coagí-las a praticar este ou aquele ato. Neste caso, estaremos, aí sim, influindo nos futuros balanços das empresas.

Se a Rede Ferroviária Federal concede passes, pelo critério que estabeleça, como as companhias de aviação também concedem a seus funcionários passagens livres em determinadas épocas e em determinadas circunstâncias, de acordo com o seu interesse econômico-financeiro, com as suas possibilidades, isso cabe a sua administração decidir. Nós não podemos criar para as empresas ônus que venham influir na sua atividade econômico-financeira. Se a Rede Ferroviária, até agora, não tomou essa providência é porque certamente não convém a seu tipo de administração.

O Sr. Hélio Gueiros — Permite um aparte, nobre Senador Lenoir Vargas?

O SR. LENOIR VARGAS — Pois não!

O Sr. Hélio Gueiros — Desejo deixar bem claro que não estou discutindo a inconveniência, a inopportunidade. Preste bem atenção, nobre Senador, estou discutindo um parecer preliminar da Comissão de Constituição e Justiça que diz que o projeto é inconstitucional porque aumenta despesa. Só isso que estou discutindo. O caso de a empresa dever ser livre para dar o passo que entender, que a empresa aérea dá em determinadas circunstâncias, passagens, não estou discutindo. Estou me insurgindo apenas contra a "sentença de morte" aplicada pela Comissão de Constituição e Justiça, "sentença de morte" essa que, a meu ver, é injusta. Não podia ser aplicada. O Projeto podia ser rejeitado na Comissão de Transportes, na Comissão de Comunicações, não sei para que outra comissão ele iria, mas não podia "morrer" na Comissão de Constituição e Justiça com a pecha de inconstitucionalidade. É só este o meu ponto de vista, exclusivo.

O SR. LENOIR VARGAS — V. Ex^ª vai verificar que dos modestos argumentos que expendi, em torno da proposta, vou chegar fatalmente a sua injuridicidade evidente e, também, de certo modo, um arranhão no espírito da Constituição. O espírito da nossa Constituição é de livre iniciativa, é de livre mercado, não é de intervenção permanente na vida das empresas.

Assim acredito que, caracterizada a inconveniência, se a Casa entender que não há inconstitucionalidade, há inconveniência, e se entender que há inconstitucionalidade, desaparece a proposição. Eu me filio àqueles que são pela inconveniência e se essa inconveniência vai ser dita depois, que já seja dita desde logo pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE — (Enéas Faria) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1983, de autoria do Senador Mário Maia, que transforma o Serviço Nacional de Informações (SNI) no Instituto Nacional de Informática, Teleinformática e Telemática e dá outras providências, tendo

PARECER, nº 225, de 1983, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA — Sr. Presidente, peço a gentileza de permitir o meu tempo com o do eminente Senador Alcides Paixão, a fim de que S. Ex^ª tenha oportunidade de estrear na tribuna do Senado, em nome do Estado de Rondônia.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Mesa atende, observando a cessão que V. Ex^o faz, concede a palavra ao eminente Senador Alcides Paio.

O SR. ALCIDES PAIO (PFL — RO) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Inicialmente, peço a permissão da Casa para registrar a visita ao Exm^o Prefeito do Município de Ji-Paraná, Sr. Valdemar Camata, e do nobre Vereador Adelino Luceza.

Sen. Presidente e nobres Senadores, o Brasil, hoje, sob a égide da Nova República, graças à capacidade e competência de Sua Exceléncia o Presidente José Sarney, passa por um período de mudanças em quase todos os setores.

Temos acompanhado, com admiração, o trabalho do Presidente e de toda a sua equipe, que procuram corrigir erros e distorções e reformular leis políticas e modelos, procurando torná-las menos burocratizantes e mais funcionais.

De todos os problemas sociais, temos a certeza de que o mais grave e o que mais demanda urgência em sua solução, é o problema da terra. Para nos aprofundarmos mais atentamente nesse problema, necessário se faz reportar-nos ao início da década de 70, época em que o Brasil atravessou algumas condições especiais de desenvolvimento e consequentes transformações.

O modelo econômico adotado, sobretudo, no setor agrícola, caracterizou-se por uma opção em torno de produtos destinados essencialmente à exportação. Instalou-se no País, então, o que poderíamos chamar de face da monocultura, o que resultou em rápida e maciça penetração de capital no campo, com juros subsidiados e alto índice de mecanização da terra. Essa política exigiu grandes investimentos em máquinas e equipamentos para uma exploração mais racional e econômica das terras destinadas à monocultura. Com essa mecanização da agricultura, ocorreu a erradicação de milhares de pés de café; com isto, milhares de famílias que trabalhavam como mensalistas, arrendatários ou meeiros de café, foram dispensados, cedendo lugar no campo para as máquinas. Foi quando ocorreu o êxodo rural — pessoas desempregadas, sem recursos e sem habitação, às quais só restou uma opção: inchar as periferias dos grandes aglomerados urbanos. Mas, o homem que ama a terra, que vive da terra e tem prazer em fazer a terra produzir, jamais ficará contente se preso em meio a uma cidade entre armações de ferro e concreto. Para esses homens expulsos da terra, forçados a mudar de profissão, surgiram esperanças quando se começou a criar um fluxo migratório no sentido das regiões Norte e Centro-Oeste. Existiam razões geo-políticas para a criação dessa corrente migratória. Geograficamente, tínhamos que manter as nossas fronteiras ocupadas; politicamente, temos que manter as povoadas e produzindo; socialmente, tínhamos que criar perspectivas objetivas para esses brasileiros que procuravam melhores condições de trabalho e recuperar aquilo que perderam, ou seja, terra para trabalhar e produzir.

Por seu potencial agrícola, pela qualidade de solo e pelas condições climáticas, o Estado de Rondônia foi a região que passou a absorver o maior contingente deste fluxo migratório, além de completar o ideal geopolítico de ocupação das nossas fronteiras com os países vizinhos.

Nos caminhos do Marechal Rondon, e dos históricos postos telegráficos por ele implantados, por todo o Estado, seguiram-se muitos benefícios, como a antiga BR-029, depois totalmente refeita com o nome de BR-364 e agora, num passado muito recente, pavimentada até a Capital Porto Velho.

Por esses caminhos, muitos pioneiros perseguiram seus objetivos e embrenharam-se mata adentro, procurando recuperar a terra que haviam perdido em seus estados de origem.

Este pioneirismo abriu espaço para que o fluxo migratório, em função dos excelentes resultados obtidos pelos primeiros que chegaram, crescesse a um ritmo assombroso a cada ano.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para se ter uma idéia de como cresce o ritmo desse fluxo migratório, comparemos esses dados fornecidos pelo CETREMI — Centro de Triagem do Migrante — localizado em Vilhena, portal de Rondônia.

No ano de 1983 chegaram a Rondônia 92.723 (novecenta e dois mil, setecentos e vinte e três) imigrantes.

No ano de 1984, 153.327 (cento e cinqüenta e três mil, trezentos e vinte e sete) pessoas, 65% a mais do que o ano anterior.

E somente nos três primeiros meses deste ano chegaram a Rondônia, mais 34.847 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete) novos cidadãos, 22,6% a mais que o mesmo período do ano passado.

Desse total, que chegaram no primeiro trimestre deste ano, mais de 4.000 (quatro mil) são chefes de famílias agricultores, que foram para Rondônia, única e exclusivamente na esperança de conseguirem uma parcela de terra, onde possam plantar e prosperar, gerando assim, riquezas e divisas para o nosso País.

Todos os que buscam Rondônia carregam consigo a esperança de uma vida melhor. Buscam riquezas; alguns atraídos pelo garimpo, outros pelo comércio florescente.

Porém, uma grande parcela, busca em Rondônia, um retorno à sua primeira vocação, a agricultura, perdida em seu estado de origem.

Mais importante, buscam exercerem aquela agricultura de subsistência, como arroz, feijão, milho e mandioca; tradicionalmente produções dos pequenos agricultores.

O Estado de Rondônia tem dado valiosa contribuição na produção destes gêneros alimentícios. Dados fornecidos pela EMATER, através de pesquisa do IBGE e confirmados pela Secretaria de Agricultura, atestam esta situação:

— O arroz em Rondônia ocupa a maior área plantada, com 147.871 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e um) hectares e uma produção de 220.548 (duzentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e oito) toneladas.

— O milho vem em segundo lugar com 128.419 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e dezenove) hectares, para uma produção de 185.509 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e nove) toneladas.

— E a mandioca, com 28.790 (vinte e oito mil setecentos e noventa) hectares plantados e uma produção de 486.870 (quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta) toneladas.

Destacam-se ainda:

A banana com 24.180 (vinte e quatro mil, cento e oitenta) hectares plantados e 21.752 (vinte e um mil, setecentos e cinqüenta e duas) toneladas colhidas.

E o café com um total de 116.807.469 (cento e dezessete milhões, oitocentos e sete mil e quatrocentos e sessenta e nove) covas produzindo 74.120 (setenta e quatro mil, cento e vinte) toneladas de café em coco.

No extrativismo da borracha nativa o Estado produziu no ano de 1984, um total de 10.000 (dez mil) toneladas. Em seringueiras de cultivo, segundo dados fornecidos pela sua SUDHEVEA, foram implantados no Estado de Rondônia 16.099 (dezesseis mil e noventa e nove) hectares, que estarão produzindo em um curto espaço de tempo.

Quanto ao cacau, a CEPLAC nos dá a seguinte informação: o Estado de Rondônia plantou 40.000 (quarenta mil) hectares de cacau. A produção estimada para este ano está prevista entre 18 e 23 toneladas.

No campo da pecuária, o rebanho bovino de Rondônia, está estimado, segundo o IBGE, em 750.000 (setecentos e cinqüenta mil) cabeças, com uma produção aproximada de 54.000.000 (cinqüenta e quatro milhões) de litros de leite.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como podemos notar, os índices por hectare, de determinados produtos, como o arroz e o feijão, ainda estão muito abaixo do desejado. E isto, não deve ser creditado a inexperience de quem plantou ou ao clima, e sim, aos problemas originados pela política agrícola, que acabam por ocasionar reflexos imediatos em quem trabalha a terra.

Porém, problema algum sobrepõe-se a quem tem vontade de trabalhar; e hoje, repete-se a cena que já vem ocorrendo há anos em Rondônia: milhares de trabalhadores enfrentando filas enormes junto ao INCRA, esperando conseguir a sua parcela de terra.

Só que ali eles ficam dias, semanas, meses, sempre na expectativa de receber o "cartão de seleção", que lhes dará o direito a serem assentados em uma parcela, em algum projeto de colonização.

Esse processo tem se arrastado ao longo dos anos com uma morosidade impressionante, existindo agricultores à espera de seu cartão há dois ou três anos.

Existem ainda centenas de agricultores que mesmo de posse do cartão ainda não foram assentados, pois al-

guns, quando da entrega dos lotes, através de meios ilícitos, conseguem obter prioridade na entrega e até na escolha dos lotes.

Denúncias nesse sentido têm sido constantes por parte dos parceiros.

Dados oficiais do INCRA dão conta de que desde a implantação daquele órgão, no Estado de Rondônia, até o final de 84, foram assentados, nos vários projetos de colonização em todo o Estado, um total de 27.761 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e uma) famílias.

Existem hoje em todos os projetos do INCRA no Estado de Rondônia, cadastrados e selecionados, já com seus cartões de seleção, mais 11.000 (onze mil) novas famílias esperando o assentamento.

Em Rondônia ainda existe outro tipo de projeto afora o de assentamento dirigido. Falo dos projetos de regularização fundiária.

Nestes projetos de regularização fundiária, onde o agricultor adentra a mata antes do INCRA para ali fazer a marcação dos limites de sua propriedade, o número de assentamentos é quase igual ao dos projetos de colonização.

Já foram assentados 28.640 (vinte e oito mil, seiscentas e quarenta) famílias, sendo que desse total, 24.211 (vinte e quatro mil, duzentos e onze) já possuem os títulos de domínio.

O INCRA nem sempre foi o ponto de partida para o surgimento dos municípios de Rondônia. Muitos deles nasceram do retalhamento de latifúndios improdutivos, num processo que hoje atinge cerca de 40% do Estado. Sobre as famílias fixadas nesta região não existem informações oficiais sobre o seu número. Porém, estima-se que existem cerca de 30 mil famílias nestas áreas.

Gracias aos projetos de colonização e de regularização fundiária, Rondônia toma um impulso de proporções fenomenais. Junto com eles nascem espontaneamente, novos núcleos urbanos que se transformam rapidamente em pequenas cidades, todas elas necessitando de uma infra-estrutura mínima, ou seja, postos de saúde, estações de tratamento d'água, energia elétrica; e quando elevadas à categoria de municípios precisarão ainda de máquinas, equipamentos, edifícios para abrigar as suas instalações.

O Sr. José Lins — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. ALCIDES PAIO — Com muito prazer!

O Sr. José Lins — Quero, nobre Senador Alcides Paio, me congratular com V. Ex^o pelo discurso de estreia, em nome do Partido da Frente Liberal. Sinto na voz de V. Ex^o a força telúrica do homem conhecedor profundo das condições de Rondônia, seu Estado, de quem quer, com o vigor da sua palavra e de seu trabalho, defender os interesses de seu povo. Noto que Rondônia explode para acompanhar o Brasil nesse processo de desenvolvimento, que é o único caminho viável para a nossa democracia. E sinto, também, que o fator fundamental, que tem provocado todas essas grandes transformações em Rondônia, é a migração. Infelizmente, nobre Senador, nós ainda não temos, neste País, uma política migratória, uma política que oriente os fluxos populacionais que se deslocam, muitas vezes, baseados em informações nem sempre seguras, e talvez nunca oficiais, e que vão em busca, evidentemente, de novas esperanças, sabendo que este País dispõe de uma área territorial imensa e de solos da melhor qualidade, onde podem, certamente, ou têm esperança de se integrar num processo produtivo para ajudar a Nação. Os únicos estudos que eu conheço sobre migração são do IBGE e são de natureza puramente estatística. Estudos mais completos foram feitos pela SUDENE no Nordeste que, embora se refira ao Nordeste, evidentemente, leva em conta os fluxos daquela região para todas as partes do País. Mas nós sabemos, hoje, que, embora o Nordeste seja a maior fonte de migrantes existentes no Brasil — São Paulo é um exemplo disto, só na Capital há mais de quatro milhões de nordestinos — há movimentos novos de extrema consistência, sobretudo originários dos Estados do Sul e Sudeste para as regiões pré-amazônica e amazônica. De qualquer modo, nobre Senador, o tema que V. Ex^o vasa hoje é de suma importância para o seu Estado e levanta esse problema fundamental do deslocamento das popu-

lações. Eu quero me congratular com V. Ex^e e me solidarizar, em nome do PFL, com as aspirações do povo de Rondônia, certo de que não só V. Ex^e com o seu talento, com a sua perciência, dará uma grande contribuição ao desenvolvimento do Estado, mas também o PFL. E, porque não dizer, seus colegas todos do Senado estarão sempre de braços abertos para cooperar, para apoiá-lo nos movimento reivindicatórios, justos, do seu Estado. Obrigado pela oportunidade de cumprimentar V. Ex^e

O SR. ALCIDES PAIO — Muito obrigado ao nobre Senador José Lins, vice-Líder do Partido do PFL, ao qual tenho a honra de pertencer.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, apesar do grande esforço desenvolvido pelo Professor Ângelo Angellin à frente do Governo do Estado de Rondônia, uma coisa está provada: por mais arrojados e audaciosos que sejam os setores de planejamento, todo e qualquer projeto fica defasado antes de sua conclusão.

Exemplos existem, nos diversos Municípios do Estado, onde o Governo estadual se vê obrigado, todo ano, a construir mais salas de aula do que o previsto, pois a procura suplanta, em muito, a oferta — muitas são as cidades onde os planos de expansão da rede elétrica e de água tratada não cobrem 30% da necessidade real, pois o ritmo do crescimento populacional vai muito além da expectativa dos setores de planejamento do Governo. Mas não são só os grandes e médios Municípios de Rondônia que enfrentam problemas; novas comunidades começam a ganhar dimensões de cidades, dentre elas destacamos Alvorada do Oeste, Nova Brasilândia, Pimenteiras, Alto Floresta, Bom Príncipe, Cabixi e São Miguel, sendo que a maioria dessas localidades terá condições de ser elevada à categoria de Município ainda este ano e vai enfrentar a mesma carência de infra-estrutura.

O Sr. Fábio Lucena — Permite-me V. Ex^e um aparte.

O SR. ALCIDES PAIO — Prazerosamente, Senador Fábio Lucena!

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador Alcides Paio, desejo cumprimentar V. Ex^e neste momento solene em que estréia na tribuna do Senado da República. V. Ex^e nos fornece um painel completo, quase que desconhecido pela maioria da Casa, a respeito do Estado de Rondônia, o mais novo Estado de Federação, criado depois de uma luta gloriosa travada, primeiro, pelo próprio povo do antigo Território de Rondônia, a seguir pelos seus representantes no Congresso Nacional, em particular pelo grande Deputado Jerônimo Santana, que será, consoante a vontade do povo e de Deus, o primeiro Governador eleito do seu grande Estado, que já pertenceu ao Amazonas, e o que nos faz irmão de chão, depois de sermos irmãos de mesmos ideais. Observe as características singulares do Estado de Rondônia, propenso a gerar os grandes e principais recursos que se contêm nos três reinos da natureza: Primeiro no setor humano, com a expansão de uma população que pouco e pouco vai contribuindo para ocupar o vazio demográfico do grande setentrião amazônico, segundo, no reino vegetal, com o advento extraordinário, pode-se dizer, de culturas essencialmente alimentares como o feijão, o arroz, o café, o cacau. E com a restauração da economia da borracha, hoje com a participação já efetiva de 25% da produção de borracha natural de toda a Região Amazônica. Isso sem contar com a pecuária, com um rebanho altamente promissor. E o que não é menos fundamental: Rondônia é um verdadeiro estuário de riquezas minerais, porque foi em Rondônia que a Nação acordou para a expansão da casiterita, já que ali se localizava, até bem pouco tempo, quando da descoberta das jazidas de Pitinga no Amazonas, a maior província estanífera do País. Mas o que parece ter acontecido, sobre Senador Alcides Paio, foi que não houve um ordenamento na estruturação do Estado de Rondônia, não apenas nas suas esferas de poder, como no processo da sua ocupação. Ali se repetiu — segundo os números que V. Ex^e fornece, com a transferência de cerca de 92 mil seres humanos em 1983; 153 mil em 1984 e, no primeiro trimestre deste ano, cerca de 35 mil pessoas ali se repetiu o fenômeno daquilo que Celso Furtado denominou de "transumância humana" para a Re-

gião Amazônica nos tempos áureos da borracha. Essa ocupação desordenada foi, naturalmente, presidida pelas mazelas que predominavam na alta administração do INCRA. Mas quero crer, sobre Senador, que com as novas forças políticas, cuja aparição atualmente são uma realidade no Estado rondoniense, essas distorções sejam corrigidas para que Rondônia se transforme, com segurança, num grande Estado amazônico a que está destinada, até por sua extraordinária situação geográfica e por sua importância geo-econômica. Quero crer, sobre Senador, que se nós, sobretudo os representantes da Região Amazônica — do Pará, do Amazonas, do Acre, de Roraima, do Amapá e do próprio Estado de Rondônia, isto para não mencionar a Amazônia Legal e ficar apenas na Amazônia clássica não nos dermos ao cuidado e ao trabalho de ajudar, de colocar o nosso mandato em defesa dos reais interesses do Estado que V. Ex^e representa, aqui no Senado, poderemos correr o risco de ter, na História de Rondônia, uma nova "ferrovia do diabo", com as mazelas e as desgraças que acarretaram para o seu Estado, dada à incúria governamental da época, a construção da ferrovia que ligava Mamoré ao Rio Madeira, em pleno coração do seu Estado. Não desejo alongar-me neste aparte que, já dizia, é longo, mas eu cumprimento e desejo-lhe plenas felicidades no exercício do seu mandato, que será fecundo como têm certeza o Senado e o próprio povo de Rondônia. Era o aparte que desejava dar a V. Ex^e

O SR. ALCIDES PAIO — Muito obrigado a V. Ex^e, sobre Senador Fábio Lucena.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Paralelo aos problemas das novas cidades, situam-se os problemas dos agricultores que são assentados pelo INCRA no Estado de Rondônia.

Vejamos, como exemplo, o agricultor assentado pelo INCRA em nosso Estado.

Este recebe cinqüenta hectares de terra coberta por mata virgem e com a necessidade de derrubar dois ou três alqueires, queimar, coivarar, plantar e esperar a colheita. Nesse período de tempo, ele também é obrigado a construir uma casa, perfurar um poço, comprar sementes, ferramentas e alimentos, que são necessários para o sustento de sua família.

Para se ter uma idéia do intervalo de tempo até que ele possa obter os primeiros rendimentos com a sua primeira safra, precisamos conhecer as épocas ideais que o clima de Rondônia propicia.

O agricultor tem que começar a roçada da mata nos meses de abril e maio, e só virá a derrubar nos meses de junho e julho, vindo a queimar e a coivarar nos meses de agosto e setembro. Somente nos meses de outubro e novembro, com a chegada da estação chuvosa, é que o agricultor começará o plantio.

Muitos conseguem colher nos meses de janeiro e fevereiro, porém a grande maioria não consegue escoar a sua produção antes de maio, em virtude das grandes quantidades de chuva e do péssimo estado em que ficam as estradas denominadas de estradas de primeira penetração.

Somente aqueles que têm o privilégio de residir em regiões onde já chegaram às estradas vicinais de padrão definitivo, financiadas pelo Polonoroeste ou construídas com recursos do Estado, que, em contraste com as estradas de primeira penetração, continuam dando condições de tráfego, mesmo durante o período chuvoso, conseguem o transporte de suas produções para os centros onde estão os compradores.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, imaginem que o agricultor carente, que se dirigiu para o Estado de Rondônia, levando toda a sua família, e que para sobreviver sempre necessitou trabalhar para os outros, agora que recebeu o seu lote, é obrigado a ficar meses e meses, tentando sem recurso algum realizar algum trabalho em sua parcela, para esperar o primeiro rendimento de sua terra.

Inúmeros agricultores não têm suportado tanto sacrifício e um grande percentual tem abandonado ou passado a sua propriedade para terceiros, também migrantes, que, tendo vendido o seu patrimônio no Estado de origem, chegam a Rondônia com capital para investir.

Estes, que têm recursos, acabam por se fixar à terra.

Nos projetos de colonização, segundo informações fornecidas pela coordenadoria do INCRA em Rondônia, o índice de fixação dos agricultores na terra é de apenas 46%, ao passo que os outros 54% abandonaram ou venderam as suas propriedades.

Nos projetos de regularização fundiária, o índice de fixação não ultrapassa a 30% — esses dados são do INCRA. A Secretaria de Agricultura e a EMATER, com seus técnicos, elegam que esse percentual pode chegar a 7% — sendo que os demais também se desfizeram dos lotes que haviam recebido.

Esses dados assustadores e até alarmantes, nós achamos que devem ser examinadosmeticulosamente pelas autoridades do setor.

A título de contribuição, queremos neste pronunciamento dar algumas razões que têm caracterizado tanto abandono de lotes.

Segundo informações da coordenadoria do INCRA em nosso Estado, o maior índice de abandono se dá exatamente em áreas onde o agricultor foi assentado sem a respectiva estrada, ficou 1 ou 2 anos à espera de que o poder competente lhe trouxesse tal benefício e, desanimado, acabou comercializando ou abandonando a sua parcela.

Um grande percentual de agricultores assentados no Estado de Rondônia, até hoje, continua sem o benefício de uma via para escoar sua produção e muitos já estão esperando há mais de 4 anos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a falta de financiamento, e demora na demarcação e entrega dos documentos que caracterizam o direito de propriedade, que, em consequência, dão acesso ao crédito, por certo são fatores preponderantes que acabam obrigando a comercialização ou o abandono de lotes e gerando, também, um grande número de pequenos especuladores, que, impossibilitados de regularizarem uma nova parcela em seu nome, acabam invadindo áreas já regularizadas.

O reflexo da não-fixação do homem à terra começa a causar transtornos e sérias preocupações em nosso Estado.

Nas invasões ocorridas em propriedades da União ou de terceiros, tem-se constatado que grande percentual dos invasores já foram assentados em outras áreas.

Em virtude de uma resolução do INCRA, esses agricultores não podem ser regularizados em nova parcela, e por esta razão, eles continuam funcionando como pequenos especuladores na venda de demarcações.

Para com estes agricultores, nós achamos que o INCRA deverá examinar, criteriosamente, se foi abandono por falta de assistência ou se o lote foi comercializado apenas com finalidade de especulação.

Se o lote foi comercializado por especulação, esse indivíduo não merecerá uma nova oportunidade. Porém, não se pode generalizar esta medida, para não atingir pessoas que foram forçadas a se desfazer do lote anterior, por culpa da política agrária e do próprio poder concedente.

No assentamento, ou seja, na fixação do homem à terra, para evitar que ocorram conflitos e tensão social, que se afiguram cada vez mais iminentes e que acabem ceifando preciosas vidas humanas, faz-se necessário que o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, Ministério da Reforma Agrária e conselhos Monetário Nacional, criem a possibilidade de financiamentos diferenciados de regiões já desenvolvidas, que é para dar condições de fixação ao pequeno agricultor.

Que se use em Rondônia os mesmos critérios adotados para as chamadas regiões de emergência do Nordeste, onde os juros para a agricultura e para a pecuária são cobrados a base de 35% ao ano, sem correção monetária.

Pois só assim o pequeno parcelamento terá condições de acabar com as responsabilidades de proprietário, plantando, colhendo, investindo e tendo condições de oferecer uma vida com um mínimo de dignidade à sua família.

Devem ser criadas também normas disciplinadoras e um trabalho de conscientização, a todo agricultor assentado, de que se ele vier a comercializar ou abandonar a sua parcela de terra, não poderá mais ser assentado em qualquer outra parte do país.

Porém, devem ser dado a estes agricultores, as condições necessárias para que eles possam desenvolver as suas atividades e desempenhar o seu trabalho, com segurança, condições de habitação, saúde, higiene e educação para seus filhos.

O Sr. Moacyr Duarte — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. ALCIDES PAIO — Prazerosamente, Senador.

O Sr. Moacyr Duarte — Nobre Senador Alcides Paio, em nome do meu Partido, desejo congratular-me com V. Ex^o no instante de sua estréia na tribuna do Senado. V. Ex^o, nesta oportunidade, faz um pronunciamento que nos encanta a todos...

O SR. ALCIDES PAIO — Obrigado!

O Sr. Moacyr Duarte — Sobretudo pela visão telúrica que empresta ao seu discurso, abordando aspectos econômicos e sociais do seu Estado, um Estado promissor, um Estado futuroso que, nem por isto, deixa de ter as suas vicissitudes e as suas dificuldades, que estão sendo enfrentadas e serão vencidas pelos homens que nele habitam e que nele labutam, entre os quais V. Ex^o merece o maior destaque.

O SR. ALCIDES PAIO — Obrigado!

O Sr. Moacyr Duarte — Congratulo-me com V. Ex^o em nome do meu Partido, e estou certo de que, na sua permanência no Senado da República, haverá de continuar dando valiosa contribuição aos nossos trabalhos.

O SR. ALCIDES PAIO — Muito obrigado, nobre Senador Moacyr Duarte.

O Sr. Hélio Gueiros — Permite V. Ex^o um aparte, nobre Senador Alcides Paio?

O SR. ALCIDES PAIO — Prazerosamente, nobre Senador Hélio Gueiros.

O Sr. Hélio Gueiros — Nobre Senador Alcides Paio, em nome do PMDB, desejo, saudar, com muita efusão, a presença inicial de V. Ex^o na tribuna do Senado, onde, estou certo, manterá as tradições desta Casa e também as do grande povo do seu Estado. E desejo, entre as várias preciosas informações e conceitos do seu discurso, pedir licença para destacar a ênfase que V. Ex^o dá à necessidade da reforma agrária no Brasil. V. Ex^o cita dados impressionantes a respeito do deslocamento de grandes contingentes humanos para a nossa Região Amazônica e tem dado também números e fatos igualmente impressionantes a respeito da falibilidade ou incapacidade do INCRA, até a pouco tempo, de realizar essa reforma agrária. Então, neste início de Nova República, quando, inclusive, muita gente têm posto em dúvida a necessidade premente e inadiável da reforma agrária, V. Ex^o traz uma contribuição muito boa para o esclarecimento da urgente necessidade da realização dessa reforma. E entre as informações dadas por V. Ex^o, não só a respeito da quantidade impressionante de imigrantes que chegam lá, V. Ex^o também mostra as dificuldades para o assentamento por falta de uma infra-estrutura.

O SR. ALCIDES PAIO — Vivo esse problema, nobre Senador.

O Sr. Hélio Gueiros — Exatamente! Então, verifica V. Ex^o que essa reforma agrária deve também vir acompanhada de uma ênfase maior de ajuda aos Estados da Amazônia e à SUDAM, por exemplo, que dirige o desenvolvimento regional porque essa infra-estrutura tão necessária ao assentamento dos colonos em toda a nossa área amazônica, toda essa infra-estrutura, nobre Senador, fica a cargo dos governos estaduais, fica a cargo da SUDAM. É o Governo estadual que tem que dar escola, água, energia elétrica, as estradas, saúde e segurança. Agora, imagine V. Ex^o se, nesta hora de corrida para a Amazônia, se cortam, se trancam os recursos para os Estados da Amazônia e também os recursos para a SUDAM! V. Ex^o previu muito bem uma situação de catástrofe e de caos que pode acontecer na Amazônia. Aproveito o magnífico discurso de V. Ex^o para, além de apoiar todas as suas teses, lançar mais um apelo ao Go-

verno Federal para que não corte os recursos para o Estado da Amazônia e não corte os recursos para a SUDAM. Tive oportunidade, nobre Senador Alcides Paio, de mostrar que um orçamento programado para a SUDAM, para o ano de 1986, no montante de um trilhão e dez bilhões de cruzeiros, foi reduzido razoavelmente pelo Ministério do Interior para novecentos e cinqüenta e sete bilhões. Mas, esquisitamente, surpreendentemente, inexplicavelmente, está na SEPLAN apenas com 262 bilhões de cruzeiros. O que será uma quantia, uma verba de 262 bilhões, nobre Senador, para uma região que compreende 60% do território nacional e 10% da população brasileira e para a qual acorrem irmãos de todos os quadrantes no País? Felicito V. Ex^o pelo magnífico discurso e aproveito, mais uma vez, a oportunidade para lançar, em nome de V. Ex^o e em nome de toda a Bancada da Amazônia um apelo aos poderes públicos para que, de fato, dêem assistência aos Estados e à Região Amazônica. Muito obrigado, V. Ex^o

O SR. ALCIDES PAIO — Muito obrigado ao nobre Senador Hélio Gueiros.

Prossigo, Sr. Presidente:

Antes da entrega dos lotes, o poder concedente, deve implantar o benefício de uma malha viária, que dê condições para ecoar as produções.

Que se abram crédito de investimento e crédito de custeio, específico para as regiões pioneiros, e que se dote o agricultor, durante o assentamento, de documentos que lhe dêem acesso a estas linhas de crédito.

E ainda, para que haja uma ocupação racional do solo do Estado de Rondônia e de toda a região amazônica, necessário se faz, que o Governo transfira para a iniciativa privada e para os beneficiários da terra, a grande responsabilidade da preservação de reserva florestal em cada lote, protegendo assim o meio ambiente, evitando com isso, consequências de altos custos econômicos, sociais e ecológicos, como enchentes e secas já evidentes em outras regiões do País por displicência do órgão fiscalizador.

A nós, do Congresso Nacional, cabem modificar a legislação a fim de introduzir na redação do documento de alienação, uma cláusula específica, estabelecendo que o documento será nulo de pleno direito, caso esta norma de proteção ao meio ambiente venha a ser desrespeitada, voltando a terra para os domínios da União.

Temos observado que o Governo do Presidente José Sarney e as áreas ligadas ao Ministério da Reforma Agrária estão imbuídos dos melhores princípios e propósitos com referência à fixação do homem à terra.

Porém, existem pessoas inescrupulosas e inocentes úteis, ou ainda, pessoas que levadas por razões meramente políticas, no intuito de criar uma imagem negativa do Governo, estão tentando desvirtuar este trabalho, incentivando invasões, com o objetivo de confundir a opinião pública, como se fossem eles os patronos da reforma agrária, sem perceber ou sem se importar que esta atitude poderá suscitar um gigantesco movimento, estagnando este processo, em prejuízo da classe trabalhadora e da agricultura.

A referência a estes problemas, nós o fazemos por vivê-los no Estado e Rondônia, onde mesmo precariamente, com inúmeros erros e recursos escassos, apesar das críticas, o INCRA tenta implantar a reforma agrária.

Senhor Presidente, nobres Senadores, o Estado de Rondônia ainda é como uma criança que comece a desenvolver toda a sua potencialidade, mas que ainda necessita de muitos cuidados especiais.

E portanto, a federação terá ainda que investir muito na sua educação, saúde, saneamento, abertura e conservação de milhares de quilômetros de estradas, em novos equipamentos e manutenção no setor energético e ainda em grandes investimentos no setor de telecomunicações, para que assim, o Estado possa recolher, abrigar e assentar milhares de imigrantes que chegam a Rondônia todos os dias.

Sem apoio financeiro dos órgãos competentes Rondônia não conseguirá atingir a sua maturidade econômica e continuará a enfrentar graves problemas de cunho social.

Sem esse apoio, o INCRA e o Governo do Estado, jamais conseguirão atender a demanda de famílias que buscam, em Rondônia, uma esperança de vida melhor e cujo número cresce vertiginosamente a cada ano.

Faz-se necessário colocar Rondônia como uma das prioridades nacionais, pois Rondônia é o Estado que mais absorve os problemas sociais oriundos de todas as regiões da federação.

E em nosso estado, todos os que procuraram, encontraram ali, condições ideais para uma agricultura de primeira qualidade: solo fértil e clima propício.

Urge que com a Nova República, nasça uma nova consciência em relação a Rondônia e a Região Amazônica...

Uma consciência de maiores investimentos nestas áreas, propiciando aos que ali residem também para os que para ali se dirigem, os instrumentos necessários para a consolidação daquela importante fronteira agrícola.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Cid Sampaio.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte.

O SR. MOACYR DUARTE — Declino da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Declino da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes. (Pausa.) S. Ex^o está ausente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Causaram-me estranheza, preocupação e uma certa inquietação as palavras do ilustre Ministro Roberto Guimão, em esposando a tese de extinção do IAA, do IBC e da EMBRATUR.

Em sua última conversa com a revista *Veja*, o Senhor Ministro, empresário e homem de larga experiência administrativa, afirmava textualmente: "Não adianta pensar que esses órgãos, uma vez reformados, possam a vir a funcionar direito". "Não podem, porque deixaram de ter qualquer função útil para o País."

Após o susto e a natural deceção do Ministro diante de tantas irregularidades constatadas pelas auditorias, o seu pensamento, como, aliás, deve ser do seu feitio, vai entrando no leito do bom senso, da serenidade e da posição construtiva.

Que se façam auditorias, as mais especializadas, sérias e competentes.

Tudo isso é necessário, importante e salutar, pois o dinheiro do contribuinte tem o cheiro de suor, sangue e, às vezes, de lágrimas.

Vai, entretanto, uma longa distância entre a constatação de irregularidades, de possíveis corrupções e a simples e pura extinção de órgãos que, durante tantos anos, têm prestado excelentes e relevantes serviços à economia e, consequentemente, à comunidade.

Quero referir-me, em especial, ao Instituto do Açúcar e do Álcool, cuja atuação no Nordeste e em Alagoas tem sido das mais prestantes, valiosas e de meu pleno conhecimento.

Assevera, ainda, o Senhor Ministro, na referida conversa com a citada revista, que "esses órgãos estatais estão corrompidos pela burocracia, ineficiência e contaminação por um alto grau de corrupção".

Sem querer duvidar de tudo isso, nem minimizar corrupções, clientelismos ou nepotismos, basta, a meu ver,

um bom despacho saneador do Senhor Presidente da República para que as coisas voltem à normalidade e a um grau desejável de eficiência.

Sinto, no entanto, que o posicionamento do Senhor Ministro está evoluindo. Já não fala tão somente em "extinção", mas admite uma "reformulação"...

Foi isto que ele afirmou em recente entrevista concedida à *Folha de S. Paulo*.

À pergunta do repórter, se ele, afinal, defende ou não a extinção destes órgãos, eis a resposta do Ministro:

"A imprensa pegou a extinção porque acha que é o melhor. Mas há três opções. Evidentemente é preciso uma reformulação. O que defendo é que saiam das mãos do Governo, como autarquias. Podem existir como empresas privadas. O que eu quero é privatizar mesmo esses setores. O Presidente não deu apoio explícito, mas a política geral do Governo de privatização está desligrada."

"É possível que nesses casos a melhor opção seja desativar, pois pode ser uma empresa predatória à economia nacional."

Alivissareiras são as notícias, pois a evolução das idéias do Senhor Ministro está caminhando da "extinção" para a "reformulação", para a "privatização" e para "desativação".

A este propósito, quero endossar as palavras serenas, equilibradas, sensatas e experientes do ilustre ex-Presidente do IAA e jornalista emérito, o Dr. Barbosa Lima Sobrinho.

Em artigo publicado no *Jornal do Brasil*, edição do dia 11 do corrente mês, intitulado "Restauração, sim; extinção, não", Barbosa Lima Sobrinho teceu considerações que merecem e valem uma reflexão:

"Com a serenidade que nunca me abandonou, não tenho nenhuma dúvida em classificar a extinção como um ato de total insensatez, explicável somente no domínio das soluções passionais. Reformulação, sim, embora eu preferisse dizer restauração das linhas mestras com que foram criadas essas três autarquias, como instrumento de política econômica que o Brasil nunca poderá dispensar, pelos imensos interesses que envolvem a política do café, como a do açúcar e a do turismo."

É bom que se repita, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que sem a existência do Instituto do Açúcar e do Álcool, não haveria quem pudesse conter as distorções regionais no plantio da cana-de-açúcar.

É por demais sabido que São Paulo, sobretudo Ribeirão Preto, tem condições climáticas completamente diversas da Região Nordeste. É uma realidade da própria natureza e, não, fruto de qualquer engenho humano.

Como não poderia deixar de acontecer, Senhor Presidente e Senhores Senadores, as reações ao posicionamento do Senhor Ministro Roberto Gusmão foram as mais contundentes e as mais uníssonas.

Para que possam constar dos anais desta Casa, inicio o registro desta onda de protestos e de discordâncias pelo Governador do meu Estado, o Doutor Divaldo Suruagy, Ofício expedido ao Excelentíssimo Senhor Presidente José Sarney:

"Cumprimentando o Eminentíssimo Presidente, permito-me vir à presença de Vossa Excelência para expressar a discordância do meu Governo à proposta do Senhor Ministro Roberto Gusmão, da Indústria e do Comércio, de extinguir o Instituto do Açúcar e do Álcool.

Minha posição, diante dessa proposição, fundamenta-se nas seguintes razões:

1 — O Instituto do Açúcar e do Álcool, fundado em 1932, desempenha função de defesa da produção sucro-alcooleira nacional e coordena as atividades deste setor econômico;

2 — Com esse objetivo, controla a produção industrial e agrícola nas várias regiões do País, através de cotas que harmonizam os interesses desse sistema;

3 — Outrossim, por meio de cotas de comercialização, mantém mercado interno de açúcar, delimitando as áreas de competência das regiões produtoras, evitando, deste modo, uma concorrência que seria danosa aos Estados Nordestinos;

4 — Cabe destacar que o Instituto do Açúcar e do Álcool, o único instrumento governamental que disciplina a produção canavieira e assim permitindo que o Nordeste, em condições menos favoráveis de clima, solo e topografia, possa dar continuidade a uma atividade que lhe é peculiar, desde os tempos coloniais e ainda representa o

grande suporte da economia regional. Particularmente, em Alagoas, esta atividade responde por mais de 70% da formação de sua riqueza e é responsável por cerca de 180 (cento e oitenta) mil empregos diretos, o que garante a sobrevivência de mais 900 (novecentos) mil pessoas;

5 — Compete, ainda, ao IAA uma assistência técnica à lavoura e à indústria canavieira; e

6 — Ao longo do tempo aquela Autarquia tem prestado relevantes serviços àquela agroindústria cabendo-lhe importante parcela na consolidação desse sistema produtor no Brasil e, particularmente, no Nordeste.

Por estes motivos, torna-se impossível aceitar que os erros e distorções porventura existentes em sua estrutura administrativa e em suas finalidades, seja motivo suficiente para a sua extinção, quando se sabe que a sua atual administração já vem adotando medidas para corri-los.

Em face do exposto, confia o meu Governo, na atenção que Vossa Excelência dará a este pleito, não permitindo que se concretize o fechamento do Instituto do Açúcar e do Álcool, considerando principalmente os prejuízos que adviriam para o Nordeste canavieiro.

Reitero-lhe os protestos de meu mais alto respeito e sempre elevada consideração, Divaldo Suruagy, Governador."

Em seguida, transcrevo o telex dos produtores nortistas de açúcar e do álcool ao Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, amplamente noticiado:

"Os produtores de açúcar e álcool do Nordeste, através das suas entidades de classe, vêm à presença de V. Ex^{ta}, para transmitir-lhe a sua inteira discordância em relação aos seus conceitos a respeito do Instituto do Açúcar e do Álcool e apresentar-lhe as seguintes observações:

1 — É inverídica a afirmação de que as usinas do Nordeste "costumam atrasar o pagamento dos seus operários por um ou dois meses", conforme declaração atribuída a V. Ex^{ta}.

2 — Também não é verdade que os salários pagos nessa região sejam metade dos salários pagos pelas usinas de São Paulo, o que pode ser testemunhado pela Fundação Getúlio Vargas que, desde a muitos anos, estuda os custos de produção do setor, no Nordeste e em São Paulo, e que poderá fornecer-lhe os números relativos aos custos de "mão-de-obra" direta e indireta por saco de açúcar.

3 — Vale acrescentar que, ao contrário de algumas regiões mais desenvolvidas, é hábito no Nordeste, por motivos meramente sociais, que as usinas paguem semanalmente aos seus trabalhadores rurais, seus operários e fornecedores de cana; assim, se os nossos hábitos subdesenvolvidos fossem tomados como ponto de referência, empresas em outras regiões socialmente menos carentes é que ostentariam o mau costume de retardar o pagamento de suas obrigações.

4 — Quanto aos avais concedidos pelo IAA para tomada de empréstimos em dólares, vale esclarecer que o IAA assim agiu com expressa autorização desse Ministério e que este, por sua vez, somente a concedeu porque atendia, não às usinas, mas ao Governo Federal que fossem obtidos aqueles dólares de que precisava para cobrir as necessidades em moeda conversível das suas empresas (Petrobrás) etc, bem como seriam eles utilizados como complemento de financiamentos contratados dentro do programa de modernização das empresas;

5 — Quanto às vendas "desastrosas" de açúcar efetuadas pelo IAA cabe recordar que as assim classificadas foram efetuadas, em sua maior parte, por interferência direta e indevida desse Ministério, como é público e notório o IAA em realidade errou, mas pelo menos, não de sua exclusiva responsabilidade;

6 — Ainda, se algumas dessas operações de crédito ou de vendas contiveram vícios a corrigir, é justo reconhecer que os eventuais escândalos nelas contidos não rivalizam com os escândalos da área financeira, sob o comando permanente de São Paulo, e cujos beneficiários nem eram usineiros, nem nordestinos; seria o caso de propormos a V. Ex^{ta} incluir, no rol dos organismos a serem extintos, o Banco Central e os próprios Ministérios da Fazenda e do Planejamento, pelo menos por uma questão de simetria;

7 — Quanto à monótona e míope repetição do mal implícito nos subsídios pagos ao Nordeste, gostaríamos de dizer que eles não rivalizam em nossa história recente com os subsídios explícitos pagos à indústria exportadora

ra nacional, majoritariamente situada em São Paulo, nem com os subsídios implícitos na reserva de mercado que o Nordeste representa para os seus produtos, absolutamente não competitivos no mercado mundial de produtos industrializados, tanto que o Governo patrocina convenientes proteções alfandegárias;

8 — É mister salientar ainda que a razão do aumento da miserabilidade desta região não é fruto da existência da sua indústria sucro-alcooleira; em verdade, cresceu em consequência da longa estiagem que sobre ela se abateu por longos cinco anos e igualmente pela manutenção da reserva de mercado a que já nos referimos;

9 — Maior não é a miséria nordestina graças exatamente a sua lavoura canavieira, a única a suportar os rigores da seca e manter em atividade mais de 600 mil pessoas, respondendo pela sobrevivência de cerca de 3 milhões de nordestinos.

Em tempo em que apoiamos a tese de que o IAA deve ser "enxugado" e aperfeiçoado, queremos reafirmar a nossa total discordância em relação aos conceitos implícitos na recente entrevista de V. Ex^{ta}, ao arrepios dos compromissos formalmente assumidos pelo Presidente José Sarney para com o Nordeste. V. Ex^{ta} preconiza, como já o preconizou outro ministro igualmente paulista, a eliminação de um dos frágeis instrumentos de que o Nordeste dispõe, para suportar a concorrência de privilegiados pela natureza e pelos homens que detêm o poder. Atenções, Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Alagoas; Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco; Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado da Bahia; Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado da Paraíba; Sindicato da Indústria de Fabricação de Álcool do Estado da Paraíba; Sociedade Nordestina dos Produtores de Álcool do Rio Grande do Norte e Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Sergipe."

Faço anexar, também, telex enviado ao Senhor Ministro pelo Presidente da Federação dos Plantadores de Cana do Brasil, Amaro Gomes da Silva, que, por sinal, é plantador fluminense:

"Temos recebido de quase todas associações filiadas pronunciamentos protestando veementemente contra termos entrevista Vossa Excelência prestada Jornal Nacional, Rede Globo, último sábado, dia 3 e publicada jornais *O Globo*, Estado de S. Paulo e *Folha de S. Paulo*, inclusive domingo, dia 4, revista *Veja*, segundo a qual pretendia propor ao Senhor Presidente da República a extinção do Instituto do Açúcar e do Álcool, impressionando diante gravidade dos fatos apurados em auditagens procedidas na mencionada autarquia.

Permitimo-nos ponderar Vossa Excelência que distorções e erros apurados e ainda remanescentes no Instituto do Açúcar e do Álcool resultam da generalidade de desvios ocorrentes em toda a Administração Federal e oriundos período autoritário, porém não se compatibilizam com a orientação e os desígnios da Nova República, imbuída dos melhores propósitos de correção dessa desoladora situação em todos os parâmetros da Administração Pública Direta e Indireta.

Compreendemos perfeitamente a justa indignação de Vossa Excelência contra o descalabro encontrado, todavia, não concordamos com a extinção da autarquia sucro-alcooleira, pois, tal procedimento longe de solucionar o problema, iria expungir uma conquista da lavoura canavieira, obra inolvidável do saudoso e insigne estadista Getúlio Vargas que, inclusive, editou as premissas de uma reforma agrária com o Estatuto da Lavoura Canavieira.

Pretendendo prestar uma colaboração sincera mas alternativa à escorreita administração que Vossa Excelência vem imprimindo à frente do Ministério da Indústria e do Comércio, achamos por bem de concitar Vossa Excelência para remediá-las e corrigir os males existentes simultaneamente prestigiar o fortalecimento do IAA, concorrendo para ergui-lo na condição de órgão governamental incumbido da coordenação e orientação do sistema econômico da agroindústria canavieira. Assim procedendo, Vossa Excelência retornará o Instituto do Açúcar e do Álcool às qualificações de utilidade e prestígio que gozou ao tempo de Leonardo Truda e Barbosa Lima Sobrinho, no consenso nacional.

Manifestamos nossa confiança na atual administração do IAA, entregue à administração lúcida e proba do Dr. José Aprígio Vilela, homem do Nordeste, que se tem re-

velado por seu conhecimento da realidade da agroindústria do açúcar e do álcool, tanto do Nordeste como de todo o País.

Renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, Amaro Gomes da Silva — Presidente da Federação dos Plantadores de Cana do Brasil (FEPLANAS)."

Temos certeza, Senhor Presidente e Senhores Senadores, de que o espírito público e a vontade de acertar do eminente Ministro Roberto Guzmão serão sensibilizados por estas manifestações de apreensão e descontentamento de quantos fazem a riqueza da indústria sucro-alcooleira do País e, especialmente, do Nordeste.

Não podemos enveredar por soluções simplistas, mas prejudiciais e este, quero crer, não é o pensamento real do Senhor Ministro.

Que se corrijam erros, que se ajustem as coisas, que se acabe com a corrupção, mas que não se extinga o que há de bem e de bom no Instituto do Açúcar e do Álcool.

Sei que minhas palavras vão ser entendidas na plenitude de sua real interpretação, qual seja aquela de colaborar para que se aplaírem, se tornem mais claros e mais consequentes os caminhos desta Nova República que, a tanto custo, conseguimos implantar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Treze Universidades Fundacionais estão paradas em nosso País. Diante da imutabilidade de uma situação que se arrasta já por longos anos, marcada pela omissão, pelo descaso e pelo desinteresse do Poder Central, graças a que a Universidade brasileira foi gradativamente se descompondo, tomada pelo ranço de uma metodologia que nada tem a ver com as nossas realidades e com as nossas necessidades, o único caminho encontrado pelos docentes e pelos discentes foi o da paralisação total, com vistas a tentar sensibilizar o Governo para um dos mais sérios e mais graves problemas da Nação, como sói ser o problema da Educação.

Marcada pelos vícios e pelos erros que nos foram legados pela mentalidade colonial, a Universidade brasileira continua, hoje como ontem, voltada unicamente para a conquista do "canudo". Logo após a Independência, a mocidade brasileira — evidentemente aquela oriunda da aristocracia rural, então a nossa classe dominante — foi tomada pela febre do bacharelismo. Era importante, "chic", era um meio de valorização social a aquisição do diploma de bacharel, representando um novo status. O doutor conseguia os lugares mais destacados na pirâmide social, muito embora, na prática, esse doutorado não representasse coisa alguma.

Essa mentalidade, Senhor Presidente e Senhores Senadores, pouco mudou ao longo de todo esse tempo. Nossa Universidade continua sendo elitista e voltada, ainda, para a formação de doutores cujo grande sonho, em verdade, prossegue sendo a descoberta de novos valores aparentes no contexto social.

Vivendo a segunda metade do século XX, trepidante sob todos os aspectos, com a ciência e a tecnologia alcançando parâmetros os mais avançados, a nossa Universidade vive completamente alheia a essa problemática. Estruturalmente inadequada, materialmente deslocada no tempo e no espaço, o que vemos é uma escola superior sem nenhuma utilidade prática, formando doutores e bacharéis às carradas, para ocupar cargos e funções completamente diferentes daqueles para os quais pretendemos se formaram.

Além disso — e é outro problema gravíssimo — ocorre uma desvalorização vergonhosa e revoltante da atividade do Magistério. Os professores, para sobreviver, são obrigados a executar uma verdadeira acrobacia, ministrando aulas em três, quatro escolas diferentes, o que implica, obviamente, numa queda brutal da qualidade do ensino, tal qual acontece com a assistência médica estatal, em que os profissionais são também obrigados a prestar serviços em várias unidades médicas, o que resulta, do mesmo modo, numa assistência precária e ineficiente.

Por tudo isso, Senhor Presidente e Senhores Senadores, quero prestar a minha mais irrestrita solidariedade aos professores das treze Universidades Fundacionais atualmente em greve, especialmente aos meus colegas do Amazonas, cujo trabalho é marcado por sacrifícios ainda maiores, consideradas as dificuldades naturais da região, num Estado onde as carências de toda ordem aumentam a cada dia, com a comunidade sofrendo o abandono, a miséria e o desinteresse do Governo. Se os colegas professores de outras regiões do País reclamam, o que dizer dos companheiros do Amazonas, Estado onde, no momento, a administração pública está voltada sólamente para os interesses eleitoreiros do Governo, fazendo com que até a farinha de mandioca seja importada?

Espero, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que este estado de calamidade, referente à universidade brasileira, seja encarado com maior seriedade pelo Sr. Ministro da Educação, cujo comportamento não reflete, na prática, os princípios político-filosóficos que a chamada Nova República afirma querer implantar no País. O que precisamos, realmente, no Ministério da Educação, é de um homem capaz de entender as nossas realidades e as nossas necessidades; um homem em condições de viver o nosso hoje, projetando-se no amanhã, e não o saudosismo de um ontem completamente superado. Nós não precisamos de pergaminhos perfumados. Precisamos, isto sim, de técnicos profissionalmente bem qualificados, e que só podem surgir se tivermos uma Universidade fundamentada em infra-estruturas também qualificadas, com professores valorizados e com um ensino verdadeiramente levado a sério. Nada de universidades esplendendo em colunatas de mármore, mas universidades providas dos meios indispensáveis para a colimação de suas metas, que é a formação do homem para a prática da vida.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles.

A SRA. EUNICE MICHILES (PFL — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Retornamos hoje a esta Casa, após longo convívio com o homem amazônida.

O povo do Amazonas, bravo, ordeiro e forte, gentil no trato, acolheu-nos, veio ao nosso encontro de braços abertos, na esperança de reivindicar os seus anseios. E nós, prontamente ficamos a postos e procuramos sentir de perto toda a carência da população ribeirinha.

Desfrutando da exuberante natureza da região, desemos os rios Negro, Solimões e Purus e pudemos comprovar que aqueles amigos estão confiantes nos seus representantes políticos.

Certificamo-nos da necessidade de integrar aqueles brasileiros à era da moderna comunicação.

Há, senhores Senadores, localidades no Amazonas que não têm uma agência da ECT. Ficam, os seus moradores, à mercê da generosidade dos tripulantes de qualquer embarcação, para que levem as suas correspondências, suas notícias a outros pontos, onde haja um posto do Correio, mais próximo.

Razões como estas, senhores Parlamentares, levaram-nos ontem a solicitar uma audiência com o titular daquela Empresa, Dr. Laumar Vasconcelos, solicitando-lhe que instale postos ou subagências nas sedes de alguns municípios ou vilarejos, nos quais não se faz presente tão importante órgão.

Sugerimos ainda ao seu ilustre Presidente, que em pequenas localidades, vilas ou distritos, fossem celebrados convênios com comerciantes lá estabelecidos, ficando os mesmos credenciados para postar e entregar a correspondência do laborioso rebeirinho do mais longínquo local do Amazonas.

O ilustre Doutor Laumar Vasconcelos, dotado de um sentimento público, humanitário e patriota, dentro do propósito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de levar os seus serviços ao menor pedaço do solo pátrio, com certeza atenderá o nosso pleito, mesmo porque, a nossa indicação é condizente com o espírito da Nova República.

Destarte, eminentes colegas, honra-nos, trazer neste momento, também à consideração dos Senhores, as

aflições da nossa gente. Sei que do espírito nobre de cada um fluirá uma forte solidariedade, pois todas as plagas desta Terra-Mãe, se fazem uma só, de norte a sul. Elas traduzem, com certeza, um único Brasil!

E em nome desta mesma solidariedade, cumprimentos desta tribuna, convicta de que unidos em torno dos mais puros ideais, prosseguiremos fazendo desta Câmara Alta, a mais digna representatividade dos Estados brasileiros!

Muito obrigada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência comunica ao Plenário que, tendo reexaminado o despacho de arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1983, à luz dos argumentos apresentados pelo nobre Senador Itamar Franco, determinou que a proposição volte a ter seu curso normal.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária da próxima segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 308, de 1985, do Senador Virgílio Távora, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1985, de sua autoria, que dispõe sobre o cálculo do Imposto de Renda na Fonte dos servidores públicos civis, no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1985.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1981, de autoria do Senador João Calmon, que fixa percentual mínimo para aplicações em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária, tendo

PARECERES, sob nºs 19 a 22, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Educação e Cultura, de Economia e de Finanças, favoráveis.

3

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1980, do Senador Lázaro Barbosa, que dá nova redação aos arts. 5º e 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários, tendo

PARECERES, sob nºs 624, de 1980 e 553, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Franco Montoro;

— 2º pronunciamento (reexame solicitado em Plenário): ratificando seu parecer anterior, com voto vencido do Senador Franco Montoro.

4

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1982, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a Concessão de passe livre nos trens da RFFSA, aos seus servidores, tendo

PARECERES, sob nº 1.014, de 1983

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros.

5

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1983, de autoria do Senador Mário Maia, que transforma o Serviço Nacional de Informações (SNI) no Instituto Nacional de Informática, Teleinformática e Telemática e dá outras providências, tendo

PARECER nº 225, de 1983, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 52 minutos)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MOACYR DUARTE NA SESSÃO DE 22-8-85, E QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN). Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Reagindo ao envolvimento do seu nome em noticiário especulativo de certo órgão da Imprensa local, o eminente Senador César Cals solicitou à liderança do seu Partido que desse conhecimento ao Senado Federal da seguinte nota:

Tendo em vista noticiário sensacionalista do *Jornal de Brasília*, edição de hoje, segundo o qual o Advogado Hélio Roriz denuncia que desde 1983 o ex-Ministro César Cals tinha conhecimento de irregularidades na atuação da empresa EMBRAIME, no comércio clandestino de pedras preciosas, e que esse conhecimento teria sido feito através de uma petição encaminhada ao Juiz da Primeira Vara Civil de Luziânia, o Senador César Cals repudia veementemente a tentativa de envolvimento do seu nome com qualquer tipo de contrabando, inclusive de pedras preciosas. Esclarece, ainda, que qualquer denúncia recebida foi encaminhada à Divisão de Segurança e Informações ou à Consultoria Jurídica do Ministério das Minas e Energia, conforme o caso, e que o assunto de contrabando é da exclusiva alçada da Polícia Federal.

Brasília, 22 de agosto de 1985. — Senador César Cals.

St. Presidente, a insidiosa campanha que se deflagrou contra homens que constituíram a equipe do Presidente João Figueiredo parece ter como escopo cobrir com um manto de lama o Governo passado, levando-o ao pelourinho da execração pública.

Os Ministros Delfim Netto, Amauri Stábile, Nestor Jost, Ernâni Galvães, Haroldo Correia de Mattos, Abí-Achel, entre outros, têm tido os seus nomes incluídos no elenco daqueles que, ao que tudo parece, estão sendo alvos de uma verdadeira sanha revanchista. E nem sequer saiu incólume dessa campanha inglória e descabida a figura respeitável do Dr. Aureliano Chaves, hoje um dos pró-homens do atual Governo e um dos líderes mais representativos do Partido da Frente Liberal.

Quem tem culpa em cartório deve pagar por ela. Cabe à Nova República a obrigação moral e o dever indeclinável de não consagrar a impunidade. Mas se levantar suspeitas, apenas para safrejar escândalos, sobre a integridade moral e a honradez de homens públicos dos mais conceituados da vida nacional, é comportamento condenável.

Um Governo que pretende reconstruir uma Nação — e este é o propósito do Presidente Sarney —, deve olhar sempre para frente, pois os que olham para trás arriscam-se a transformar-se em estátuas de sal, como registram as Escrituras, com a mulher de Lot.

Ora, diz-se, a toda hora, que o Governo atual não se reveste de qualquer espírito revanchista, mas o que estamos vendo e o que estamos assistindo é justamente o contrário. Deflagra-se campanha contra homens públicos da maior respeitabilidade, que coincidentemente serviram ao Governo pretérito e ofereceram o melhor de sua experiência, do seu patriotismo e de sua capacidade administrativa em favor desse Governo e do País.

Sr. Presidente, a opinião pública não será sensível a esse ludibrio; mas é preciso que fique a advertência: não fará boa colheita quem planta dentes de dragão. (Muito bem!)

ATO DO PRESIDENTE Nº 150, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de Fernando José Caldeira Bastos, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 27 de junho de 1985, com lotação e exercício na 1ª-Vice-Presidência.

Senado Federal, em 22 de agosto de 1985. — José Fragelli, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 151, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço de Therezinha Moraes Gueiros, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário equivalente ao vencimento do Cargo DAS-3, a partir de 27 de junho de 1985, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Hélio Gueiros.

Senado Federal, em 22 de agosto de 1985. — José Fragelli, Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 1985

Instruções para normalização de estoques de material para o Serviço Médico.

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições, resolve aprovar a seguinte Ordem de Serviço:

A normalização de estoques de material de consumo para o ambulatório e setor de emergência do Serviço Médico deverá obedecer aos seguintes estágios:

1. compras por suprimento de fundos para atender às situações de emergência;
2. compras com dispensa de licitação, para suprimento de estoque, por um período aproximadamente de 45 dias;
3. compras para estoque de 6 meses.

1. Compra por suprimento de fundos

A compra por este processo é para pequenas despesas até o limite de 10 MVR conforme instruções próprias da Ordem de Serviço específica de suprimento de fundos. Destina-se a compra de material em caráter emergencial, quando o estoque for zero, que possa causar paralisação de serviço ou causar prejuízo para a instituição ou risco de vida de terceiros.

Nos termos da OS é requisitado o suprimento cujo responsável terá um prazo de 60 dias para comprovação. Isso não quer dizer que o suprimento deva durar até aquele prazo. Se necessário no mesmo dia que receber o suprimento o suprido poderá gastá-lo totalmente e prestar contas e, se necessário, solicitar novo suprimento.

Toda vez que for possível solicitar empenho para determinada compra dever-se-á optar por este procedimento. Com isso evita-se gastar o suprimento a fim de empregá-lo nos casos de emergência.

Os procedimentos para prestação de contas de suprimento encontram-se na própria OS e nos formulários que acompanham.

2. Compras com dispensa de licitação

Essas compras são para valores de até 20 vezes o MVR e destinam-se a compras para estoque por um período de

45 dias, prazo este necessário a uma aquisição por Tomada de Preços para estoque de 6 meses.

Nesses casos os processos de compra devem ser separados por grupos de material da mesma família. Ex: material de enfermagem, material para assepsia, medicamentos, material odontológico, etc. Dessa maneira facilitamos o processamento de compra e evita-se aquisição em intermediários ou varejistas para determinados itens.

Para agilização do processo de compra o servidor da SSAMS deverá preparar a solicitação em modelo próprio (anexo), dar entrada no protocolo para constituir processo, encaminhá-lo à Subsecretaria de Material e Patrimônio para emissão de Nota Orçamentária. Emitido o empenho, entregá-lo ao fornecedor e solicitar-lhe a entrega do material. É importante que o servidor da SSAMS acompanhe o processo e se possível, tramitá-lo em mãos, com os registros indispensáveis de carga e des-carga (BAP).

Recebido o material e atestada a Nota Fiscal liberar a documentação para pagamento.

3. Compra para estoque de 6 meses

Paralelamente às providências acima deverá a SSAMS providenciar a compra para estoque a fim de normalizar o suprimento de material. Nesse caso a modalidade de licitação será Tomada de Preços cujo edital será divulgado pelo prazo de 15 dias. Entre o pedido e a chegada do material teremos uma demora aproximadamente de 45 dias.

O encarregado dos pedidos deverá:

a) relacionar o material a ser adquirido por grupos de material da mesma família: material de enfermagem, material de odontologia, material para tratamento clínico, etc.

b) preencher o modelo próprio onde consta consumo médio mensal, estoque atual (que no caso poderá ser o da compra pelo suprimento ou da compra com dispensa de citação) e a quantidade a ser adquirida para o período (6 meses). Além disso, deverá ser informado no campo próprio do impresso o valor unitário e total do item. Esse valor poderá ser obtido da última aquisição, de consulta feita por telefone ou outro meio disponível. Com isso a Subsecretaria de Administração e Material e Patrimônio decidirá qual a modalidade de licitação (Convite/Tomada de Preços) e poderá reservar verba para fazer face a aquisição.

c) preenchido o modelo próprio encaminhar o processo a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio para aquisição.

Observações quanto à especificação

De grande importância é a especificação correta do material a ser adquirido. Por falta de uma boa especificação adquire-se produtos que não servem ao fim a que desejamos. A especificação é a descrição completa do material, se possível com indicação numérica, possibilitando uma fácil identificação do material pelos interessados: quem solicita, quem faz a cotação, quem decide a compra, quem recebe o material e quem usa esse material.

Especificação como "categute sertix nº 00" não diz nada. Desse tipo de categute existem dezenas. A título de exemplo podemos especificar:

"Categute nº 00 cromado, com agulha semi-circular de 1,5 cm, ponta cilíndrica (atraumática), fundo falso, com 0,75 de comprimento."

"Seringa plástica descartável, com bico central, de 10 mil com agulha nº 8, bisel curto."

É importante também definir a unidade: cento, caixa com 50, pacote com 500 unidades etc.

Para melhor especificação deverá ser consultado catálogo de material (catálogo de compra, nem sempre o catálogo do vendedor serve ao comprador que não quer dirigir a compra).

Em 22 de agosto de 1985. — Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral.

PEDIDO DE COMPRA DE MATERIAL

Senhor Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio
 Solicito providenciar a aquisição do material abaixo especificado

| ITEM | E S P E C I F I C A Ç Ã O | UNIDADE | PREÇO UNITÁRIO | QUANTIDADES | | | VALOR TOTAL |
|----------------------|---------------------------|---------|-------------------|-------------|-------------------|----------------------|----------------|
| | | | | ESTOQUE | CONSUMO MENSAL | QUANT. A ADQUIRIR | |
| | | | | | | | |
| TOTAL GERAL ESTIMADO | | | | | | | |

Em de de 1985

Diretor

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS CONGRESSISTAS**

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, nos termos da competência estabelecida pelo art. 12, item III, da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, tendo procedido ao exame do Balancete Patrimonial e do Demonstrativo das Receitas e Despesas referente ao período de 1º-1 a 29-2-85 e do Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de Fevereiro/85, é de parecer que os mesmos se encontram corretos e em boa ordem, satisfazendo, assim, as exigências legais.

Brasília, 27 de junho de 1985. — Senador **Jutahy Magalhães** — Conselheiro; Senador **João Lobo** — Conselheiro; Deputado **Raul Bernardo** — Conselheiro; Deputado **Nilson Gibson** — Conselheiro; Doutor **Geraldo Guedes** — Conselheiro; Doutor **Gentil Humberto Barbosa** — Conselheiro; Doutor **Luiz do Nascimento Monteiro** — Conselheiro.

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos da competência estabelecida pelo art. 12, item III, da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, tendo procedido ao exame do Balancete Patrimonial e do Demonstrativo das Receitas e Despesas referente ao período de 1º-1 a 31-1-85 e do Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de Fevereiro/85, é de parecer que os mesmos se encontram corretos e em boa ordem, satisfazendo, assim, as exigências legais.

Brasília, 27 de junho de 1985. — Senador **Jutahy Magalhães** — Conselheiro; Senador **João Lobo** — Conselheiro; Deputado **Raul Bernardo** — Conselheiro; Deputado **Nilson Gibson** — Conselheiro; Doutor **Geraldo Guedes** — Conselheiro; Doutor **Gentil Humberto Barbosa** — Conselheiro; Doutor **Luiz do Nascimento Monteiro** — Conselheiro.

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, nos termos da competência estabelecida pelo art. 12, item III, da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, tendo procedido ao exame do Balancete Patrimonial e do Demonstrativo das Receitas e Despesas referente ao período de 1º-1 a 31-3-85 e do Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de Março/85, é de parecer que os mesmos se encontram corretos e em boa ordem, satisfazendo, assim, as exigências legais.

Brasília, 27 de junho de 1985. — Senador **Jutahy Magalhães** — Conselheiro; Senador **João Lobo** — Conselheiro; Deputado **Raul Bernardo** — Conselheiro; Deputado **Nilson Gibson** — Conselheiro; Doutor **Geraldo Guedes** — Conselheiro; Doutor **Gentil Humberto Barbosa** — Conselheiro; Doutor **Luiz do Nascimento Monteiro** — Conselheiro.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇO PATRIMONIAL INCIDENCIADO EM 31.01.85**

| 7.000 - ATIVO | | 8.000 - PASSIVO | |
|---|----------------|---|----------------|
| 7.100 - ATIVO FÍSICO | | 8.100 - EXERCÍCIO | |
| 7.101 - Bens, C/ Movimento | 204.890.761 | 8.103 - Pecúlias e Poupanças a Pagar | 297.930 |
| 7.102 - Pequena | 3.459.500.703 | 8.105 - Retenções a Repor | 21.601.786 |
| 7.103 - C/ r. Night | 5.602.700.014 | 8.116 - Obrigações Diversas | 365.147.072 |
| 7.104 - FLETWIL | | 8.000 - FUNDO DE GARANTIA | |
| 7.105 - Bens do Banco do Brasil S.A. | 921.136 | 8.210 - Fundo de Reserva | 5.331.311.013 |
| 7.106 - Vermas de Fundos de Investimentos | 77.779 | 8.300 - NÃO EXERCÍCIO | |
| 7.107 - Certificados e Recibos de Dep. Bancários | 4.160.463.253 | 8.310 - Reservas | |
| 7.108 - Linhas de Crédito | 1.866.604.759 | 8.311 - Reservas p/Descontos a conceder | 4.756.767.059 |
| 7.109 - Dep. a Participantes - Juros Bados | 665.000.177 | 8.312 - Reservas Patatárias | 2.010.213.029 |
| 7.110 - Dep. a Participantes - Banco | 2.029.361.302 | 8.330 - Resultado Operacional | 7.067.710.468 |
| 7.111 - Dep. a Particulares - Depósitos | 1.155.703.100 | 8.340 - Exercícios Anteriores | 3.258.627.467 |
| 7.112 - Dep. a Particulares - Dívidulas | 1.458.738 | 8.350 - Exercício Atual | 1.211.524.039 |
| 7.113 - Dívidores Diversos | 1.023.582.710 | 8.360 - Reserva de Reavaliação das Bens Físicos | 6.612.509.437 |
| 7.114 - Contabil. de Lentes, Anteriores a Receber | 1.411.000 | 8.400 - TRANSITÓRIAS | |
| 7.115 - Juros a Receber | 1.111.771.112 | 8.412 - Recolhido p/Conta de F. Assistencial | 6.062.731 |
| 7.105 - ATIVO FÍSICO | | 8.420 - Recolhido p/Conta de Seguros | 31.072.116 |
| 7.116 - Linhas water e Instalações | 217.011 | TOTAL DO PASSIVO: | 19.627.151.105 |
| 7.117 - Móveis, Utens. e Aparelhos | 810.555 | | |
| 7.118 - Bens Físicos | 202.717.107 | | |
| 7.119 - Viagens e Diversos | 63.079 | | |
| TOTAL DO ATIVO: | 19.827.351.175 | | |

Brasília-DF, 31 de janeiro de 1985.

J. Magalhães
JOSÉ SANTOS TOMÉLIN
Chefe da Seção de Contabilidade
Contadora em Exercício
CFC-DF 4109

P. Alves
PEDRO ALVES DE FREITAS
Diretor Executivo

P. Lette
DEPUTADO FERNANDO LETTE
Presidente

F. Lira
DEPUTADO FERNANDO LIRA
Tesoureiro

| DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA" | | INSTITUTO DE PROPRIEDADE DOS CONGRESSISTAS | | MÊS DE JANEIRO DE 1985 | |
|---|---------------|--|------------|-----------------------------|--|
| R E C E I T A S | | D E S P E S A S | | D E S P E S A S | |
| 1.000 - RECEITAS CORRIENTES | | 3.000 - DESPESAS CORRIENTES | | 3.000 - DESPESAS CORRIENTES | |
| 1.100 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS | | 3.100 - DESPESAS DE GESTÃO | | 3.000 - DESPESAS CORRIENTES | |
| 1.100 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS | | 3.113 - Gratificações a Servidores | 21.815.867 | 3.000 - DESPESAS CORRIENTES | |
| 1.111 - Contrib. de Segurados Obrigatorios | 319.324.446 | 3.130 - Serviços de Terceiros | 1.179.336 | | |
| 01 - Da Câmara | 319.324.446 | 3.140 - Seguro c/Incêndio | 2.126.617 | | |
| 02 - Do Senado | 71.476.154 | 3.160 - Conservação do "L" - Motores e Aparelhos | 120.000 | | |
| 1.111 - Contrib. de Segurados Facultativos | | 3.170 - Despesas Universais | 1.078.556 | 20.670.326 | |
| 01 - Da Câmara | 57.362.165 | | | | |
| 02 - Do Senado | 78.451.650 | | | | |
| 03 - Do Poderes | 307.102 | | | | |
| 04 - CLT da Câmara | 89.740 | | | | |
| 05 - CLT do Senado | 3.025.013 | | | | |
| 1.113 - Contrib. de Pensionistas | 139.735.768 | | | | |
| 1.114 - Contrib. p/Comissão de Cárência | 46.345.181 | | | | |
| 01 - Segurados Obrigatorios | | | | | |
| 1.115 - Contribuição do Mandato | 125.205.727 | | | | |
| 1.200 - R. CLT DA FURTUAL | | | | | |
| 1.223 - Juros a/Letras do Tesouro Est. do M. Gerais | 102.500.000 | | | | |
| 1.224 - Juros de Letras de Cambio | 762.510.371 | | | | |
| 1.227 - Juros "Over Night" | 543.872.834 | | | | |
| 1.231 - Juros de Dep. Bancários | | | | | |
| 01 - Conta Prazo Fixo | 165.735.918 | | | | |
| 02 - Poupança | 314.216.160 | | | | |
| 1.235 - Juros a/Imp. C/Aplic. Espec. Veículos | 509.952.087 | | | | |
| 1.236 - Juros de Imp. Simples | 936.100 | | | | |
| 1.242 - Aluguel | 387.009.267 | | | | |
| 1.243 - Dividendos e Participações | 6.152.670 | | | | |
| 1.243 - Dividendos e Participações | 5.278.121 | | | | |
| 1.243 - Dividendos e Participações | 2.319.031.450 | | | | |
| 1.400 - RECEITAS DE TRANSFERENCIAS CORRIENTES | | | | | |
| 1.411 - Contribuições da Câmara | 693.830.839 | | | | |
| 1.412 - Contribuições do Senado | 278.412.201 | | | | |
| 1.413 - Contribuições do Poderes | 351.076 | | | | |
| 1.415 - Contrib. Decr. Saldo de Diárias (faltas) | 50.132.281 | | | | |
| 1.500 - RECEITAS DIVERSAS | | | | | |
| 1.510 - Multas e Juros de Mora | 530.489 | | | | |
| 01 - S/Exigibilidade | 601.760 | | | | |
| 1.520 - Contribuições a/seguros | 3.343.923 | | | | |
| 1.530 - Outras Receitas Diversas | 3.726 | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS:..... | 4.016.023.322 | | | | |

Brasília-DF, 31 de janeiro de 1985.

Lucia Santos Tomelin
Lucia Santos Tomelin
Chefe do Setor de Contabilidade
Contadora em Exercício
CRC-DF 2109

Pedro Alves de Freitas
Pedro Alves de Freitas
Diretor Executivo

Waldemar Leite
Waldemar Leite
Presidente

Fernando Lyra
Fernando Lyra
Tesoureiro

INSTITUTO DE PROPRIEDADE DOS CONGRESSISTAS
BALANÇO PATRIMONIAL EXTRABALANÇO DE 02.02.85

| 7.000 - ATIVO | | 8.000 - PASSIVO | |
|--|----------------|--|----------------|
| 7.100 - BANCOS | | 8.100 - EXCÍVIL OPERACIONAL | |
| 7.110 - Lances C/Govimento | 2.115.003.498 | 8111 - Benefícios a Pagar | 706.001.120 |
| 7.110 - Poupança | 11.001.951.805 | 8113 - Pecúlios e Poupanças a Pagar | 4.521.620 |
| 7.110 - "Over Night" | 706.405.032 | 8115 - Isterências a Recolher | 19.065.735 |
| | 11.726.560.335 | 8116 - Credores Diversos | 281.167.000 |
| 7.200 - R. DE CÂMBIO | | 8.200 - FUNDO DE GARANTIA | |
| 7.210 - Aléas do Banco do Brasil S/A | 911.436 | 8210 - Fundo de Reserva | 5.521.221.028 |
| 7.210 - Custas de Fundo de Investimentos | 37.672 | | |
| 7.217 - Certificados e Recibos de Dep. Bancários | 3.561.866.908 | | |
| 7.218 - Letras de Cambio | 1.876.424.030 | | |
| 7.225 - Imp. a Participantes - Averbados | 611.097.209 | 8.300 - NÃO EXCÍVIL | |
| 7.225 - Imp. a Participantes - Banco | 2.521.511.050 | 8310 - Reservas | |
| 7.227 - Imp. a Participantes - Especiais | 60.500.000 | 01 - Reservas p/Benefícios a conceder | 4.796.767.058 |
| 7.228 - Imp. a Participantes - Veículos | 912.258 | 02 - Reservas Patatutárias | 2.310.913.003 |
| 7.229 - Dívidoras Diversas | 162.510.709 | 8310 - Resultado Operacional | 7.007.710.468 |
| 7.232 - Contrib. de Inserções Anteriores a Receber | 1.111.688 | 01 - Exercícios Anteriores | 3.308.627.467 |
| 7.232 - Juros a Receber | 126.812 | 02 - Exercício Atual | 6.001.514.325 |
| | 8.526.708.015 | 8320 - Reserva de Avaliação do Bem Imóveis | 9.402.111.792 |
| 7.300 - ATIVO FIXO | | | 267.870.007 |
| 7.310 - Equipamentos e Instalações | 217.014 | | 16.127.722.267 |
| 7.311 - Máquinas, Motores e Aparelhos | 888.545 | | |
| 7.317 - Bens Imóveis | 302.718.147 | 8.400 - TRANSITÓRIAS | |
| 7.318 - Móveis e Utensílios | 62.078 | 8412 - Recebido p/conta do F. Assistencial | 7.739.488 |
| | 302.886.064 | 8420 - Recebido p/conta de Seguros | 72.893.012 |
| TOTAL DO ATIVO:..... | 23.451.524.434 | TOTAL DO PASSIVO:..... | 23.451.524.434 |

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 1985

Lucia Santos Tomelin
Lucia Santos Tomelin
Chefe do Setor de Contabilidade
Contadora em Exercício
CRC-DF 2109

Pedro Alves de Freitas
Pedro Alves de Freitas
Diretor Executivo

Waldemar Leite
Waldemar Leite
Presidente

Fernando Lyra
Fernando Lyra
Tesoureiro

Waldemar Leite
Waldemar Leite
Presidente

INSTITUTO DE PREVISÃO DOS COOPERATIVAS
Demonstração da Conta "RECEITA E DESPESA"
BALANÇE ACUMULADO DE 01.01 A 28.02.85

| RECEITA | | DESPESA | |
|---|----------------------|---|---------------|
| 1.000 - RECEITAS CORRENTES | | 3.000 - DESPESAS CORRENTES | |
| 1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA | | 3.100 - DESPESAS DE CUSTÍO | |
| 1.111 - Contribuições Seg. Obrigatórios | 712.317.612 | 3.111 - Gratificações a Servidores | 13.631.734 |
| 01 - Da Câmara | 712.317.612 | 3.150 - Serviços de Terceiros | 2.158.130 |
| 02 - Do Senado | 125.453.270 | 3.160 - Seguro C/Incêndio | 2.416.617 |
| 1.112 - Contribuições de Seg. Facultativos | | 3.160 - Conserv. de Máquinas, Motores e Aparelhos | 220.000 |
| 01 - Da Câmara | 112.439.013 | 3.170 - De Preia Diversas | 1.617.011 |
| 02 - Do Senado | 157.369.559 | 3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 50.131.456 |
| 03 - Do Prodisten | 61.331 | 3.200 - Pensões a Ex-Contribuintes Obrigatórios | 603.207.409 |
| 04 - CLT Câmara | 179.188 | 3.201 - Pensões a Ex-Contribuintes Facultativos | 628.254.026 |
| 05 - CLT Senado | 6.059.026 | 3.202 - Pensões a Beneficiários | 281.428.134 |
| 1.113 - Contribuição de Pensionistas | 92.576.069 | 3.203 - Pensões a Beneficiários especiais | 2.150.318 |
| 1.114 - Contrib. p/Comiss. de Carência | 10.335.507 | | 1.606.328.807 |
| 1.115 - Contribuição de Mandato | 233.605.716 | | |
| | | | |
| 1.200 - RECEITA PATRIMONIAL | | | |
| 1.223 - Juros a/Letras do Tesouro Estado de M. Gerais | 102.500.000 | | |
| 1.224 - Juros de Letras de Cambio | 762.510.371 | | |
| 1.227 - Juros "Over Night" | 959.595.352 | | |
| 1.231 - Juros de Depósito Bancários | | | |
| 01 - Conta Prato Fixo | 943.596.589 | | |
| 02 - Poupança | 802.224.603 | | |
| 1.235 - Juros a/Impre. C/Áplic. Especial-Veículos | | | |
| 1.231 - Juros de Impre. Simples | 763.160.052 | | |
| 1.222 - Aluguelas | 12.110.118 | | |
| 1.223 - Dividendos e Participações | 21.671.525 | | |
| | | | |
| 1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | | |
| 1.411 - Contribuições da Câmara | 1.307.821.627 | | |
| 1.412 - Contribuições do Senado | 531.132.794 | | |
| 1.413 - Contribuições do Prodisten | 1.571.011 | | |
| 1.410 - Contrib. Díver. Saldo de Diárias (Faltas) | 41.224.013 | | |
| | | | |
| 1.500 - RECEITAS DIV. R\$15 | | | |
| 1.510 - Multas e Juros de Nôta | | | |
| 01 - S/ -préstimos Sujeitos | 637.607 | | |
| 01 - Sobre Aluguelas | 616.408 | | |
| 1.530 - Contribuições a/seguros | | | |
| 1.530 - Outras Receitas Diversas | 6.661 | | |
| | | | |
| TOTAL DA RECEITA..... | 7.745.663.587 | | |
| | | | |

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 1985.

Pedro Alves de Freitas
LUCIA SANTOS TOLIN
 Chefe de Seção de Contabilidade
 Contadora em Exercício
 CGC-DF 2103

Pedro Alves de Freitas
PEDRO ALVES DE FREITAS
 Diretor Executivo

Humberto Leite
DEPUTADO HUMBERTO LEITE
 Presidente

Humberto Leite
HUMBERTO LEITE
 Tesoureiro

| DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA" | | INSTITUTO DE PREVISÃO DOS COOPERATIVAS | | MÊS DE FEVEREIRO DE 1985 | |
|---|----------------------|---|-------------|-----------------------------------|--|
| 1.000 - RECEITAS CORRENTES | | 3.000 - DESPESAS CORRENTES | | R. S. P. E. S. A. S | |
| 1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA | | 3.100 - DESPESAS DE CUSTÍO | | 3.000 - DESPESAS CORRENTES | |
| 1.111 - Contribuições de Seg. Obrigatórios | 110.082.282 | 3.111 - Gratificações a Servidores | 21.815.087 | | |
| 1.112 - Contribuições de Seg. Facultativos | 130.417.591 | 3.150 - Serviços de Terceiros | 1.021.721 | | |
| 1.113 - Contribuição de Pensionistas | 16.231.768 | 3.170 - Despesas Inversas | 1.711.172 | | |
| 1.112 - Contrib. p/Comiss. de Carência | 2.365.856 | 3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | | |
| 1.115 - Contribuição de Mandato | 112.003.934 | 3.200 - Pensões a Ex-Contribuintes Obrigatórios | 326.023.649 | | |
| | | 3.201 - Pensões a Ex-Contribuintes Facultativos | 311.527.932 | | |
| 1.200 - RECEITA PATRIMONIAL | | 3.202 - Pensões a Beneficiários | 132.677.271 | | |
| 1.227 - Juros "Over Night" | 115.722.518 | 3.203 - Pensões a Beneficiários especiais | 1.712.650 | | |
| 1.231 - Juros de Dr. Órgão Bancário | 1.237.079.105 | | | | |
| 1.232 - Juros a/Impre. C/Áplic. especial Veículos | 926.100 | | | | |
| 1.231 - Juros de Imprestimos Simples | 305.150.795 | | | | |
| 1.222 - Aluguelas | 5.957.448 | | | | |
| 1.223 - Dividendos e Participações | 10.104.104 | | | | |
| | | | | | |
| 1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | | | | |
| 1.411 - Contribuições da Câmara | 653.070.780 | | | | |
| 1.412 - Contribuições do Senado | 252.720.693 | | | | |
| 1.413 - Contribuições do Prodisten | 1.228.769 | | | | |
| 1.410 - Contribuição Díver. Saldo de Diárias (Faltas) | (107.333) | | | | |
| | | | | | |
| 1.500 - RECEITAS DIV. R\$15 | | | | | |
| 1.510 - Multas e Juros de Nôta | 121.757 | | | | |
| 1.530 - Contribuições a/seguros | 3.069.526 | | | | |
| 1.530 - Outras Receitas Diversas | 3.238 | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL DA RECEITA..... | 3.703.045.405 | | | | |
| | | | | | |

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 1985.

Pedro Alves de Freitas
LUCIA SANTOS TOLIN
 Chefe de Seção de Contabilidade
 Contadora em Exercício
 CGC-DF 2103

Pedro Alves de Freitas
PEDRO ALVES DE FREITAS
 Diretor Executivo

Humberto Leite
DEPUTADO HUMBERTO LEITE
 Presidente

Humberto Leite
HUMBERTO LEITE
 Tesoureiro

**ANALISIS DE LA SITUACION FINANCIERA DEL ESTABLECIMIENTO
BALANCO PATRIMONIAL INCUBRA 31 DE DICIEMBRE**

| 7.000 - ATIVO | | 8.000 - PASSIVO | |
|---|----------------|------------------------------------|----------------|
| 7.100 - <u>ESCRITURAS</u> | | 8.100 - <u>EXERCÍCIO</u> | |
| 7110 - Banco C/Movimento | 774.577.668 | 8111 - Benefícios a Pagar | 287.630 |
| 7120 - Fundos | 14.554.853.165 | 8115 - Retenções a Recolher | 21.378.001 |
| 7130 - "Over Night" | 369.631.709 | 8116 - Créditos Diversos | 266.611.727 |
| 7140 - Fundos C/Cheques em Transito | 10.281.408 | 8.200 - <u>FUNDO DE GARANTIA</u> | 321.222.681 |
| | 15.310.346.010 | 8210 - Fundo de Reserva | 5.531.081.529 |
| 7.200 - <u>ATIVO FÍSICO</u> | | 8.300 - <u>NÃO EXERCÍCIO</u> | |
| 7210 - Ativos do Banco de Brasil S/A | 914.136 | 8310 - Reservas | |
| 7215 - Dois de Fundos de Investimentos | 37.679 | 01 - Reservas p/Benefícios | |
| 7217 - Certificados e Recibos de Esp. Bancários | 3.303.317.618 | a Conceder | 4.756.767.059 |
| 7221 - Letras de Cambio | 1.594.621.079 | 02 - Reservas Constitutârias | 2.310.913.101 |
| 7225 - Imprestimos a Participantes - Averbados | 1.135.490.221 | 8330 - Resultado Operacional | 7.067.710.168 |
| 7230 - Imprestimos a Participantes - Banco | 4.454.730.156 | 01 - Exercícios Anteriores | 3.308.627.467 |
| 7237 - Imprestimos a Participantes - Lascotaia | 72.000.000 | 02 - Exercício Atual | 9.704.551.329 |
| 7243 - Imprestimos a Participantes - Veículos | 602.298 | 8340 - Reservas de Reavaliação | 13.103.179.776 |
| 7251 - Detentores Diversos | 171.476.161 | dos Bens Imóveis | 257.370.007 |
| 7252 - Contrib. de Férias Anteriores a Receber | 1.144.688 | | 20.132.53.38 |
| 7253 - Juros a Receber | 300.404 | 8.400 - <u>TRANSITÓRIAS</u> | |
| | 10.754.779.750 | 8410 - Recebido p/Conta de Seguros | 77.471.38 |
| 8.500 - <u>ATIVO FÍSICO</u> | | TOTAL DO PASSIVO: | 26.369.011.844 |
| 7310 - <u>Equipamentos e Instalações</u> | 217.014 | | 26.369.011.844 |
| 7311 - Nô vias, Motociclos e Aparelhos | 888.545 | | |
| 7317 - Bens Imóveis | 302.718.447 | | |
| 7318 - Móveis e Utensílios | 62.078 | | |
| TOTAL DO ATIVO: | 303.986.081 | | |

Brasília-DF., 31 de março de 1985.

Lucia Santos Tonello
LUCIA SANTOS TONELLO
Chefe da Seção de Contabilidade
Contadora em Exercício
CRC-DF 2109

PEIRO ALVES DE FRITAS
Diretor Executivo

DEPUTADO FORTUNO LEIT
Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
DIMONSTRATIVO DA CONTA "RICHITA" E DISPESA
BALANÇO ACUMULADO DE 01/01 A 31/03/96

| RECEITA | | DESPESA | |
|---|----------------------------|--|----------------------------|
| 1.000 - RECEITAS CORRENTES | 3.000 - DESPESAS CORRENTES | 1.000 - RECEITAS CORRENTES | 3.000 - DESPESAS CORRENTES |
| 1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA | | | |
| 1.111 - Contribuições Seg. Obrigatórias | | | |
| 01 - Da Câmera | 1.106.001.727 | | |
| 02 - Do Senado | 186.073.144 | | |
| 1.112 - Contribuições Seg. Facultativas | | | |
| 01 - Da Câmara | 172.416.363 | | |
| 02 - Do Senado | 236.737.450 | | |
| 03 - Do Poderes | 921.576 | | |
| 04 - CLT Câmara | 269.220 | | |
| 05 - CLT Senado | 6.075.077 | | |
| 1.113 - Contribuições de Pensionistas | | | |
| 1.114 - Contribuição p/Compl. de Garantia | | | |
| 1.115 - Contribuição de Mandato | | | |
| 1.200 - RECEITA PATRIMONIAL | | | |
| 1.223 - Juros e Letras do Governo Est. de M. Gerais | | | |
| 1.224 - Juros de Letras do Cândido | 102.500.000 | | |
| 1.227 - Juros "Over Night" | 1.012.021.119 | | |
| 1.231 - Juros de Depósitos Bancários | | | |
| 01 - Conta Corrente Fixo | 1.743.197.335 | | |
| 02 - Poupança | 2.082.135.463 | | |
| 1.235 - Juros s/Imp. C/Aplic. Esp. Veículos | | | |
| 1.231 - Juros s/Imp. Simples | 3.825.333.298 | | |
| 1.232 - Aluguel | 2.230.200 | | |
| 1.233 - Participações | 1.188.066.571 | | |
| 1.234 - Bônus e Participações | 27.446.949 | | |
| | 21.176.525 | | |
| 1.400 - RECEITA DE TRANSFÉRNCIAS CORRENTES | | | |
| 1.411 - Contribuições da Câmara | | | |
| 1.412 - Contribuições do Senado | 1.963.419.072 | | |
| 1.413 - Contribuições do Poderes | 703.883.387 | | |
| 1.420 - Contrib. Grcor. Saldo de Diárias (Faltas) | 2.101.228 | | |
| | 57.765.131 | | |
| 1.500 - RECEITAS DIVERSAS | | | |
| 1.510 - Multas e Juros de Mora | | | |
| 02 - S/Impressões Simples | 1.212.516 | | |
| 01 - Sobre Aluguel | 615.103 | | |
| 1.515 - Taxa de Autocp. de Juros S/Imp. Simples | | | |
| 1.520 - Correções a/Seguros | 1.865.951 | | |
| 1.530 - Outras Receitas Diversas | 2.053.000 | | |
| | 10.104.975 | | |
| | 10.803 | | |
| | 14.034.772 | | |
| TOTAL DA RECEITA..... | 12.230.026.712 | | |
| | | | |
| | | Soma das Despesas:..... | 2.523.473.113 |
| | | Superávit Verif. no Período de 01.01 a 31.03.85..... | 9.704.552.392 |
| | | TOTAL:..... | 12.230.026.712 |

Brasília-DF, 31 de março de 1985.

Alcides Gómez
LUCIA SANTOS TOMILLIN
Chefe da Seção de Contabilidade
Contadora no Exercício
CRC-IF 2109

Edo de Pernambuco
PEIXO ALVES DE FREITAS
Diretor Executivo

DIPUTADO FURTADO ~~SET~~
Presidente

LAW & SCIENCE
Resources

| DEMONSTRAÇÃO DA CONTA RECEITA E DESPESA | | INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS | |
|--|---------------|--|---------------|
| RECEITAS | | MÊS DE MARÇO DE 1985 | |
| 1.000 - R.G.T.I.P. CORRENTES | | DESPESAS | |
| 1.100 - R.G.T.I.P. TRIBUTÁRIAS | | 3.000 - DESPESAS CORRENTES | |
| 1.111 - Contribuições Seg. Obrigatorias | | 3.101 - DESPESAS DE CUSTEIO | |
| 01 - Da Câmara 363.622.005 | | 3.111 - Gratificações a Servidores 21.515.867 | |
| 02 - Do Senado 57.626.704 | 451.274.289 | 3.120 - Serviços de Terceiros 1.162.606 | |
| 1.114 - Contribuições Seg. Facultativos | | 3.170 - Despesas Diversas 945.698 | 24.574.310 |
| 01 - Da Câmara 58.016.350 | | 3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | |
| 02 - Do Senado 73.517.001 | | 3.210 - Pensões a Ex-Contribuintes Obrigatorias 369.657.375 | |
| 03 - Do Poderes 307.192 | | 3.220 - Pensões a Ex-Contribuintes Facultativos 311.567.032 | |
| 01 - CLT Câmara 62.700 | | 3.222 - Pensões a Beneficiários 110.321.715 | |
| 05 - CLT Senado 3.025.013 | | 3.223 - Pensões a Beneficiários Especiais 1.710.653 | |
| 1.113 - Contribuição de Pensionistas | | 3.220 - Transfer. p/Conta Aux. Fundo Assistencial 10.000.000 | 815.217.061 |
| 1.114 - Contrib. p/Compl. de Carecência | | | |
| 1.115 - Contribuição de Mandato | | | |
| 1.200 - R.G.T.I.P. PATRIMONIAL | | | |
| 1.211 - Juros de Letras de Cambio 250.250.718 | | | |
| 1.227 - Juros "Over Night" 50.915.512 | | | |
| 1.231 - Juros de Depósitos Bancários | | | |
| 01 - Conta Prato Fixo 797.600.716 | | | |
| 02 - Poupança 1.270.901.300 | 2.077.502.106 | | |
| 1.235 - Juros a/epres. C/Aplic. Iapres. Veículos 375.320 | | | |
| 1.241 - Juros a/Iaprestimos Simples 101.906.519 | | | |
| 1.242 - Alugúveis 15.345.571 | 2.799.349.716 | | |
| 1.400 - R.G.T.I.P. DIÁRIAS | | | |
| 1.510 - Utiliz. e Juros de Mora 605.697.153 | | | |
| 02 - Sobre Imp. Simples 252.726.513 | | | |
| 1.515 - Taxa de Antecip. de Juros a/Iaprestimos Simples 61.531 | | | |
| 1.530 - Correções a/Seguros 1.156.171 | 907.473.905 | | |
| 1.550 - Outras Receitas Diversas | | | |
| TOTAL DA R.G.T.I.P. | 4.480.058.155 | Soma da Despesa..... | 802.214.171 |
| | | Superávit Verif. no mês de março/85..... | 2.611.142.821 |
| | | TOTAL:..... | 2.612.357.192 |

Brasília-DF, 31 de março de 1985.

Lucia Santos Tomlin
LUCIA SANTOS TOMLIN
Chefe da Seção de Contabilidade
Contadores em Exercício
CRC-DF 2107

Pedro Alves de Britto
PEDRO ALVES DE BRITTO
Diretor Executivo

Ricardo Lúcio
DEPUTADO RICARDO LÚCIO
Presidente

Jefferson Vasconcelos
JEFFERSON VASCONCELOS
Tesoureiro

RESOLUÇÃO N° 09/1985

Reajusta os atuais valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC.

O Conselho deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, ante o disposto no art. 43 da Lei nº 7.087/82, combinado com o art. 46 do Regulamento Básico e consoante o determinado no art. 1º da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985, resolve:

Art. 1º Reajustar os atuais valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC em 89,2% (oitenta e nove ponto dois por cento).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1985.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1985. — Senador Nelson Carneiro — Presidente; Deputado Nilson Gibson — Conselheiro; Deputado Raul Bernardo — Conselheiro; Deputado Raimundo Urbano — Conselheiro; Senador Jatahy Magalhães — Conselheiro; Doutor Luiz Nascimento Monteiro — Conselheiro; Doutor Gentil Humberto Barbosa — Conselheiro.

RESOLUÇÃO N° 11/85

Disciplina o art. 1º da Lei nº 7.266, de 4 de dezembro de 1984, que altera dispositivos da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 62 da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, resolve:

Art. 1º Para o cálculo da pensão devida a ex-parlamentar que tenha contribuído nos termos do art. 1º da Lei nº 7.266, de 4 de dezembro de 1984, que deu nova redação ao art. 20, item I, letra a, da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, a parte referente a diárias será a média extraída do número de diárias pagas pelo segurado nos doze (12) meses anteriores ao evento gerador da pensão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 1985. — Sendor Nelson Carneiro — Presidente; Senador Jatahy Magalhães — Conselheiro; Deputado Nilson Gibson — Conselheiro; Deputado Raul Bernardo — Conselheiro; Doutor Luiz do Nascimento Monteiro — Conselheiro; Deputado Raimundo Urbano — Conselheiro.

RESOLUÇÃO N° 13/1985

Regulamenta a concessão de empréstimos, em geral.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º a carteira de empréstimo do IPC fica autorizada a conceder empréstimo após a verificação de disponibilidade de Caixa, considerada a reserva matemática para pagamento da folha de pensionistas.

Art. 2º Poderão solicitar empréstimo na condição de segurados ou não:

I — os Parlamentares em exercício;

II — os servidores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e Órgãos supervisionados, desde que pertençam, em caráter efetivo, aos Quadros e Tabelas Permanentes;

III — inativos de ambas as Casas do Congresso Nacional; e

IV — Pensionistas do IPC.

Parágrafo Único. o Suplente ficará impedido de pleitear tal benefício.

Art. 3º Ao Parlamentar que se afaste por motivo de licença, será facultado o benefício da carteira de empréstimos, desde que o valor da prestação mensal estipulado na operação que pretender não ultrapasse a 1/3 (um terço) da remuneração mensal a que fizer jus durante o período de licença.

§ 1º Fica vedada a concessão de empréstimo quando o Parlamentar licenciado não estiver recebendo subsídios.

§ 2º Caso o Parlamentar esteja em débito ao lhe ser concedida a licença sem remuneração, cobrar-se-lhe-á o saldo devedor integralmente.

Art. 4º Os empréstimos serão concedidos:

I — aos segurados, sob consignação em folha de pagamento das duas Casas do Congresso Nacional, órgãos supervisionados do Senado Federal e folha de pagamento dos pensionistas do IPC;

II — a não segurados, nos moldes do item I.

Art. 5º As reformas e quitações somente poderão ocorrer após o pagamento da 6ª (sexta) prestação, abatidos 25% (vinte e cinco por cento) dos juros e correção monetária vincendos.

Parágrafo único. Os benefícios deste artigo aplicam-se somente aos segurados do IPC.

Art. 6º A margem consignável do segurado pensionista para averbação na folha de pagamento de pensões do IPC será de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão.

Art. 7º A primeira amortização deverá ocorrer, no máximo, até 30 (trinta) dias após a data de recebimento do empréstimo.

Art. 8º O contrato que ultrapassar o prazo estipulado no artigo anterior, sofrerá cálculo adicional referente aos dias excedidos, deduzido do líquido a receber.

Art. 9º Os empréstimos sob consignação em folha de pagamento reger-se-ão pelas normas vigentes de averbação.

Art. 10. Não serão consignadas em folha de pagamento de outros órgãos diferentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal quaisquer amortizações de empréstimo.

Art. 11. Os avalistas ou coobrigados, na qualidade de fiadores, ficarão solidariamente responsáveis pelo integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Art. 12. Caso venha a ocorrer o falecimento do mutuário, extinguir-se-ão, automaticamente, as prestações vincendas, a partir do óbito.

Art. 13. O mutuário que desejar desfazer o vínculo de segurado do IPC terá o saldo devedor do seu empréstimo recalculado em novo contrato, obedecidas as normas e condições dos empréstimos concedidos ao não segurado.

Art. 14. O limite dos empréstimos para os parlamentares obedecerá sempre à Resolução do Conselho Deliberativo que o regular.

Art. 15. Nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho de cada ano, estará fechada a carteira de empréstimos para reavaliação financeira do Instituto.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1985.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1985. — Senador Nelson Carneiro — Presidente; Senador Jutahy Magalhães — Conselheiro; Deputado Raimundo Urbano — Conselheiro; Deputado Nilson Gibson — Conselheiro; Deputado Raul Bernardo — Conselheiro; Doutor Luis do Nascimento Monteiro — Conselheiro; Doutor Gentil Humberto Barbosa — Conselheiro.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1985

(que disciplina Empréstimos, em geral)

1. Empréstimo a Segurado do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC:

Juros de 6,3% (seis ponto três por cento).

Prazo de 12 (doze) meses, podendo reformar após 6 (seis) meses de amortização.

Modalidade: averbado em folha de pagamento sem exigência de avalista.

2. Empréstimo a não Segurados do IPC:

Juros de 8,8% (oito ponto oito por cento).

Prazo de 12 (doze) meses, sem reforma.

Modalidade: averbado em folha de pagamento com exigência de avalista.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1985. — Senador Nelson Carneiro — Presidente; Senador Jutahy Magalhães — Conselheiro; Deputado Raul Bernardo — Conselheiro; Deputado Nilson Gibson — Conselheiro; Deputado Raimundo Urbano — Conselheiro; Doutor Luis do Nascimento Monteiro — Conselheiro; Doutor Gentil Humberto Barbosa — Conselheiro.

10ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 1985

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezenove horas, sob a Presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro, Presidente, e com a presença dos senhores Conselheiros Senadores Jutahy Magalhães e João Lobo, Deputado Raul Bernardo, Nilson Gibson e Raimundo Urbano e dos Senhores Doutores Luiz do Nascimento Monteiro, Antônio Geraldo Guedes e Gentil Humberto Barbosa, reúne-se, em sua sede, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas IPC, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente inicia os trabalhos colocando em discussão o reajuste dos atuais valores das pensões pagas por este Instituto, sugerindo que se acompanhe o mesmo percentual proposto pelo Poder Executivo para os inativos da união, isto é, 89,2%, na revisão das pensões mais 10,8%, a título de abono especial, a partir de julho de 1985. Na discussão da matéria, ficou resolvido que o IPC concederia o reajuste de 89,2% para todos os pensionistas, a partir do mês de julho próximos e que os 10,8% relativo ao abono especial seria objeto de um estudo aprofundado. A seguir, foi apreciado o reajuste das gratificações dos servidores do Congresso Nacional à disposição do IPC, ficando aprovado que incida sobre elas o índice de 89,2%. Em seguida, foi levantada pela Secre-

taria a necessidade de ser estabelecido um critério para disciplinar o artigo primeiro da Lei número 7.266/84, que altera dispositivos da Lei nº 7.087/82, no que se refere às diárias dos ex-parlamentares a incidirem nas pensões. Ficou deliberado, então, que o cálculo dessas diárias será efetuado tomando-se por base a média do número de diárias pagas pelo segurado nos doze (12) meses anteriores ao evento gerador da pensão, o que será objeto de Resolução. Finalizando, foram apreciados e aprovados os seguintes processos: — a) de concessão de pensão a Alayne de Miranda Pereira e João Alves Ferreira, com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Senador Jutahy Magalhães e aos Senhores Lenine Barros Pinto e Celso de Castro Filho, todos com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Doutor Luiz do Nascimento Monteiro; — b) de auxílio-doença aos Senhores Darke Oliveira de Albuquerque, José da Silva e Antônio Costa Figueira, todos com pareceres favoráveis dos Senhores Conselheiros Senador Jutahy Magalhães, Deputado Francisco Studart e Deputado Raul Bernardo, respectivamente; — c) de reversão de pensão a favor dos menores Cláudia, Marcus e Renata Barreto Pires, solicitada por Egberto Baptista Pires, com parecer favorável do Senhor Conselheiro Geraldo Guedes; — d) de averbação de mandato estadual a Luiz de Souza Cavalcante, igualmente com parecer favorável do Senhor Conselheiro doutor Geraldo Guedes; — e) de inscrição como segurado facultativo dos seguintes servidores: Juarez Pires da Silva, Waldemar Antônio Osmala, Fábio Alves de Araújo, Oscar Azelmo Bresciani, Célio Humberto dos Santos, Altamiro Gusmão de Lima, Edson Oliveira dos Santos, Francisco da Silva Lopes Filho, Célia Marta Gomes Urbano, Tenisoy de Araújo Lima, Eliane Cassas do Amaral Travassos Vidigal, José Adão Betsch, Newton Gomes da Silva, Pedro Aguiar de Oliveira, Herivenilde Pereira de Andrade, Neusa Regina Lucena Galvão, João Simplicio Borges de Carvalho, José Evandro Camargo Gondim, Robson Gomes do Nascimento, Marise Cristina Tavares, Malachias Bispo Leite, Heriberto Barbosa Ferreira, Enila Beatriz Gomes Benn, Benedito Jovito Leitão, Fernando Luis Britto da Silva, Paterson Gomes de Figueiredo, Vladimir Rodrigues Silva e Walmir de Castro Santos, todos com pareceres favoráveis. A seguir, de acordo com o disposto no artigo doze, inciso III da Lei número sete mil e oitenta e sete de mil novecentos e oitenta e dois, o Conselho aprecia e aprova o Balancete Patrimonial e o Demonstrativo das Receitas e Despesas relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março do ano em curso. Nada mais havendo a tratar é encerrada a reunião às dezoito horas e quarenta minutos. E, para constar, eu Zilda Neves de Carvalho, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de agosto de 1985

Aos dias treze de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezenove horas e trinta minutos, sob a Presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro e com a presença dos Senhores Deputados Raul Bernardo, Nilson Gibson e Fernando Cunha e dos Senhores Doutor Luiz do Nascimento Monteiro, Doutor Gentil Humberto Barbosa e do Doutor Geraldo Guedes, reúne-se, extraordinariamente, em sua sede, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, a fim de tratar assuntos diversos. Lida e aprovada a Ata da reunião ordinária anterior, o Senhor Presidente inicia os

trabalhos, dizendo que o objetivo da reunião era dar conhecimento aos Conselheiros da carta-proposta remetida pelo Banco Meridional sobre aplicação do Instituto, lendo a referida proposta e submetendo a apreciação do seu conteúdo todos foram unâmes em aceitá-la. Determinou o Senhor Presidente que a Secretaria providenciasse a devolução da mesma ao banco após as medidas cabíveis. Em continuação, o Conselho aprecia e aprova os seguintes processos: — de concessão de pensão a Maria Magdalena Caputo Guedes, Gilberto Fernandes Alves e Berenice Cecília Quintão, todos com pareceres favoráveis dos Senhores Conselheiros Doutor Luiz do Nascimento Monteiro, os dois primeiros, e o último do Deputado Francisco Studart; — de auxílio-doença e Álvaro Lins Cavalcante, com parecer favorável do Senhor Conselheiro Deputado Raul Bernardo; — de auxílio-funeral a Maria Magdalena Caputo Guedes com parecer favorável do Senhor Conselheiro Deputado José Ribamar Machado. Nada mais havendo a tratar é encerrada a reunião às dezoito horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu Zilda Neves de Carvalho, Secretária, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

11ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de agosto de 1985

Aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezenove horas e trinta minutos, sob a Presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro, e com a presença dos Senhores Conselheiros Deputados Nilson Gibson e José Ribamar Machado e dos Senhores Doutores Luiz do Nascimento Monteiro, Geraldo Guedes e Gentil Humberto Barbosa, reúne-se, em sua sede, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, a fim de tratar assuntos diversos. Lida e aprovada a Ata da Reunião Extraordinária anterior, o Senhor Presidente dá início aos trabalhos concedendo a palavra ao Senhor Conselheiro Deputado Nilson Gibson para proceder à leitura do parecer oferecido no processo do Senhor Rui da Silva Pereira, sobre aquisição de lotes de terrenos localizados em Alexânia-GO, bem como quotas do clube Nova Flórida. O relator opinou pela não aceitação da proposta, por entender não ser de interesse do IPC fazer tal investimento. O parecer foi aprovado por unanimidade. A seguir, foi encaminhada proposta pelo Sr. Conselheiro Nilson Gibson que faculta aos não segurados a obtenção de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento de ambas as Casas do Congresso Nacional. Discutida a matéria, foi a mesma aprovada, tendo em vista a disponibilidade financeira para tal fim, considerando-se ainda, que será aplicada a taxa de 8,8% aos contratos, distinta da taxa cobrada dos segurados e outras exigências que constarão de resolução específica. Nesse sentido serão as inscrições aceitas a partir do primeiro de setembro vindouro, para ambas as Casas. Em pauta foram apreciados e aprovados os seguintes processos: — a) de auxílio-doença a Wálder Eugênio Pereira, com parecer favorável do Senhor Conselheiro Deputado Nilson Gibson, a Ronaldo Pacheco de Oliveira e Manoel das Graças Gomes, sendo os dois com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Doutor Luiz do Nascimento Monteiro; b) — de concessão de pensão a Cléa Cerqueira Mendes com parecer favorável do Senhor Conselheiro Nilson Gibson, a José Valdo Campelo com parecer favorável do Senhor Conselheiro Dr. Luiz do Nascimento Monteiro. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião às dezoito horas. E, para constar, eu Zilda Neves de Carvalho, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.